



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 95

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de maio de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Educação e Cultura.....	4
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça e Cidadania	30
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	47
Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.....	48
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Trabalho	57
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	58
Ministério Público da União	60
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	77

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 700, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 18 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 719**, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 720**, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 721**, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro de 2014, para possibilitar ao Estado da Paraíba contratar a operação de crédito externo nela prevista.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada apenas após a verificação de que os requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, continuam atendidos no momento da contratação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 268, de 18 de maio de 2016. Indicação à Câmara dos Deputados, do Senhor Deputado ANDRÉ MOURA, para exercer a função de Líder do Governo.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.018235/2016-01 resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexo que aprovam a COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO e definem a CLASSIFICAÇÃO DAS VARIEDADES DE UVAS.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3o andar, sala 333, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgvb-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Regulamentação, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001645/2016-16, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 131/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Rubian Garcia Langa (a) no CRMV-ES nº 1882 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 101, de 25 de janeiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no Decreto 8.425, de 31 de março de 2015, e da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e o constante nos processos nºs 00350.005992/5015-86, 00350.005993/2015-21, 00350.005989/2015-62, 00350.005990/2015-97, 00350.005991/2015-31, 00350.005974/2015-02, 00350.005975/2015-49, 00350.005976/2015-93, 00350.005977/2015-38, 00350.005978/2015-82, 21014.002332/2001-39, 00356.001405/2007-10, 00356.001462/2009-61, 00356.001707/2012-55, 00356.000124/2013-98, 00356.000178/2013-53, 00350.005972/2015-13, 00350.005973/2015-50, 00350.005979/2015-27, 00350.005980/2015-51, 00350.005981/2015-04, 00350.005982/2015-41, 00350.005983/2015-95, 00350.005984/2015-30, 00350.005985/2015-84, 00350.005986/2015-29, 00350.005987/2015-73, 00350.005988/2015-18, 00350.005994/2015-75, 00350.005995/2015-10, 00350.005996/2015-64, 00350.005997/2015-17 00350.000130/2016-48, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento das inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	UF	Motivo do Cancelamento
1	Cristiano de Matos Bispo	00199507139	MS	Art. 17, inciso I
2	Jonas Alves dos Reis	40375250549	BA	Art. 17, inciso I
3	Lucivania Santos Sampaio	02936009537	BA	Art. 17, inciso I
4	Antonio Luiz Masochini	04734181500	SP	Art. 17, inciso I
5	Eder José Dessoldi	18924858858	SP	Art. 17, inciso I
6	Maria Luiza Ribeiro Pantano	01902076800	SP	Art. 17, inciso I
7	Ana Maria Oliveira Barroso	05043492287	PA	Art. 17, inciso I
8	Maria Rosilene Gomes	93812400278	PA	Art. 17, inciso I
9	Edmilson da Silva Bezerra	67169473291	PA	Art. 17, inciso I
10	Gleicilene de Oliveira Silva	82790876215	PA	Art. 17, inciso I
11	Adriana Saraiva Santos	52341216234	PA	Art. 17, inciso I
12	Iranildo Tomaz de Aquino	45501408368	CE	Art. 17, inciso I
13	Raimunda Araújo Silva	00940298309	CE	Art. 17, inciso I
14	Lucileide Pereira da Costa	78169410304	CE	Art. 17, inciso I
15	Francisco Hélio Rodrigues Lima	05978656398	CE	Art. 17, inciso I
16	Maria Eugenia Costa da Silva	00573585326	CE	Art. 17, inciso I
17	Raimundo Morais de Lima	82706360372	CE	Art. 17, inciso I
18	Heliton Santana	10565838675	MG	Art. 17, inciso I
19	João de Carvalho	00382055802	MG	Art. 17, inciso I
20	Jairo Gonçalves Beirigo	00922520607	MG	Art. 17, inciso I
21	Eudimar Reis Teixeira	05118177626	MG	Art. 17, inciso I
22	Donitel Geraldo Henrique Leonel	10885898630	MG	Art. 17, inciso I
23	Carlos Francisco Xavier	19253532653	MG	Art. 17, inciso I
24	Adilson do Nascimento Pereira	90915640678	MG	Art. 17, inciso I
25	Welio Batista da Silva	03345936623	MG	Art. 17, inciso I
26	José Hermendani Rodrigues	59714360749	MG	Art. 17, inciso I
27	Roberto Ribeiro da Silva	26949253672	MG	Art. 17, inciso I
28	Pedro Antonio Neto	49099124600	MG	Art. 17, inciso I
29	Luiz Jonas Clara	44730756649	MG	Art. 17, inciso I
30	José Cosme Teixeira Soares	10591631601	MG	Art. 17, inciso I
31	Maria Pereira de Oliveira	30975956604	MG	Art. 17, inciso I
32	Inigene Aparecida Calixto Rodrigues	05760951688	MG	Art. 17, inciso I
33	José Carlos de Souza	04338024640	MG	Art. 17, inciso I

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados do Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Pará, Ceará e Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCOMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇADESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de maio de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Processo CTNBio 01200.001881/2014-04, conforme deliberado na 192ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 5/5/2016, aprovado pelo Parecer Técnico 4.321/2014, publicado no DOU 238, seção 1, p. 6 de 9/12/2014.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 50.162, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0062-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 51.944 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL JARDIM SAO LUIS, CNPJ nº 03.088.551/0001-47 .

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 51.945 - LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., CNPJ nº 58.317.751/0002-05;

Nº 51.946 - BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA, CNPJ nº 47.854.831/0001-94;

Nº 51.947 - AKZO NOBEL LTDA, CNPJ nº 60.561.719/0003-95;
Nº 51.948 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, CNPJ nº 54.409.461/0001-41;

Nº 51.949 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 .

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 51.950 - MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.998.836/0001-15;

Nº 51.952 - EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569000957/2012	Francisco de Assis Cavalcante S/A	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art.163 da Lei 9.472/97 e art. 162 da LGT c/c art.55, V, "b" da Res.242/00.	Tailândia/PA	Multa no Valor de R\$2.592,08	6.702	03/12/2014
53569000960/2012	Maria de Jesus Bizaras de Freitas	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art.4º c/c art. 55, V, "b" da Res. 242/00, art.162, §2º e art.163 da Lei 9.472/97.	Jacundá/PA	Multa no Valor de R\$2.833,28	6.866	10/12/2014
53569000763/2013	L. Rosendo Navegação	Serviço Móvel Marítimo	Art.52 da Res. 73/98 c/c art.131 da LGT e art.17 da Res.259/01 c/c art.163 da Lei 9.472/97.	Abaetetuba/PA	Multa no Valor de R\$440,00	6.849	10/12/2014
53569000373/2013	Televisão Liberal Ltda	Serviço de Retransmissão de TV	Art.18 da Res.303/02.	Castanhal/PA	Multa no Valor R\$3.562,50	6.851	10/12/2014
53569002183/2012	Claudia Cristina de Souza	Serviço Móvel Marítimo	Art.52 da Res. 73/98 c/c art.131 da LGT e art.17 da Res.259/01 c/c art.163 da Lei 9.472/97.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$440,00	7.011	16/12/2014
53569002060/2013	Rede Web Ltda - ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art.131 da Lei 9.472/97, art. 10 do RSCM e art. 52 do RST.	Bragança/PA	Multa no Valor de R\$5.345,49	7.014	16/12/2014
53575000529/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art.163 da Lei 9.472/97.	Calçoene/PA	Multa no Valor de R\$ 1.196,04	7.013	16/12/2014
53569002614/2013	Fundação Nazaré de Comunicação	Serviço de Retransmissão de TV	Art.163 da Lei 9.472/97.	Redenção/PA	Multa no Valor de R\$3.189,43	6.995	16/12/2014
53575000312/2012	Maria Antônia da Silva	Serviço Limitado Privado	Art. 131c/c art.163 da Lei 9.472/97.	Oiapoque/AP	Multa no Valor de R\$440,00	7.066	17/12/2014
53569002607/2013	União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	Serviço de Retransmissão	Art.163 da Lei 9.472/97.	Xinguara/PA	Multa no Valor de R\$3.189,43	7.071	17/12/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569003655/2012	Ellilso Pedro Pereira	Serviço de Radiodifusão sonora em FM	Art.163 da Lei 9.472/97 e art. 162 da LGT c/c art.55, V, "b" da Res.242/00.	Laranjal do Jari/AP	Multa no valor de R\$5.004,15	6.624	01/12/2014
53569000204/2013	Fundação Nazaré de Comunicação	Serviço de Radiodifusão sonora em FM	Item 5.2.1.1 da Resolução 67/98.	Ananindeua/PA	Advertência	6.860	10/12/2014
53569000378/2013	RTP - Rede de Televisão Paraense Ltda	Serviço de Retransmissão de TV	Item 7.3 da Resolução 284/01.	Paragominas/PA	Advertência	6.855	10/12/2014
53569003770/2012	Wellington Jorge de Souza Braga	Radiodifusão Sonora em FM	Art.4º c/c art.55, V, "b" da Res. 242/00, §2º do Art.162 e art. 163 da Lei 9.472/97.	Ipixuna/PA	Multa no Valor de R\$2.592,08	6.863	10/12/2014
53575000520/2012	Ferreira Gomes Energia S/A	Serviço Limitado Privado	Art.52 da Res.73/98 c/c art.131 da LGT e art.17 da Res.259/01 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	Ferreira Gomes/AP	Multa no Valor de R\$ 1.329,73	6.917	11/12/2014
53575000155/2013	Associação comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pracuúba	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art.163 da Lei 9.472/97.	Amapaense de Pracuúba/AP	Multa no Valor de R\$1.231,92	6.908	11/12/2014
53569002477/2011	Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR	Serviço Limitado Privado	Art.52 da Res. 73/98 c/c art. 131 da LGT e art. 17 da Res.259/01 c/c art. 163 da Lei 9.472/97	Marabá/PA	Multa no Valor de R\$1.026,63	6.916	11/12/2014
53569002597/2013	SM Comunicação Ltda	Serviço de Retransmissão de TV - RTV	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	Xinguara/PA	Multa no valor de R\$4.784,15	6.913	11/12/2014
53569002150/2012	M. D. Sousa Telecom - ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art.131 da Lei 9.472/97, art.10 do RSCM e art.52 do RST.	Breu Branco/PA	Multa no Valor de R\$5.345,49	7.010	16/12/2014
53569000986/2013	Fundação Evangélica Boas Novas	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 da Res.116/99 e itens 6.1.1 e 6.1.3 da Resolução nº 116/99-ROMOT.	Belém/PA	Advertência	7.058	17/12/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569.001500/2013	Osivan Neves Pimentel	519.786.522-91	Serviço Móvel Marítimo	Art. 131 c/c Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$ 440,00	6.616	01/12/2014
53569.001496/2013	Luis Alberto Oliveira da Silva	338.352.252-00	Serviço Móvel Marítimo	Art. 131 c/c o art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Santarém/PA	Multa no valor de R\$ 440,00	6.620	01/12/2014
53000.004068/2010	Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda	04.542.804/0001-04	Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1, "e" da Res. nº 116/1999 e Art. 18 da Res. nº 303/2002	Santarém/PA	Advertência e Multa no valor de R\$ 2.750,00	6.658	02/12/2014
53569001498/2013	Agostinho Figueira Lourido	195.070.382-72	Serviço Móvel Marítimo	Art. 52, do Anexo à Res. nº 73/98 c/c art.131 da Lei nº 9.472/97 e Art. 17, do Anexo a Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	Santarém/PA	Multa na valor de R\$ 440,00	6.869	10/12/2014



53569.001520/2013	Manoel Cicero Barbosa Junior	663.724.372-87	Serviço Rádio do Cidadão	Art.4º c/c o art.55, V, "b", da Res. nº 242/2000, e do Art.52 da Res. nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97 e Art. 17 da Res nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97.	Tucuruí/PA	Multa no valor de R\$ 640,00	6.868	10/12/2014
53569.000982/2013	Emissoras Rádio Marajoara Ltda	04.737.383/0001-36	Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média	Arts. 18 e 65, da Res. nº 303/2002 c/c Art. 17, VI, do Regimento Interno da Anatel.	Belém/PA	Multa no Valor de R\$ 3.450,00	6.909	11/12/2014
53569.002182/2012	Empresa de Navegação A.R Transporte Ltda	63.873.384/0001-77	Serviço Móvel Marítimo	Art. 4º c/c o art. 55, V, "b", ambos da Resolução nº 242/2000.	Santarém/PA	Multa no Valor de R\$ 303,00	6.901	11/12/2014
53569.001463/2013	Colônia de Pescadores Z49 de Gurupá	84.058.916/0001-92	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997, c/c Art. 10 do RSCM e o caput do Art. 52, do RST.	Gurupá/PA	Multa no valor de R\$ 4.810,94	6.990	16/12/2014
53569.002859/2013	Flávio Prestes de Oliveira	890.462.502-53	Serviço Comunicação Multimídia	Art. 131, da Lei nº 9.472/1997, c/c Art. 10 do RSCM e o caput do Art. 52, do RST.	Ananindeua/PA	Multa no valor de R\$ 2.672,75	6.999	16/12/2014
53000.025950/2010	Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém	03.376.129/0001-97	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 c/c Art.78 da Res nº. 259/2001, Art. 18 da Res. nº 303/2002, Art. 5 do Decreto 2.616/98 e o Item 19.2.1 da Portaria 462/2011.	Ourém/PA	Multa no valor de R\$ 997,50	7.059	17/12/2014
53569.002604/2013	Francisco Eudes Libanio da Silva	942.769.512-91	Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modelada	Art.4º c/c o art.55, V, "b", ambos da Res. nº 242/2000 e dos Arts. 162, § 2º, 163, ambos da LGT.	Xinguara/PA	Multa no valor de R\$ 2.392,08	7.070	17/12/2014

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2016

Nº 51.919 - Processo nº 535000172872015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EDSON MARTINS PROVEDOR LTDA ME, CNPJ nº 09.332.133/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

Nº 51.920 - Processo nº 535000104672016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à STAR CONECT TELECOM LTDA, CNPJ nº 10.475.182/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Abril de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.921 - Processo nº 535000007032016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LENI GOMES OBERLAENDER ME, CNPJ nº 11.695.174/0001-32, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2016

Nº 51.936 - Processo nº 535000029072013 e 53542.000348/2016-10. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PEQUI TELECOM LTDA , CNPJ nº 11.935.411/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.937 - Processo nº 535280019362016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETPAL TELECOM LTDA.-EPP, CNPJ nº 01.499.812/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.938 - Processos nºs 535000235722012 e 53504003766201615. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 10.665.151/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.939 - Processos nºs 535000144902015 e 53500010097201660. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à POX NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 07.209.817/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.941 - Processo nº 535000122982015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.144.880/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.942 - Processo nº 535000250732008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Outubro de 2033, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 50.500, de 04 de Dezembro de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 56, do dia 10 de Dezembro de 2015, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "FIBER NETWORKS E DADOS"
Leia-se: "FIBER NETWORKS INTERNET E DADOS LTDA ME"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de maio de 2016

Nº 648 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 337/2016/SEI-MC, constante do processo 53900.055676/2015-48, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capistrano, estado do Ceará, por meio do canal 224E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.296, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.022759/2015-51, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Jaú, estado de São Paulo, utilizando o canal 31 (trinta e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Século Vinte e Um, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

Ministério da Educação e Cultura

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 e 10 DE MARÇO/2016
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000201/2016-78 Parecer: CNE/CEB 5/2016 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) - Fortaleza/CE Assunto: Solicita orientações em relação ao entendimento do art. 24, inciso V, alínea "c", da Lei nº 9.394/96 (LDB) Voto do Relator: Ante o exposto, nos termos deste Parecer, responda-se à Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará quanto ao seu acerto em relação à interpretação dada ao inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos seguintes termos: 1. O avanço progressivo em cursos e séries, tal como previsto na alínea "c" do inciso V do art. 24 da LDB,

não deve ser entendido para fins de certificação ou conclusão de curso. 2. As Portarias Normativas expedidas pelo MEC ou pelo INEP estabelecem com muita clareza que "o interessado em obter certificação no nível de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), deverá atender aos seguintes requisitos: possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova em cada edição do ENEM; ter atingido o mínimo de 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; bem como ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação". 3. Essa possibilidade adotada pelo INEP/MEC, de certificação pelo ENEM, destina-se, prioritariamente, às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular. Ela não é destinada às pessoas que estão cursando regularmente o ensino, na chamada idade própria, isto é, a menores de 18 anos de idade. 4. Em hipótese alguma, deve ser admitida a possibilidade de aligeiramento de etapas da Educação Básica, seja para possibilitar o ingresso do educando no Ensino Médio, em desacordo com o processo avaliativo da própria escola, seja para possibilitar o ingresso na Educação Superior sem a conclusão legítima do Ensino Médio. 5. A emancipação de menores não se aplica ao estatuto do avanço em cursos ou séries no âmbito educacional. Após a devida homologação ministerial, encaminhar cópias deste Parecer ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), à União dos Conselhos Municipais de Educação (UNDIME) e ao Conselho de Reitores das Universidade Brasileiras (CRUB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201112682 Parecer: CNE/CES 114/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro - FABERJ, localizada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro (FABERJ), localizada na Avenida Alberto Torres, nº 249/261, bairro Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102628 Parecer: CNE/CES 115/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro Int de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia (CIESPT) - Itapetininga/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Itapetiningano de Ensino Superior, com sede no município de Itapetininga, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Itapetiningano de Ensino Superior, localizado na rua Izolina de Moraes Rosa, nº 727, bairro Vila Nástri, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205666 Parecer: CNE/CES 116/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Sul-Rio-grandense S/S Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Porto-Alegrense (FAPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Porto-Alegrense (FAPA), com sede na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, prédio administrativo, no bairro Morro Santana, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200038 Parecer: CNE/CES 117/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), localizada no mu-



nicípio do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), localizada na Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, no bairro de Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210709 Parecer: CNE/CES 118/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios Ltda. - ME - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados (FABEA), localizada no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados, localizada na Alameda A 1F e 1G, no bairro Alto do Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115883 Parecer: CNE/CES 119/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME - Santo Augusto/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santo Augusto, com sede no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Augusto, localizada na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203421 Parecer: CNE/CES 120/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro de Estudos e Treinamento de Educação Lúdica S/S - ME - Conchas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Conchas, com sede no município de Conchas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Conchas, com sede na rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, no município de Conchas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117682 Parecer: CNE/CES 121/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Menezes & Lacerda Ltda. - ME - Bacabal/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal (FEBAC), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (anos) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359604 Parecer: CNE/CES 122/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: União Brasileira Educacional Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santista FASAN, localizada no município de Santos, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santista (FASAN), localizada na Rua Vereador Henrique Soler, nºs. 223, 226 e 229, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406637 Parecer: CNE/CES 123/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077034 Parecer: CNE/CES 124/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Araguaia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na rua 18, nº 81, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205925 Parecer: CNE/CES 125/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Bento Gonçalves/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, localizado na rua General Osório, nº 348, bairro Centro, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307888 Parecer: CNE/CES 126/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Goiânia, localizada no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Goiânia, Unidade I, localizada na Rua S-3, nº 692, Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210670 Parecer: CNE/CES 127/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Odonto RAD Ltda. - ME - Pouso Alegre/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, localizado na rua João Basílio, nº 219, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075435 Parecer: CNE/CES 128/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Assenar Ensino de Araucária Ltda. - ME - Araucária/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Araucária, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, localizada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201788 Parecer: CNE/CES 129/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação de Solidariedade à Criança Excepcional (ASCE) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Reabilitação da ASCE, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Reabilitação da ASCE, localizada na rua Urumã, nº 80, bairro Higienópolis, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361064 Parecer: CNE/CES 130/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituição Educacional São Judas Tadeu - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, instituição localizada na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800702 Parecer: CNE/CES 131/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, com sede no município de Itabirito, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, localizada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201412758 Parecer: CNE/CES 132/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Universal - Educação e Projetos Ltda. - ME - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoená, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoená, com sede na Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo má-

ximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201202189 Parecer: CNE/CES 133/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP - Almenara/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Almenara (Alfa), com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Almenara (Alfa), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406657 Parecer: CNE/CES 134/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, no bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307655 Parecer: CNE/CES 135/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359899 Parecer: CNE/CES 136/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede na Av. Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072252 Parecer: CNE/CES 137/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 239, bairro Jundiá, município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110078 Parecer: CNE/CES 138/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na R. José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076825 Parecer: CNE/CES 139/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia Souza Marques, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Souza Marques, instalada na Av. Ernani Cardoso, nº 335, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076736 Parecer: CNE/CES 140/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior FUCAPI-CESF, com sede na Avenida Governador Danilo de Matos

Areosa, n.º 381, no Distrito Industrial do município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076918 Parecer: CNE/CES 141/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação São João Batista - Aracruz/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Aracruz (FAACZ), com sede no município de Aracruz, estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Aracruz (FAACZ), com sede na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, n.º 180, Centro, no município de Aracruz, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201000727 Parecer: CNE/CES 142/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Centro de Ensino Superior do Brasil - Valparaíso de Goiás/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ciências Sociais e Humanas, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ciências Sociais e Humanas (código n.º 1402), situado na Rua 17, Quadra 47, lotes 18 a 20, no bairro Jardim Oriente, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás (GO), observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076615 Parecer: CNE/CES 143/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), código e-MEC n.º 337, credenciado pelo Decreto Federal n.º 71.141, publicado em 26/9/1972, situado à Rua Halfeld, n.º 1.179, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e recredenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104778 Parecer: CNE/CES 144/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG, para a oferta de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância (EaD) Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG, para a oferta de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Alameda Ezequiel Dias, n.º 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105930 Parecer: CNE/CES 145/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI) - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância (EaD) Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância (EaD), da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, município de Campinas, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307662 Parecer: CNE/CES 146/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Educacional de Rondônia - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV (código n.º 11645), situada na Avenida 7.601, Quadra 37, n.º 8.735, Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia (RO), observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e recredenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079766 Parecer: CNE/CES 147/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (código n.º

4.093), com sede na Rua Itacolomi, n.º 450, Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e recredenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101708 Parecer: CNE/CES 148/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Juiz de Fora - FJF, com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Juiz de Fora - FJF, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 2.872, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.015737/2003-83 e 23000.007457/2010-21 SAPIEnS: 20031008852 Parecer: CNE/CES 149/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Assunção (UNIFAI), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Assunção, com sede na Avenida Nazaré, n.º 993, bairro Ipiranga, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074688 Parecer: CNE/CES 150/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente, com sede no município de São Vicente, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente - FATEF, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 1.013, bairro Gonzaguinha, município de São Vicente, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364665 Parecer: CNE/CES 151/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Ministério da Educação/Universidade Federal de São João del-Rei - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de São João del-Rei, com sede no município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de São João del-Rei, com sede na Praça Frei Orlando, n.º 170, Centro, município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359732 Parecer: CNE/CES 152/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, com sede na QNM 34 Área Especial 01 - M Norte "JK Shopping" Hélio Prates, n.º 1, bairro Taguatinga, no município de Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101416 Parecer: CNE/CES 153/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Vitoriana de Ensino Superior - Avies - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1.800, bairro Barro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073817 Parecer: CNE/CES 154/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Enfermagem da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Enfermagem da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede na Avenida Ernani Cardoso, n.ºs 335/345, Cascadura, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364584 Parecer: CNE/CES 155/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço Social Educacional Beneficente (Sesebe) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, com sede no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, com sede na Rua Bernardino Monteiro, n.º 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403173 Parecer: CNE/CES 156/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Empresa Educacional de Cariacica de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Cariacica/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Cariacica, com sede no município de Cariacica, estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Cariacica (código: 19050), a ser instalada na Avenida Antônio Peixoto, s/nº, andar 6, sala 1, Vera Cruz, município de Cariacica, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, com a oferta inicial dos seguintes cursos superiores de graduação, já avaliados e recomendados pela SERES: Administração, bacharelado (código: 1283885; processo: 201403249); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1283886; processo: 201403251); Educação Física, licenciatura (código: 1283889; processo: 201403254); ; Pedagogia, licenciatura (código: 1283887; processo: 201403252); Serviço Social, bacharelado (código: 1283888; processo: 201403253), todos com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403209 Parecer: CNE/CES 157/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA) - Apucarana/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, com sede no município de Apucarana, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmete ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, n.º 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto n.º 5.622/2005, com abrangência de atuação em sua sede da e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - rua José Maria de Paula Rodrigues, n.º 1.825, bairro Centro, CEP: 86900-000; Polo Gama/DF - quadra 2, conjunto A, lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - rua Alagoas, n.º 2.001, Centro, Londrina/PR, CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procopio/PR - rua Jorge Milhen Haddad, n.º 726, Centro, CEP: 86300-000, para a oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso superior de licenciatura em Pedagogia e curso superior de bacharelado em Administração, com 1.000 (mil) vagas cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405646 Parecer: CNE/CES 158/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió, a ser instalada na Rua Doutor Cláudio Lívio, n.º 83, Bairro Farol, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tecnologia em Logística, e Tecnologia em Segurança no Trabalho, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201217324 Parecer: CNE/CES 159/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade Eunápolis de Educação Superior - Eunápolis/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Espírito Santo-FAES, a ser instalada no município de Eunápolis, estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Espírito Santo, a ser instalada na Rodovia BR 101, KM 719, s/nº, Urbis I, município de Eunápolis, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304744 Parecer: CNE/CES 160/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus, a ser instalada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São Mateus - Estácio São Mateus (código: 18107), a ser instalada na Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 300, Aviação, município de São Mateus, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo



máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia de Petróleo, bacharelado e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355362 Parecer: CNE/CES 161/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Araguaia, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na rua 18, nº 81, bairro Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 500 (quinhentas) vagas anuais, e Pedagogia, licenciatura, com 1.000 (mil) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304735 Parecer: CNE/CES 162/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto de Ensino Santa Natalia Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Fasipec Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipec Cuiabá, a ser instalada na Rua Professor Juscelino Reiners, nº 36, Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355940 Parecer: CNE/CES 163/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional de Lavras - Lavras/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição que funcionará, também, como polo de apoio presencial, no endereço Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Tecnologia em Gestão Comercial com 336 (trezentas e trinta e seis) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304862 Parecer: CNE/CES 164/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Osasco/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO, com sede no município de Osasco, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Narciso Sturlini, nº 883, bairro Bussocaba, no município de Osasco, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais realizadas na sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Campus Vila Yara, Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, no município de Osasco, estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405158 Parecer: CNE/CES 165/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Instituição Educacional Matogrossense (IE-MAT) - Várzea Grande/MT Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), com sede no município de Várzea Grande, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dom Orlando Chaves, nº 2.655, bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Cuiabá I, Avenida Isaac Póvoas, nº 1.114, bairro Popular, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso; e Polo Cuiabá II, Avenida Historiador Ru-

bens de Mendonça, nº 6.020, bairro Morada da Serra, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, conforme fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355258 Parecer: CNE/CES 166/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Junta de Educação da Convenção Batista Mineira - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na rua Ponte Nova, nº 66, Floresta, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111858 Parecer: CNE/CES 167/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas) - Pouso Alegre/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 8 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus Inconfidentes - Praça Tiradentes, nº 416 - bairro Centro - Inconfidentes/Minas Gerais; Campus Machado - Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3 - bairro Santo Antônio - Machado/Minas Gerais; Campus Muzambinho - Estrada de Muzambinho, Km 35, S/N - bairro Morro Preto - Muzambinho/Minas Gerais; a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405179 Parecer: CNE/CES 168/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Cruzada Maranata de Evangelização - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo, com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo, localizada na avenida Alberto Passos, nº 294, bairro Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Pública, Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada e Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405579 Parecer: CNE/CES 169/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, a ser instalada na Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança do Trabalho, tecnológico, cada um com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210689 Parecer: CNE/CES 170/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Alves de Melo e Melo Ltda. - Lago da Pedra/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Waldir Filho, localizada no município de Lago da Pedra, estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Waldir Filho, a ser instalada na Rua Libéria Gonçalves de Moraes, s/n, bairro Vila Antônio Humberto de Moraes, no município de Lago da Pedra, no estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Letras - Português e Inglês (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017941/2011-49 Parecer: CNE/CES 171/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 121, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 120 (cento e vinte) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da

Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG, que passará a ofertar 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 121/2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, que aplicou medida cautelar de redução de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado) ofertado pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000001/2015-34 Parecer: CNE/CES 172/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional do Norte Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 538 de 25 de agosto de 2014, publicada no DOU em 26 de agosto de 2014, autorizou o curso de Medicina, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Barão do Rio Branco, reduzindo o número de vagas pleiteado de 120 (cento e vinte) para 81 (oitenta e uma) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201210816) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 538 de 25 de agosto de 2014, publicada no DOU em 26 de agosto de 2014, que autorizou a implantação do curso de Medicina, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteado de 120 (cento e vinte) para 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais, que será ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, localizada na BR 364, KM 2, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município do Rio Branco, no estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117972 Parecer: CNE/CES 173/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP - Iporá/GO Assunto: Recurso contra ato de indeferimento proferido pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, da solicitação de autorização de implantação do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, Portaria nº 491, de 26 de junho de 2015 Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 491 de 26 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, exclusivamente para candidatos integrantes ou vinculados aos serviços dos órgãos de segurança pública e não à população em geral, instalada na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000080/2015-83 Parecer: CNE/CES 174/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP - Vitória/ES Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 722, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tecnológico, da Faculdade Saberes, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 722, de 27 de novembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Saberes, localizada na Avenida Cezar Helal, Ed. São Jorge, 2º e 3º pavimentos, bairro Praia do Suá, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403738 Parecer: CNE/CES 175/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 402, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, da Faculdade Estácio de Santo André, com sede no município de Santo André, estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 402, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso em Gestão Ambiental, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Estácio de Santo André, localizada na Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no município de Santo André, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413352 Parecer: CNE/CES 176/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Educação Verbo Ltda. - ME - Palmas/TO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de novembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia de Palmas, com sede no município de Palmas, Estado de Tocantins Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, que

seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Palmas, localizada na Quadra 1.401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 1 Lote 2, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, estado de Tocantins Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360969 Parecer: CNE/CES 177/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Universidade Federal de Santa Maria - Santa Maria/RS Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que impôs protocolo de Compromisso por meio da Portaria SE-RES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014 (Seção 1, p. 11 e 12) com Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos no Curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Santa Maria Voto do Relator: Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido da suspensão dos efeitos da Medida Cautelar imposta ao Curso Comunicação Social - Jornalismo, nos termos da Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014 (Seção 1, p. 11 e 12), ofertado pela Universidade Federal de Santa Maria, Instituição Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com 60 (sessenta) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000069/2015-13 Parecer: CNE/CES 178/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Fluminense - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade Iguacu, obtidos no curso de Mestrado Profissional em Educação Física, Saúde e Qualidade de Vida Voto do Relator: Voto favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado Profissional em Educação Física, Saúde e Qualidade de Vida, pelos 2 (dois) alunos relacionados, ministrado pela Universidade Iguacu, sediada no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro:

	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Pedro Roberto Moura de Figueiredo	RG 3.728.484 - IFP
2	Samuel Queiroz Monteiro	RG 13.976.050 - SSP/SP

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000131/2013-13 Parecer: CNE/CES 179/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, autorizou o curso de Gestão Financeira da Faculdade Tobias Barreto, reduzindo o número de vagas pleiteado. (ref. e-MEC nº 201113036) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 295/2013, de 9/7/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/7/2013, que autorizou a oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de Gestão Financeira (tecnológico) da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, município de Aracaju, estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000037/2015-18 Parecer: CNE/CES 180/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda. - SPES - Teresina/PI Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 612, de 30/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Graduação em Fisioterapia (Bacharelado) do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF) Voto do Relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 612, de 30/10/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2014, que indeferiu pedido de autorização do curso de Fisioterapia (Bacharelado), que seria ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF), localizado na rua Napoleão Lima, nº 1.175, bairro Jôquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307812 Parecer: CNE/CES 181/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: MEC/Universidade Federal do Espírito Santo Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Campus Universitário, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305269 Parecer: CNE/CES 182/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade Vale do Aço Ltda. - Açailândia/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale do Aço, a ser instalada no município de Açailândia, no estado do Maranhão Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Aço (código: 18253), a ser instalada na BR

222, KM 3, s/n, bairro Jardim de Alá, município de Açailândia, estado do Maranhão, CEP: 65930-000, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores: Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 vagas; Engenharia Civil, bacharelado, com 200 vagas; Administração, bacharelado, com 100 vagas; Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, com 200 vagas; e Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356363 Parecer: CNE/CES 183/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME - Abaetetuba/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Miriense, a ser instalada no município de Igarapé-Miri, estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Miriense, a ser instalada na Rodovia PA 151, nº 32, bairro Perpétuo Socorro, município de Igarapé-Miri, estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de licenciatura em Pedagogia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208804 Parecer: CNE/CES 184/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional das Américas Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade das Américas, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade das Américas - FAM, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Gestão Financeira, Administração, bacharelado, e, Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas anuais para cada curso/polo, com exceção da Unidade Sede, onde são solicitadas 100 (cem), perfazendo um total de 1.100 (um mil e cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356275 Parecer: CNE/CES 185/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basileia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Logística, tecnológico, cada um com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355752 Parecer: CNE/CES 186/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade UNIDEAL de Alto Horizonte, a ser instalada no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIDEAL de Alto Horizonte, a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, eq. c/

Rua Belém, 04, bairro Setor Sul, no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Gestão em Logística, no grau tecnológico, com 100 (cem) vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas e Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406100 Parecer: CNE/CES 187/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Educação de Petrolina Ltda. - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada na R. Matias de Albuquerque, nº 123, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304456 Parecer: CNE/CES 188/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: VSTP Educação Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Informática e Administração Paulista, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Informática e Administração Paulista, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Unidade Sede, Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01538-001; e Alphaville, Alameda Araguaia, nº 1.142, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000; a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 150 vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810049 Parecer: CNE/CES 189/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Universidade de Brasília - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos seguintes polos: CNN 1, Bloco E, s/n, Sobrelôja - Ceilândia/DF; Av. Universitária, s/n, Setor Universitário - Formosa/GO; Av. do Trabalhador, s/n, Gleba B 4, Distrito Agroindustrial - Luziânia/GO; Área Universitária 1, s/n - Planaltina/GO; e Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte - Brasília/DF e nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404722 Parecer: CNE/CES 190/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: TAF Instituto Educacional Ltda. - Brazlândia/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade do Distrito Federal, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Distrito Federal, a ser instalada na QNN 1, conjunto H, nº 4, bairro Ceilândia Norte, na Região Administrativa IX de Ceilândia, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Gestão Comercial, no grau tecnológico, com 200 vagas; Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, Gestão da Tecnologia da Informação, no grau tecnológico; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no grau tecnológico; e Administração, no grau bacharelado, com 200 vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117318 Parecer: CNE/CES 191/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Academia Juineense de Ensino Superior Ltda. - Juína/MT Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Educação Física, licenciatura, da Faculdade do Norte de Mato Grosso, com sede no município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, a ser pleiteado pela Faculdade do Norte de Mato Grosso, localizada na Rua Otis, s/n, bairro Industrial, no município de Guarantã do Norte, no estado

de Mato Grosso
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000085/2009-68 Parecer: CNE/CES 192/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: ABRAFI - Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Isoladas e Integradas - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre registro de diplomas Voto do Relator: Responda-se à interessada nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000070/2015-48 Parecer: CNE/CES 193/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Raphael Marcos Franco - Cidade Ocidental/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, até o sexto semestre da Faculdade Processus Brasília Voto do Relator: Favorável à convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Processus Brasília, até o sexto semestre, por Raphael Marcos Franco, RG. 381.0378, expedida pela DGPC/GO, CPF. 870.315.741-53, ministrado pela Faculdade Processus Brasília, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal/DF Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000095/2015-41 Parecer: CNE/CES 194/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 8 a 12 de dezembro de 2014 (156ª Reunião) Voto do Relator: Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES em sua 156ª Reunião, realizada entre 8 a 12 de dezembro de 2014 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 18 de maio de 2016.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
143ª Reunião CTC/ES
8 a 12 de dezembro de 2014
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Direito	Direito e Gestão de Conflitos	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Direito	Direito da Empresa e dos Negócios	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Educação	Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Educação	Educação	MP	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Educação	Formação de Gestores Educacionais	MP	3	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo
Interdisciplinar	Tecnologias Sustentáveis	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Interdisciplinar	Informática na Educação	MP	3	IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Tecnologia para o Desenvolvimento Social	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Inovação	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Administração	Administração	ME	3	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Administração	Administração	ME	3	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo
Administração	Administração	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande
Administração	Controladoria	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Administração	Contabilidade	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Administração	Administração	DO	5	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Administração	Hospitalidade	DO	4	UAM	Universidade Anhembí Morumbi
Administração	Administração	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Turismo e Hospitalidade	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Administração	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Administração	Administração e Controladoria	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UNB	Universidade de Brasília
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo e Design	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará
Artes/Música	Artes	ME	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Artes/Música	Música	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Artes/Música	Música	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Ecologia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
Biodiversidade	Diversidade Animal	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Biodiversidade	Ecologia e Conservação	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso
Biodiversidade	Zoologia	ME/DO	4/4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Biodiversidade	Ecologia	ME/DO	4/4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Biotecnologia	Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal	ME/DO	4/4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciência Política	Políticas Públicas em Direitos Humanos	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Ciência Política	Políticas Públicas	ME/DO	5/5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Ciências Agrárias I	Ciência Florestal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Ciências Ambientais	Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Ciências Biológicas I	Biociências	ME/DO	4/4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ciências Biológicas II	Morfotecnologia	ME	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ciências Biológicas II	Bioquímica e Bioprospecção	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Ciências Biológicas III	Microbiologia e Parasitologia Aplicadas	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UAM	Universidade Anhembí Morumbi
Direito	Direito	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
Direito	Direito	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Economia	Economia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Economia	Economia	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Economia	Economia e Desenvolvimento	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Economia	Economia	DO	4	INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
Economia	Desenvolvimento Econômico, Território e Meio Ambiente	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Economia	Economia	DO	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto
Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Educação Física	Fisioterapia	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Enfermagem	Saúde Pública em Região de Fronteira	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Enfermagem	Enfermagem e Saúde	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Enfermagem	Ciências da Saúde	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos



Engenharias I	Engenharia de Saneamento Ambiental	ME	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Engenharias I	Engenharia Ambiental e Sanitária	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Engenharias II	Processos Químicos e Biotecnológicos	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Mineral	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Engenharias II	Engenharia de Processos	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Engenharias III	Energia e Sustentabilidade	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Engenharias IV	Engenharia da Informação	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Engenharias IV	Engenharia Elétrica e de Computação	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Ensino	Ensino	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Ensino	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ensino	Ensino e História da Matemática e da Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Ensino	Educação em Ciências	DO	4	UNB	Universidade de Brasília
Farmácia	Química Medicinal e Modelagem Molecular	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Filosofia	Teologia	ME	3	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Filosofia	Ciências das Religiões	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Filosofia	Ciências da Religião	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Geociências	Geociências: Patrimônio Geopaleontológico	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Geociências	Oceanografia	DO	4	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Geociências	Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Geografia	Geografia	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
História	História	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
História	História Social do Território	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
História	História	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
História	História	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Interdisciplinar	Direitos Humanos e Políticas Públicas	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Interdisciplinar	Tecnologias Computacionais para o Agronegócio	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interdisciplinar	Processos e Manifestações Culturais	DO	4	FEEVALE	Universidade FEEVALE
Interdisciplinar	Políticas Sociais e Cidadania	DO	4	UCSAL	Universidade Católica de Salvador
Interdisciplinar	Políticas Sociais	DO	4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Interdisciplinar	Performances Culturais	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Interdisciplinar	Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	DO	4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Interdisciplinar	Letras e Ciências Humanas	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy
Interdisciplinar	Modelagem Matemática	DO	4	UNIJUI	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Desenvolvimento Social	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
Interdisciplinar	Sociedade, Cultura e Fronteiras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	CES/JF	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora
Letras/Linguística	Estudos de Linguagens	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	DO	4	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Letras/Linguística	Estudos de Linguagem	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Letras/Linguística	Estudos Literários	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Letras/Linguística	Ciências da Linguagem	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Matemática	Matemática Aplicada	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	PUECAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Medicina Veterinária	Produção Sustentável e Saúde Animal	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Medicina Veterinária	Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste
Medicina Veterinária	Saúde, Tecnologia e Produção Animal Integrada	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Medicina Veterinária	Fisiopatologia e Saúde Animal	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista
Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
Odontologia	Odontologia Integrada	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Odontologia	Odontologia	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Psicologia	Psicologia	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Psicologia	Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Psicologia	Psicologia Educacional	DO	4	UNIFIEO	Centro Universitário FIEO
Química	Química	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Química	Química	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Química	Química	DO	4	UNESP/SJRP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José do Rio Preto
Saúde Coletiva	Saúde e Comunidade	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Zootecnia	Zootecnia	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Zootecnia	Zootecnia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 223, DE 17 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal do Pará (UFPA), para a gestão do Complexo Hospitalar Universitário, constituído pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS);

Considerando que o nome da filial constante da Resolução 193, de 8 de dezembro de 2015, apresenta divergência do que consta no contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a UFPA;

Considerando que a correção de equívocos é condição para continuação e conclusão dos procedimentos de abertura da filial da Ebserh; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Belém, Pará, objetivando a gestão do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará, localizado na Rua dos Mundurucus, 4.487, bairro São Brás, CEP 66.063-023, Belém, Pará.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Presidente da Empresa
Substituta



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Prorrogar a partir de 26/05/2016, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o edital DG-Campus São Mateus nº 01/2015, publicado no D.O.U de 30/03/2015, e homologado pela Portaria DG-Campus São Mateus nº 138, de 21/05/2015, publicada no D.O.U de 26/05/2015.

MÁRIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 33, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 18 de maio de 2016, seção 1, página 09, onde se lê: "(...) a contar de 06 de agosto de 2016" leia-se: "(...) a contar de 06 de agosto de 2015".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.610, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Filosofia e Fundamentos, realizado pela UAE de Educação da Regional Jataí, objeto do Edital nº 07, publicado no D.O.U. de 29/01/2015, homologado através do Edital nº 066, publicado no D.O.U. de 08/06/2015, seção 3, pág.49. (Processo nº 23070.000674/2015-71)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.095185/2015-49 que aponta irregularidades na execução e atraso na entrega da obra em desconformidade com o Contrato nº 049/20019 da Concorrência Pública nº 59/2008, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após apresentação e análise de defesa prévia e recurso final, e sendo estas julgadas improcedentes, resolve:

Aplicar à empresa NAKAZIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 76.330927/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183- Ed. Ceisa Center - Sala 413-B - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-900 com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Oitava do Contrato nº 049/2009 o que segue:

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor referente ao serviço de revestimento externo, devidamente atualizado pelo IGP-M, ou seja, o valor de R\$ 7.897,50 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor referente ao serviço de calhas e rufos da cobertura, devidamente atualizado pelo IGP-M, ou seja, o valor de R\$ 764,03 (setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia consecutivo referente ao atraso de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado pelo IGP-M, ou seja, o valor de R4 196.695,65 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Descontar do somatório das penalidades, o valor da medição última medição, devidamente atualizado pelo IGP-M, ou seja, o valor de R\$ 28.280,56 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 8.66/93, art. 87, inc. III).

O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, em anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta portaria.

Caso, não seja comprovado o recolhimento do valor da multa, dentro do prazo estipulado, será dado início à cobrança via judicial, através da inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Quanto às defesas apresentadas por essa empresa, informamos que a mesma não apresentou elementos que viessem a justificar ou relevar a ocorrência de falta cometida.

Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU.

Informamos que, de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93, essa é a decisão em última instância.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.105, DE 16 DE MAIO DE 2016

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a UFPE, pelo prazo de 01 (Um) ano, cumulada com a imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato à empresa BELLA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA Ltda, CNPJ nº 09.911.986/0001-26. (Processo nº 23076.053470/2015-82)

FLORISBELA DE ARRUDA CAMARA
E SIQUEIRA CAMPOS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2016 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO Resolução nº 048/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 080/2016, de 03 de maio de 2016; CONSIDERANDO o art. 238 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.012023/2016-44, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento de pedido de reconsideração interposto pelo candidato TACIO VITALIANO DA SILVA, conforme o disposto no §2º, inciso III, do art. 37 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, que aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Superior, bem como no item 12 do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015, que rege o concurso, mesmo em se tratando de decisão proferida à unanimidade de votos, por reconhecer que, para este tipo de processo, que contempla decisão originária do Conselho, a aplicação do art. 238 do Regimento Geral da UFRN, impediria qualquer oportunidade de recurso por parte do interessado.

Art. 2º Indeferir, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato TACIO VITALIANO DA SILVA, mantendo a decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 048/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Didática e Ensino de Matemática, Edital nº 008/2015-PROGESP, do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC, do Centro de Educação - CE, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 94, de 18/5/2016, Seção 1, página 15, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017871/2016-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 091/DDP/2016, de 19 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 20/04/2016, retificado pelo Edital 094/DDP/2016, de 28 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 29/04/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Odontologia/ Endodontia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciane Geanini Pena dos Santos	9,00
2º	Josiane de Almeida	8,42
3º	Maybell Tedesco	8,08

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034825/2015-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Direito Civil
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	DORIS GHILARDI	8,03
2º	TOMÁS OLCESE	8,01

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2016

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, resolve:

Nº 489 - Art. 1º Alterar a denominação e a atribuição da Função Gratificada da Divisão de Diárias e Passagens, código FG-1, para Seção de Diárias e Passagens, código FG-02, vinculada à Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. (proc. 23282.004676/2016-24)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 490 - Art. 1º Instituir o Setor de Corregedoria Geral, vinculado ao Gabinete da Reitoria, com atribuição de função gratificada FG-04. (proc. 23282.004602/2016-98)

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e a Portaria Interministerial MPOG/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2012, resolve:

Retificar regras, critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual dos servidores ocupantes de cargo efetivo da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993, e aos empregados de nível superior mencionados no art. 27 da citada Lei, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo ou emprego de que é titular na FCRB, fazendo constar as seguintes redações na Portaria nº 17, de 25 de Abril de 2013:

Art. 1º. Atribuir nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 17, de 25 de abril de 2013, fazendo constar:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Assessoria de Planejamento e Orçamento
- III - Assessoria de Comunicação Social
- IV - Divisão de Difusão Cultural
- V - Gabinete da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

VI - Serviço de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira
VII - Serviço de Administração de Recursos Humanos
VIII - Serviço de Administração de Serviços Gerais
IX - Serviço de Informática
X - Gabinete do Centro de Pesquisa
XI - Serviço de Pesquisa Ruiana
XII - Serviço de Pesquisa em Filologia
XIII - Serviço de Pesquisa em Direito
XIV - Serviço de Pesquisa em História
XV - Serviço de Pesquisa de Políticas Culturais
XVI - Serviço de Editoração
XVII - Gabinete do Centro de Memória e Informação
XVIII - Divisão de Museu
XIX - Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira
XX - Serviço de Arquivo Histórico e Institucional
XXI - Serviço de Biblioteca
XXII - Serviço de Preservação
XXIII - Núcleo de Preservação Arquitetônica
XXIV - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos

XXV - Serviço de Licitações, Contratos e Convênios
Art. 2º. Incluir segundo parágrafo no artigo 5º da Portaria nº 17, de 25 de abril de 2013, fazendo constar: "§ 2º. Ao ser avaliado, cada servidor integrará apenas uma unidade de avaliação".
Art. 3º. Incluir quarto parágrafo no artigo 16 da Portaria nº 17, de 25 de abril de 2013, fazendo constar: "§ 4º Nas unidades de avaliação composta por apenas um servidor, a avaliação de pares será a média entre a nota do chefe e a autoavaliação".

Art. 4º. Atribuir nova redação ao artigo 20 da Portaria nº 17, de 25 de abril de 2013, fazendo constar: "Art. 20. A avaliação será realizada mediante a utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na seguinte ordem:"

Art. 5º. Estas alterações devem ser publicadas em Diário Oficial da União, sendo disponibilizada a íntegra da Portaria nº 17, de 25 de abril de 2013, após as presentes correções e inclusões, em Boletim Interno da FCRB.

Art. 6º. Os formulários essenciais à Avaliação de Desempenho, e aprovados pela Comissão Interna do Plano de Carreira, deverão ser disponibilizados na intranet da FCRB.

Art. 7º. Os efeitos destas alterações retroagem ao início do atual ciclo de avaliação, datado de 01/01/2016.

LIA CALABRE DE AZEVEDO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar re-

ursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
140513 - Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24
Cidade: Nova Olinda - CE;
Valor Reduzido: R\$ 249.028,80
Valor total atual em R\$: R\$ 328.543,20

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1411156 - PARK 'N' ROLL
SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 774.720,00
Valor total atual em R\$: R\$ 937.500,00

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública o projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto para aprovação com ressalvas, após envio do recurso ao Ministério da Cultura (Anexo I). Dessa forma, fica revogada a reprovação desse projeto publicada na Portaria nº 595, de 05 de novembro de 2013. No âmbito desta Secretaria e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, IN 01 de 24 de junho de 2013, art. 104, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-1087	Oficina Palavra Mágica de leitura e Escrita	Fundação palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Implantar 20 turmas da Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita na periferia do município de Ribeirão Preto. Formar 02 mediadores de leitura para o trabalho nas oficinas. Desenvolver metodologia de trabalho para mais 01 módulo da Oficina. Realizar 20 palestras de sensibilização sobre a importância da leitura para a população das comunidades atendidas.	188.727,00	149.949,85	94.327,70

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovida(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-10094	Mundo Maravilhoso do Riso	José Eustáquio Santiago	229.441.686-49	Montar o espetáculo e dar início à turnê do novo show de Taquinho Santiago, denominado: "O Mundo Maravilhoso do Riso" - Contos, causos e piadas. Essa turnê passará por 10 cidades de Minas Gerais, a saber: Pirapora, Pará de Minas, Pouso Alegre, Varginha, Sabará, Pedro Leopoldo, Belo Horizonte, Santo Antônio do Monte, Passos e Piumhi. Todas as apresentações terão entrada franca.	99.455,56	98.461,00	98.461,00
08-1149	Musicar	Ronaldo Leandro Sontag	026.359.679-62	Preende realizar 15 concertos de música popular em cidades da região Oeste, no interior de Santa Catarina, com uma proposta cultural que permita que o público conheça as raízes de sua formação através da música instrumental.	46.900,00	43.340,00	42.552,76
07-6910	Tributo a Mário Gusmão - OKANBI 25 Anos	Associação Cultural Grupo União	96.793.120/0001-62	Comemorar os 25 anos da fundação do bloco no carnaval 2008 prestando uma homenagem ao ator baiano Mário Gusmão.	340.909,88	251.053,41	50.211,00
08-6500	Festival de Inverno de Oliveira	Fundação Casa de Cultura Carlos Chagas	20.915.492/0001-52	O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização do I Festival de Inverno de Oliveira-MG. Com uma programação diversificada e que se estende ao longo de 12 dias de eventos, o Festival pretende realizar: 12 espetáculos de música instrumental e erudita; 8 espetáculos de artes cênicas (teatro e dança); 12 oficinas nas áreas de artes plásticas, teatro, dança e música instrumental e erudita; Duas exposições coletivas de artes plásticas, etc.	396.960,00	379.236,00	76.000,00
09-1803	Museu Inimá de Paula - Compra do acervo	Fundação Inimá de Paula	02.779.043/0001-42	Este projeto objetiva proporcionar à Fundação Inimá de Paula o recebimento de um acervo de inestimável importância, contendo um total de 35 obras do artista Inimá de Paula. Estas obras constituirão o acervo permanente do Museu, dedicado a seu patrono, o pintor mineiro Inimá de Paula.	2.228.900,00	2.116.500,00	440.000,00
07-9697	Projeto Arte Para Vida	Aramis Silva	747.096.236-00	Realização de oficinas especialização em Canto Coral, Banda Marcial - Fanfarras e em Teatro e Oficina de Cordas na Escola Municipal Dona Quita. Após as oficinas serão realizadas apresentações para a comunidade.	265.411,11	262.757,00	188.551,40
08-3595	Congresso da ABRACO - Congresso Internacional da Associação de Conservadores e restauradores de Bens Culturais - Porto Alegre (XIII)	ACOR - RS Associação de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais do RS	05.978.653/0001-63	Debater através de mesas redondas e 12 conferências a serem proferidas por especialistas, professores e pesquisadores convidados brasileiros e estrangeiros a formação do conservador-restaurador propiciando um diálogo com outros profissionais como: arqueólogos, curadores, arquitetos, engenheiros, arquivistas, museólogo, entre outros a fim de reconhecer aos diferentes perfis profissionais atuantes na área, propiciando dessa forma o diálogo inter/multidisciplinar e atualizar as discussões sobre a regulamentação da profissão. Proporcionar o intercâmbio desses profissionais com os profissionais dos países integrantes do Mercosul, de 13 a 17 de abril de 2009.	417.873,47	372.640,05	95.000,00
09-8098	3 Salão Nacional de Cerâmica	Sociedade Amigos de Alfredo	68.795.822/0001-40	Realizar Terceiro Salão Nacional de Cerâmica visando valorização, preservação, sustentabilidade do processo criativo, pesquisa, busca de propostas em cerâmica, por meio da inscrição, submetidas a Comissão de Seleção e Premiação, de acordo regulamento Cerâmica Artística, Popular,	317.757,00	245.032,70	245.032,70



				Design para Cerâmica. Resultando exposição aberta ao publico, dos selecionados e premiados: Prêmio Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Cultura e Museu Alfredo Andersen			
09-1615	Sensasion	Proson Agencia de Viagens, Turismo e Eventos Ltda	30.434.187/0001-00	Realizar apresentações musicais nas cidades de Resende e Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, todos os sábados do mês de julho e agosto de 2009.	1.115.840,00	1.105.094,00	221.457,53
07-2148	Produção de Réplicas e Catalogação dos prédios Históricos de Santarém	Produção de Réplicas e Catalogação dos prédios Históricos de Santarém	05.410.725/0001-71	Promover diversas ações visando sensibilizar a população local para a necessidade de valorização e preservação do patrimônio histórico e arquitetônico da cidade de Santarém-PA. Dentre as ações estão um um seminário e oficinas de difusão e aprimoramento das técnicas de produção das miniaturas dos prédios históricos em cerâmica e gesso, voltadas aos artesãos da cidade. Após a realização das oficinas, haverá a exposição dos trabalhos desenvolvidos e de fotografias referentes aos aspectos históricos do município paraense.	89.311,11	87.441,11	87.441,11

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprobado	Valor Captado
10-1071	Cantora Careca	Forte Filmes Produções Artísticas Ltda	08.787.497/0001-41	Realização da montagem e manutenção de 02 meses do espetáculo "A Cantora Careca", de Ionesco, com tradução de Luis de Lima, num dos principais teatros da cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo terá direção de Camila Amado.	498.900,00	475.700,00	452.400,00
07-9875	Programa Memória Local na Escola 2008	Instituto Museu da Pessoa. Net	05.210.186/0001-27	Realizar encontros de alunos do ensino fundamental de diferentes cidades, tendo como objetivo registrar histórias de vida e práticas de leitura e escrita. Haverá oficinas a educadores e publicação do trabalho realizado.	423.690,93	288.640,00	281.690,00
04-7137	Prof. Gervásio e a Energia Elétrica	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Produção e execução de uma peça de teatro, destinada ao público com idade acima de 7 anos, que narrará questões importantes sobre a energia elétrica.	162.800,00	158.400,00	158.400,00
09-3749	Escultores Brasileiros	Aguinaldo Silva Filho	999.855.788-72	A edição do livro de arte Escultores Brasileiros, onde 30 escultores brasileiros apresentarão seus melhores trabalhos, preferencialmente inéditos, sendo estes caracterizados pela tradição, inovação, e amplitude cultural.	369.880,00	299.190,00	299.190,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprobado	Valor Captado
09-6556	Arte Móvel	Ubirajara Osmar Mendes	070.251.357-12	Arte Móvel é uma galeria de Artes, adaptada em caminhão tipo baú, cuja premissa é a democratização cultural, neste primeiro momento das artes plásticas, que irá itinerar por 05 cidades do estado do Rio de Janeiro, perfazendo um total de 20 intervenções, potencializando e dando visibilidade à produção de artistas plásticos anônimos do grande público, bem como oferecer oficinas e interferências feitas pelo público presente.	109.410,00	109.410,00	43.962,50
03-2066	Iberê Camargo	Luiz Eduardo Robisom Achutti	334.955.800-34	Apresentar uma faceta inédita do trabalho e da vida de Iberê Camargo: o drama de sua última fase de produção artística.	172.576,00	155.395,37	155.395,37
07-7492	Destino	Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia de dança	66.516.766/0001-31	Realizar 20 espetáculos na capital e no interior de São Paulo, de "Destino": obra do cenógrafo Luis Arrieta com música de Shiro Fukai. As apresentações fazem parte da comemoração do centenário da Imigração Japonesa.	595.200,00	481.470,00	300.000,00
06-8328	Quarta Cultural, Minas Erudita para a Juventude	José Wilfredo Rios Contreras	600.423.386-20	Levar a Orquestra Sol Maior e outros grupos musicais em concertos educativos para dentro das escolas e faculdades, em 10 cidades do estado de Minas Gerais, para divulgar a música erudita e dar oportunidade às crianças de conhecerem a orquestra e os seus instrumentos.	349.745,00	348.205,00	103.100,00
04-6756	Festa Literária Internacional de Parati - FLIP 2005 (III)	Associação Casa Azul	05.241.493/0001-75	Realização do Plano Anual de Atividades - III Festa Literária Internacional de Parati (FLIP 2005), que proporcionará o encontro dos principais escritores do mundo com seus respectivos leitores. O evento terá duração de uma semana, ocorrendo em meados de junho/julho.	3.902.235,08	3.354.613,37	1.990.328,40
07-8064	Canções de Câmara Brasileiras para Canto e Violão	Fernando Araújo de Paula	580.338.406-25	O projeto consiste na gravação de um CD dedicado a canções de câmara escritos por alguns dos mais importantes compositores eruditos brasileiros como Guerra Peixe, Cláudio Santoro, Lorenzo Fernandez, Villa-Lobos, Waldemar Henrique, Altino Pimenta e Marlos Nobre. Abrangendo um período que vai da década de 20 à atualidade. O repertório será composto por obras escritas originalmente para canto e violão, além de transcrições e arranjos de originais escritos para canto e piano ou orquestra. Está previsto o lançamento do CD e workshops didáticos em Belo Horizonte, Diamantina, Montes Claros, Uberlândia, Juiz de Fora e Pouso Alegre.	326.210,00	219.275,00	50.000,00

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 5549 - Fale mais sobre isso

GARRAFA E LEGASPE PRODUÇÕES E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 02.174.982/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 4118 - Conexão Cultural 2016 - Ano 9

MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17

SC - Florianópolis

Período de captação: 15/05/2016 a 31/12/2016

15 0757 - O MENINO QUE ENCONTROU PETRÓLEO

José Daniel Liviski

CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28

PR - Curitiba

Período de captação: 16/04/2016 a 31/12/2016

15 8017 - Festival Frevo em Festa

rever producoes culturais ltda me

CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06

PE - Olinda

Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 2997 - ANGRA JAZZ & BLUES FESTIVAL

Contraste Marketing e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 00.530.621/0001-87

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016

15 3269 - Tocata 2015 - 25 anos de existência !

Maria Ângela de Azevedo Bittar

CNPJ/CPF: 060.102.881-34

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 0609 - Culinária Sagrada

Antônio Carlos Roque

CNPJ/CPF: 760.773.578-04

SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2016 a 30/06/2016

15 0097 - Revisitando Raul Gomes

Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65

PR - Curitiba

Período de captação: 16/04/2016 a 31/12/2016

15 0597 - Cartas da Mata Atlântica

Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65

PR - Curitiba

Período de captação: 30/04/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 3183 - FOBICÃO ESPACIAL V

Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64

BA - Salvador

Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
08-5710	BNB Clube de Cultura	BNB CLUBE DE FORTALEZA	Dinamizar a produção artística no Estado do Ceará, estimulando a formação de plateias e o mercado de trabalho, integrando o fluxo de conhecimento entre ritmos e tradições nordestinas e as outras regiões do país.	Música	1.187.100,00	590.844,00	420.000,00	108.562,27
12-5565	LENDA NORTE-NORDESTE	Antônio Fernando Grangense Rassy	Iremos fazer uma turnê com o espetáculo infantil, A LENDA DA ESPADA DE PRATA, em 40 municípios do Estado do Pará e em nove capitais do Nordeste do Brasil.	Artes Cênicas	192.300,00	192.300,00	80.000,00	11.667,92

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/4068

Acusados: Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em liquidação extrajudicial).

Leonardo Paes Borba

Ementa: Descumprimento dos deveres de diligência e de lealdade na gestão de fundo de investimento. Multa e proibição temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar as arguições da defesa de:

Exclusão da Diferencial CTVM S.A. do presente processo;

Suposta falta de efeito preventivo no caso de uma eventual condenação.

Ainda em fase preliminar, rejeitar o requerimento de produção de prova oral feito pelo acusado Leonardo Paes Borba.

No mérito, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76:

Aplicar à Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00, por faltar com os seus deveres de diligência e de lealdade para com os cotistas ao adquirir Letras Financeiras a preços superiores aos praticados em outras operações com os mesmos ativos, bem como por adquirir Cédulas de Crédito Imobiliário com o uso de avaliação de rating preliminar e com prazo de validade vencido, em violação ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/2004.

Aplicar ao acusado Leonardo Paes Borba a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de 15 anos, para atuar como administrador de carteiras de valores mobiliários, por faltar com os seus deveres de diligência e de lealdade para com os cotistas ao adquirir Letras Financeiras a preços superiores aos praticados em outras operações com os mesmos ativos, bem como por adquirir Cédulas de Crédito Imobiliário com o uso de avaliação de rating preliminar e com prazo de validade vencido, em violação ao art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/2004.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÕES

No subitem 1.1 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 25/15, de 10 de junho de 2015, publicado no DOU de 15 de junho de 2015, seção 1, página 43, onde se lê: "... nos termos da cláusula quinta ...", leia-se: "... nos termos da cláusula terceira ...".

No Ato COTEPE/ICMS 6/16, de 22 de março de 2016, publicado no DOU de 23 de março de 2016, seção 1, páginas 25 a 45, onde se lê:

"RIO DE JANEIRO

FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577

...

FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA

CNPJ: 21.158.428/0001-37 I.E: 86.898.578

..."

Leia-se:

"RIO DE JANEIRO

FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577

...

FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ: 03.945.337/0001-60 IE: 77.284.761

RUA COMANDANTE ITURIEL, 1234 - FLUMINENSE

CEP: 28940-000 São Pedro da Aldeia (RJ)

FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA

CNPJ: 21.158.428/0001-37 I.E: 86.898.578

..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 391ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 31 DE MAIO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 12534 - 0701361937 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Adseg Clube do Brasil e Adseg Clube do Brasil Factoring Fomento Comercial Ltda. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Retirado de pauta por pedido do relator (380ª Sessão).

Recurso 12535 - 0701364756 - I - Recorrente: Stone Mineração Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stone Mineração Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13308 - 0901461874 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas Ltda. - Unicred Vale das Antas, Andréa Moura Gomes, Antônio Carlos Ventura da Silva, Celso Luiz Paludo, Délcio Luiz Dal Prá, Edson Coltro, Édio Fontana, Júlio Romeu Ferreira, Marco Antônio Oyarzabal Dala Riva, Miguel Ângelo Tomasetto, Odoli Lopes de Barros, Olcimar Luis Pelle, Paulo Hüffner e Selvino Coltro. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13343 - 0801421057 - Recorrentes: Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, André Tavares Andrade, Antônio Carlos Souza Santa Rita, Francisco José dos Santos Neto, Jair Araújo de Oliveira e Juraci Aragão. Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13345 - 0901446071 - Recorrentes: Adelina Flauzina de Carvalho, Benedito Pereira de Faria, Carlos Dias Costa de Amorim, Edson Magalhães de Oliveira, José Estênio da Silva Cardoso, José Mauro Ferreira da Silva, José Roberto de Castro Junqueira, Luiz Claudio Pereira Fernandes, Luiz Humberto de Magalhães, Marcelo Felix Negreiros, Marcelo Junqueira Ribeiro, Marcos Antônio de Castro, Maristela Nogueira Leônidas, Paulo César Carvalho Fernandes, Paulo Roberto Pinto Silveira, Samuel Gonçalves de Moraes e Simone Teixeira. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de diligência formulado pelo Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho (379ª Sessão).

Recurso 13407-RV - 1201563039 - Recorrente: José Luiz Santos Peixoto. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13451 - 0901453606 - I - Recorrentes: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antônio de Azevedo Bomfim, Oduvaldo Firetti, Ricardo Antônio de Souza Batista e Wander José Soares Pereira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antonio Carlos Girelli Gomez, Antonio de Azevedo Bomfim, Ciro José Buldrini Filogonio, José Vicente da Silva, José Zeferino Pedrozo, Marcus Guilherme Andrade de Freitas, Oduvaldo Firetti, Ricardo Antonio de Souza Batista, Wander José Soares Pereira e Wanderley Pimenta Borges. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13454 - 2011/08 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S. A., Clube de Investimento Albatroz, Clube de Investimento Prosper Invest, Equity CP - Fundo de Investimentos em Ações, Equity Gestão de Recursos Ltda., Prosper Adinvest Fundo de Investimento em Ações, Prosper Gestão de Recursos S.A., Prosper Infinity Fundo de Investimentos em Ações (Clube de Investimento Prosper Infinity), Prosper Toscana Fundo de Investimento Multimercado, Alexandre Massa Rzezinski, Daniel Massa Rzezinski, Jorge da Costa Rzezinski, Júlio César Pontes Martins, Marcelo Abreu Murad, Marcelo Rzezinski, Marcelo Sharp de Freitas, Miriam Vianna Vieira, Paulo da Costa Rzezinski, Paulo Edson Henrique dos Santos e Pedro Lopes de Sousa Palhares. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13521 - RJ2010/13301 - Recorrentes: Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda., Infinity Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e David Jesus Gil Fernandez. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13523 - 1101504409 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas Ltda. - Unicred Vale das Antas, Andréa

Moura Gomes, Antonio Carlos Ventura da Silva, Celso Luiz Paludo, Délcio Luiz Dal Prá, Édio Fontana, Ênio Luís Massolini, Enio Zortéa, Júlio Romeu Ferreira, Miguel Ângelo Tomasetto, Odoli Lopes de Barros, Paulo Hüffner e Selvino Coltro. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13598 - 1001497140 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Alda Maria Costa Mendes, Celmar Vieira Dornelles, Elida Bastos Barbosa, Léo Edon Pinto do Amaral, Lorena Oliveira Moraes, Luiz Carlos Mendelski, Maria Luiza Cabral, Maria Terezinha Machado, Roberto Gomes Barbosa e Vera Regina Lima Dornelles. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13609 - 1001472248 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - Aspomcred, Afonso Celso Silva Trindade, Antônio de Souza Martins, Eliza Leite Soares, Fernando de Oliveira Soares, Fernando Luiz Carvalho Dantas, João Luiz de Figueiredo Nem, José Wilson Camargos de Castro, Joselino Lopes Ramalho, Lafaiete Lisboa de Souza Filho, Marcos Antônio de Santana, Nataniel Ferreira dos Santos, Nivaldo Gonçalves de Oliveira, Sérgio Ricardo de Amorim Rocha, Talvani Ribeiro e Vera Lúcia Bizerra da Silva. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Polícia Militar do Distrito Federal - Aspomcred, Antônio Queiroz Monte, Cláudio Farias Gonçalves, Fábio Viana Ávila, Ivany Veríssimo da Cruz, José Vilhena Bittencourt, José Wilson Camargos de Castro, Nivaldo Gonçalves de Oliveira, Sérgio Ricardo de Amorim Rocha e Talvani Ribeiro. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13615 - 1201553947 - Recorrentes: EBS Capital Empreendimentos e Participações S.A. (nova denominação de EBS Capital Corretora de Câmbio S.A.), Ralph Barki Bigio e Ronaldo Rodrigues Lima. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13671 - 1201556967 - Recorrente: Veirano Advogados. Recorrido: Bacen. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 13725 - 1201561972 - Recorrente: VMPPA - Cargas e Gestão Empresarial Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13755 - 0901437873 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Crediesb e Tadeu Antônio Oliveira Cunha. Recorrido: Bacen - II - Recorridos: Edson Pereira da Silva, Fredson Carlos de Barros Nascimento, José Afonso Baltazar da Silveira, José Pereira de Oliveira, Paulo Nazareno Alves Almeida e Wallace Juan Teixeira Cunha. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13776 - 1201545144 - Recorrentes: Vision S.A. Corretora de Câmbio, Mauro José Franco de Araújo e Paulo Otaviano da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13911 - 9900966552 - Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13923 - 1301581988 - Recorrente: Haroldo Jezler. Recorrido: Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14006 - 1301575444 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Walter Hasenack. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14041 - 1301578475 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Águas de Chapecó - Cresol Águas de Chapecó, Adriano Schmitz, Antonio Peretto, Armando Ignácio Franken, Gilberto Inácio Schabarum, Jesuino Centenaro, Mauri Metzendorf, Mauri Piccinini e Pedro Hubler. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14070 - 1301579904 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Pitanga - Cresol Pitanga, Adriana Schueroff, Idelmira Lauriano, Ivanildo Santos da Silva, Ivair José Seben, José Aparecido Boloni dos Santos, Linei Goldacha de Oliveira, Manoel Natalício Venezian, Marcos Antonio Arrigo, Modesto Vizontin e Vilson Botão. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14073 - 1301587275 - Recorrentes: Banco Potten- cial S.A., Argeu de Lima Géio, Carlos Géio Quick, Cássio Dolabella França, Douglas Martins Godinho, João de Lima Géio Filho, José Almeida de Oliveira, Lauro Baptista Machado Júnior e Marcus Vinicius Coelho de Carvalho. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14117 - 1401596757 - Recorrente: Licínio dos Santos Silva Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14124 - 1301582201 - Recorrentes: RJi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-LA Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e José Airon dos Santos. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.



Recurso 14136 - 1401593124 - Recorrente: Jonathan Heller. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14148 - 1401594000 - Recorrente: Edson de Souza. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14155 - 1301573243 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Odeum Exportação e Importação de Artefatos de Couro Ltda. - EPP. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14161 - 1301581380 - Recorrente: Uajdi Menezes Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14162 - 1401592875 - Recorrente: Uajdi Menezes Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14245 - 1301589446 - I - Recorrentes: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM e Evandor Geber Filho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Isper Ibrahim Lima, e Raul Armonia Zaidan. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14246 - 1401601454 - Recorrente: Beatriz Costa Tsukamoto. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14251 - 1401599375 - Recorrente: José Perez Ro-deiro. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14256 - 1201569824 - Recorrente: Luxus Comércio, Exportação e Importação Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14263 - 1401600742 - Recorrente: Andréa Delgado Alves. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14276 - 1501607371 - Recorrente: Flávio Raphael Trambusti. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14285 - 1301582692 - Recorrente: Bernardo Impellizieri Sá Mattos. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14286 - 1501607362 - Recorrente: Paulo Marcelo de Carvalho. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14298 - 1501607628 - Recorrente: Hans Prayon. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14299 - 1501608424 - Recorrente: Lieselotte Bahner. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14300 - 1501607844 - Recorrente: Doris Ruth Schelling Schlottmann. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14301 - 1501607214 - Recorrente: Jamile Esper Saud de Oliveira Francisco. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14313 - 1501607192 - Recorrente: Carmen Thereza Machline. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14314 - 1501607803 - Recorrente: Georgia Jacqueline Florence Elizabeth Duckworth. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14315 - 1501607804 - Recorrente: Joseph Barry Cavanagh. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14316 - 1501607246 - Recorrente: Astrid Iris Maulen Heilmann. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14323 - 1401600871 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Iberkon Invest Construções, Incorporações e Investimentos Ltda. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14336 - RJ2014/12175 - Recorrentes: Biart Consultoria Financeira Ltda. e Leandro Roberto Lambert. Recorrida: CVM. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14351 - 1301581275 - Recorrentes: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Chao En Ming e Livia Toshie Suguita Chao. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14397 - RJ2011/9483 - Recorrente: CVM. Recorrido: José Alberto Alves de Albuquerque Júnior. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14416 - 1501609401 - Recorrente: Geraldo Affonso Muzzi. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de Recursos: 51 (cinquenta e um).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento", para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 18 de maio de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ: 01.586.624/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 59/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720061/2016-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.586.624/0001-03;

II - Localização: Rod BR 158, s/n, km 657, Zona Rural, Nova Xavantina/MT, CEP: 78690-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Leite Pasteurizado

V - Capacidade instalada anual: 3.000.000 litros.
Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ: 01.586.624/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO

Nº 60/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720061/2016-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.586.624/0001-03;

II - Localização: Rod BR 158, s/n, km 657, Zona Rural, Nova Xavantina/MT, CEP: 78690-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Queijos diversos.

V - Capacidade instalada anual: 2.911.111 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ: 01.586.624/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 61/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720061/2016-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.586.624/0001-03;

II - Localização: Rod BR 158, s/n, km 657, Zona Rural, Nova Xavantina/MT, CEP: 78690-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Creme de sor.

V - Capacidade instalada anual: 582.222 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 11 DE MAIO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ: 01.586.624/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 62/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13149.720061/2016-20:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.586.624/0001-03;

II - Localização: Rod BR 158, s/n, km 657, Zona Rural, Nova Xavantina/MT, CEP: 78690-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soro concentrado.

V - Capacidade instalada anual: 6.958.720 litros.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilita ao procedimento simplificado de internação a DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 84.489.988/0005-18, Processo nº 12266.720666/2016-11, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições constantes do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art.1º Compete aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DRF/Belém, além de outras competências originárias:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício das Inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), das seguintes razões sociais nas respectivas datas de evento, que ficaram caracterizadas a situação de "inexistência de fato", nos termos do art. 29, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
10293.720020/2016-81	12.811.384/0001-01	ABC Acre Com. Imp. E Exp. LTDA	04/11/2015
10293.720021/2016-26	12.811.408/0001-22	Mundo Comércio Acre Imp. Exp. LTDA	04/11/2015

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº1.751, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 15.673.881/0001-89, CEI nº 51.230.14374/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº427, de 21 de agosto de 2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 44, de 5 de fevereiro de 2015 (DOU de 6/2/2015, seção 1, página 52) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto VII, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 1º/2/2017 a 1º/1/2018, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.083/2015-39, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

I - I - Assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, inclusive prestar informações à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal e ao Poder Judiciário, exceto aquelas que se referirem a Mandado de Segurança.

Art. 2º Determinar que, em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, seja mencionado, após assinatura o número e a data desta portaria.

Parágrafo único: "Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos, se dará de forma centralizada no Gabinete do respectivo Serviço de Localização do Auditor Fiscal, com via do expediente na Secretaria".

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 16 DE MAIO DE 2016**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o conteúdo no processo nº 10469.721705/2016-96, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Pedra Cheirosa I Energia S.A., CNPJ nº 10.883.378/0001-34, referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Pedra Cheirosa, abaixo especificada:

TITULAR DO PROJETO: Pedra Cheirosa I Energia S.A.

CNPJ nº: 10.883.378/0001-34

CEI nº: 51.234.53859/73

NOME DO PROJETO: EOL PEDRA CHEIROSA

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 387, de 1º/08/2014, alterada pela Resolução ANEEL nº 5.525, de 20/10/2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 379, de 14/12/2015 (DOU 15/12/2015)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE DERAT/SP nº 77, de 22/03/2016 (DOU 31/03/2016)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: Até 01/09/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06/05/2016, DOU 09/05/2016, considerando o que consta no Processo/Dossiê Administrativo nº 10680.721825/2016-89, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 41.935.057/0001-60, atribuída a empresa RETA CALÇADOS LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 16/08/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 16 DE MAIO DE 2016**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723935/2016-30, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a pessoa jurídica CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.340/0001-20, para as obras civis do projeto de superestrutura ferroviária e auxílio à sinalização referentes às duplicações dos segmentos 38-39; 40-41; 41-42; 42-43 e 43-44 da expansão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, parte integrante do Programa Capacitação Logística Norte (CLN) S11D, nos Estados do Maranhão e Pará, com fornecimento de materiais, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.234.45164/75, com previsão de conclusão em junho/2017, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3,
DE 9 DE MAIO DE 2016**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CUSTOS E DESPESAS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA CONCENTRADA OU MONOFÁSICA.

Para efeitos do rateio proporcional de que trata o inciso II do § 8 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, desde que sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica da mencionada contribuição podem ser incluídas no cálculo da "relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total", mesmo que tais operações estejam submetidas a alíquota zero.

Entre 1º de maio de 2008 e 23 de junho de 2008 e entre 1º de abril de 2009 e 4 de junho de 2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. CUSTOS E DESPESAS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA CONCENTRADA OU MONOFÁSICA.

Para efeitos do rateio proporcional de que trata o inciso II do § 8 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, desde que sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica da mencionada contribuição podem ser incluídas no cálculo da "relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total", mesmo que tais operações estejam submetidas a alíquota zero.

Entre 1º de maio de 2008 e 23 de junho de 2008 e entre 1º de abril de 2009 e 4 de junho de 2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei 11.033, de 2004, art. 17.

Fica reformada a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 47, de 2009.

Fica revogada a Solução de Consulta Interna nº 11 - Cosit, de 22 de fevereiro de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE SET/2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de seguros privados, optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa, deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE MAIO DE 2016**

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.720602/2013-28, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Importador, sob o nº IP-06104/82 da empresa NOSSO PAPEL LTDA ME, CNPJ 17.553.513/0001-22, situada na Rua Coronel Vidal, nº 1792/106, Bairro São Dimas, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 18 de março de 2013.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 7, publicado no DOU de 19/03/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE MAIO DE 2016**

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.720602/2013-28, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Distribuidor, sob o nº DP-06104/83 da empresa NOSSO PAPEL LTDA ME, CNPJ 17.553.513/0001-22, situada na Rua Coronel Vidal, nº 1792/106, Bairro São Dimas, Juiz de Fora/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 18 de março de 2013.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 8, publicado no DOU de 19/03/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2º da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 11/01/2011.

EMPRESA: TANTHUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 07.965.135/0001-30
PROCESSO: 11762.720101/2015-90

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo digital nº 10120.002194/0316-21, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Sevan Marine Serviços de Perfuração Ltda., CNPJ (matriz) nº 09.655.055/0001-04, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 112, de 11/04/2013, publicado no Diário Oficial da União em 15/04/2013, no que concerne aos contratos celebrados já com o termo final expirado, permanecendo, em vigor, os outros contratos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 35 , DE 16 DE MAIO DE 2016

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 MAIO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral registrado junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.210/2016-16	DARLAN DAVID SANTOS DE SOUZA	030.636.700-90
11077-720.214/2016-02	MAGALI DA ROSA ARAUJO	022.496.730-47

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.021,
DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SISCOSEV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR.

A pessoa jurídica deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de seus funcionários quando se referirem a serviços por ela tomados, e em seu nome faturados, de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais diretamente contratados por seus funcionários como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 129, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput e § 4º; Manual de Aquisição do Siscoserv, 10ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016, item 5; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta formulada por quem não reveste a condição de sujeito passivo da obrigação tributária de que ela trata.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, caput, e art. 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 2º, inciso I, e art. 18, inciso I.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.022,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

Art. 1º Anuladas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as alterações registradas com data de 08/11/2012 relativamente à inscrição nº 09.604.816/0001-07, de pessoa jurídica da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato cadastral, conforme apurado no processo nº 16637.720095/2014-49, restabelecendo-se o nome empresarial de melina judith duarte lopes - me, bem como os dados originalmente registrados para aquela inscrição, relativos a NIRE, CPF responsável e natureza jurídica.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data do ato cadastral anulado.

CARLOCI DIFORENA

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Lei nº 12.995, de 2014; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.024,
DE 27 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços.

O exportador de mercadorias domiciliado no Brasil não se sujeita a registrar no Módulo Venda do Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, adquiridos de residentes ou domiciliados no exterior, cujo custo seja por ele repassado ao importador, mesmo que a operação seja intermediada por um agente de carga. O exportador obriga-se a registrar a aquisição desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv.

Na importação de mercadorias realizada por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional e de serviços a ele conexos perante os prestadores desses serviços, residentes ou domiciliados no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos referidos serviços será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; ou da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esses serviços em seu próprio nome.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Lei nº 12.995, de 2014; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, nº 43, de 2015, e 219, de 2016; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput, e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.025,
DE 27 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. AGENTE DE CARGA. CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

Na importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro desse serviço no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, que não contratar o serviço de transporte internacional de carga (e seguro, se for o caso) de residentes ou domiciliados no exterior, decorrentes da importação de mercadorias, não está sujeita ao registro desses serviços no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

Na importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações acerca da contratação de seguro, com empresa seguradora domiciliada no exterior, ainda que a operação seja intermediada por uma corretora de seguros domiciliada no Brasil, será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esses serviços em seu próprio nome.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada por um estipulante, residente ou domiciliado no Brasil, em favor da pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiros, ou da pessoa jurídica adquirente, conforme o caso, o estipulante será considerado o tomador desse serviço e, por consequência, o responsável pelo registro das informações no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.026, DE 27 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: ATIVIDADE NÃO VEDADA. DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO VI.

A partir de janeiro de 2015, a prestação de serviços de "desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia" deve ser tributada na forma do Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, caput, XI e § 2º, 18, § 5º-C, § 5º-D, § 5º-F e § 5º-I, VI; Lei Complementar nº 147, de 2014, art. 15, I; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º, Anexos VI e VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.027, DE 27 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços.

O exportador de mercadorias domiciliado no Brasil não se sujeita a registrar no Módulo Venda do Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga e os serviços a ele conexos, adquiridos de residentes ou domiciliados no exterior, cujo custo seja por ele repassado ao importador, mesmo que a operação seja intermediada por um agente de carga. O exportador obriga-se a registrar a aquisição desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv.

Na importação de mercadorias realizada por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional e de serviços a ele conexos perante os prestadores desses serviços, residentes ou domiciliados no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos referidos serviços será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; ou da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esses serviços em seu próprio nome.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Lei nº 12.995, de 2014; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, nº 43, de 2015, e 219, de 2016; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput, e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.028, DE 29 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por conta e ordem de terceiros, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações acerca da contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil, será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esses serviços em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv do serviço de transporte internacional, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço residente ou domiciliado no exterior.

Na importação por encomenda, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv do serviço de seguro contratado com empresa seguradora domiciliada no exterior, mesmo que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante, residente ou domiciliado no Brasil, ele será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro do serviço de seguro no Siscoserv, seja no âmbito de uma importação realizada por conta e ordem de terceiros ou para revenda a encomendante predeterminado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2011, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 730 e 744; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Lei nº 12.995, de 2014; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.029, DE 29 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por conta e ordem de terceiros, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações acerca da contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil, será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esses serviços em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv do serviço de transporte internacional, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço residente ou domiciliado no exterior.

Na importação por encomenda, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv do serviço de seguro contratado com empresa seguradora domiciliada no exterior, mesmo que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante, residente ou domiciliado no Brasil, ele será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro do serviço de seguro no Siscoserv, seja no âmbito de uma importação realizada por conta e ordem de terceiros ou para revenda a encomendante predeterminado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2011, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 730 e 744; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Lei nº 12.995, de 2014; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 41. À Coordenação de Autorizações de Empresas 2 - compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária, aquisição e expansão de participação qualificada, instalação e encerramento de dependência e representação e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAL;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 42. À Coordenação de Autorizações de Empresas 3 - compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária, aquisição e expansão de participação qualificada, instalação e encerramento de dependência e representação e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas pela CGRAL;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAL, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 43. À Coordenação de Acompanhamento de Liquidações - COAL1 compete:

I - acompanhar os processos de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e expedientes referentes a sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade;

VII - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

VIII - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

IX - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei nº 6.024, de 1974; e

X - deliberar sobre o mérito nos processos, expedientes e demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelo Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo.

Art. 44. À Coordenação de Acompanhamento de Liquidações - COAL2 compete:

I - acompanhar os processos de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e expedientes referentes a sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - propor, elaborar e revisar atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos que se encontram na sua unidade;

VII - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

VIII - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

IX - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei nº 6.024, de 1974; e

X - deliberar sobre o mérito nos processos, expedientes e demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelo Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL

Art. 45. À Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL compete:

I - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores - PAS cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;

II - encaminhar, para confirmação pelo Conselho Diretor, a sua decisão que julgar procedente ou subsistente o Processo Administrativo Sancionador - PAS, nas hipóteses previstas em regulamento;

III - apreciar e julgar pedidos de reconsideração, que sejam da sua alçada;

IV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei nº 9.784/1999, que sejam da sua alçada;

V - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos e os pedidos de revisão interpostos em Processos Administrativos Sancionadores - PAS, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores;

VI - autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos Sancionadores - PAS que se encontram na sua unidade;

VII - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais; e

VIII - apreciar e encaminhar parecer técnico conclusivo circunstanciado ao Conselho Diretor, para fins de julgamento, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Art. 46. À Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas supervisionadas; e

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento pela Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL, e quando for o caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 47. À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

I - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores, em primeira instância, elaborando inclusive proposta de julgamento quando este for da alçada da CGJUL, e para o encaminhamento de recursos às instâncias superiores;

II - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGJUL, Conselho Diretor e CRSNSP;

III - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em processos administrativos instaurados pela SUSEP, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema; e

IV - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela SUSEP quando oriundos diretamente do julgamento de 1.ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à CGEAF/CORAF.

Seção II

Da Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON

Subseção I

Da Diretoria

Art. 48. À Diretoria de Supervisão de Conduta compete:

I - administrar os processos de produtos comercializados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

II - monitorar e fiscalizar os produtos e as operações de seguros, resseguros, previdência aberta complementar e capitalização;

III - fiscalizar corretores e autorreguladoras;

IV - zelar pela higidez das relações de consumo;

V - avaliar as práticas de mercado, incluída a prevenção à lavagem de dinheiro;

VI - suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

VII - submeter ao Conselho Diretor decretação de regime especial de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial nas sociedades supervisionadas motivada por questões relacionadas à conduta; e

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes das Coordenações-Gerais; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito nas Coordenações-Gerais.

Subseção II

Da Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF

Art. 49. À Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização de conduta relativas às sociedades de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, e aos seus intermediários e autorreguladoras, verificando:

a) o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à conduta;

b) a adequação das relações de consumo à luz do direito dos consumidores;

c) a adequação às boas práticas de mercado;

d) o atendimento das recomendações de fiscalização exaradas pelo Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - CPLD; e

e) a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos aplicáveis à conduta.

II - deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar os regimes especiais de direção-fiscal e de intervenção das sociedades e entidades supervisionadas motivados por questões relacionadas à conduta;

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

V - coordenar as atividades executadas pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1, pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 e pela Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3;

VI - coordenar as atividades administrativas da Coordenação de Atendimento ao Público - COATE e encaminhar para a Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON as atividades técnicas, não efetuando análise de mérito;

VII - coordenar as atividades administrativas da Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - COAPM e encaminhar para a Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON as atividades técnicas, não efetuando análise de mérito; e

VIII - planejar e coordenar as atividades executadas pelo Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 1 - DCOF1, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 2 - DCOF2 e pela Divisão de Fiscalização de Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3, relativas às competências da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF previstas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 50. À Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1 compete:

I - coordenar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às sociedades de seguros de danos e aos seus intermediários e suas autorreguladoras, com os seguintes objetos:

a) cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à conduta;

b) adequação das relações de consumo à luz do direito dos consumidores;

c) adequação às boas práticas de mercado;

d) atendimento das recomendações de fiscalização exaradas pelo Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - CPLD; e

e) adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos aplicáveis à conduta.

II - coordenar e executar os trabalhos de análise de denúncia contra as entidades e demais agentes subordinados à esfera de atribuições da SUSEP, no segmento das operações de seguros de danos, de seus intermediários e de suas autorreguladoras;

III - coordenar e executar outros trabalhos de análise técnica e de fiscalização de conduta não relacionados nos incisos anteriores, conforme indicação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

IV - acompanhar os processos de direção-fiscal e de intervenção nas entidades do segmento das operações de seguros de danos;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

VI - coordenar as atividades executadas pelo Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 1 - DCOF1, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 2 - DCOF2 e pela Divisão de Fiscalização de Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3, relativas às competências da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1 previstas nos demais incisos deste artigo.

Art. 51. À Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 compete:

I - coordenar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às sociedades de seguros de vida, entidades de previdência complementar e sociedades de capitalização, e aos seus intermediários e suas autorreguladoras, com os seguintes objetos:

a) cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à conduta;

b) adequação das relações de consumo à luz do direito dos consumidores;

c) adequação às boas práticas de mercado;

d) atendimento das recomendações de fiscalização exaradas pelo Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - CPLD; e

e) adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos aplicáveis à conduta.

II - coordenar e executar os trabalhos de análise de denúncia contra as entidades e demais agentes subordinados à esfera de atribuições da SUSEP, no segmento das operações de seguros de vida, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e de suas autorreguladoras;

III - coordenar e executar outros trabalhos de análise técnica e de fiscalização de conduta não relacionados nos incisos anteriores, conforme indicação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

IV - acompanhar os processos de direção-fiscal e de intervenção nas entidades do segmento das operações de seguros de vida, de previdência complementar aberta e de capitalização;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

VI - coordenar as atividades executadas pelo Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 1 - DCOF1, pela Divisão de Fiscalização de Conduta em São Paulo 2 - DCOF2 e pela Divisão de Fiscalização de Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3, relativas às competências da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 previstas nos demais incisos deste artigo.

Art. 52. À Coordenação de Fiscalização de Conduta de 3 - CCOF3 compete:

I - coordenar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às operações de resseguro e retrocessão e de seguros de riscos financeiros, de contratação em moeda estrangeira e de contratação no exterior, bem como respectiva intermediação e autogestão, com os seguintes objetos:

XII - monitorar a estabilidade sistêmica e a solvência dos mercados supervisionados;

XIII - aprovar a liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

XIV - acompanhar o limite de retenção das sociedades e entidades supervisionadas e autorizar a utilização de limites de retenção diferenciados;

XV - estabelecer critérios específicos para avaliação e monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas consideradas sistemicamente relevantes;

XVI - estabelecer critérios e ferramentas para gestão de crises;

XVII - aprovar o critério de elaboração e atualização de tábuas biométricas referenciais; e

VIII - aprovar transferências de carteiras das sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 61. A Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1 e à Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2.

§ 1.º A Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 1 - DIMP1 compete analisar as operações das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA em relação aos seguintes aspectos:

I - monitorar a constituição das provisões técnicas;

II - fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos mercados, grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente;

V - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores; e

VII - efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP.

§ 2.º A Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas 2 - DIMP2 compete analisar as operações das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA em relação aos seguintes aspectos:

I - monitorar a constituição das provisões técnicas;

II - fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos mercados, grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente;

V - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores; e

VII - efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP.

Art. 62. A Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC compete:

I - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades supervisionadas;

II - monitorar outros passivos que não provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

V - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam;

VI - estabelecer e atualizar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando também a definição da priorização e do escopo da fiscalização prudencial nas sociedades e entidades supervisionadas;

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas;

VIII - propor normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas sociedades e entidades supervisionadas;

IX - propor normas e procedimentos de auditoria contábil a serem observados no âmbito do mercado supervisionado;

X - elaborar pareceres e documentos de orientação sobre assuntos contábeis e de auditoria contábil; e

XI - participar do desenvolvimento dos padrões internacionais de contabilidade.

Art. 63. A Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS compete:

I - elaborar e analisar modelos para avaliação do capital em função dos riscos das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar e monitorar, sob enfoque dos riscos, a solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - estabelecer os níveis de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas e respectivos grupos ou conglomerados; e

V - propor diretrizes, fomentar e acompanhar a política de gestão de riscos das sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 64. A Coordenação de Monitoramento de Ativos - COMAT compete:

I - verificar a adequação da cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

II - manter o controle e verificar a adequação dos investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, incluídos os ativos livres, os garantidores das provisões técnicas e aqueles com destinação específica;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;

V - registrar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

VI - propor a liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

VII - produzir relatórios periódicos de monitoramento dos investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, inclusive refletindo os efeitos dos/nos mercados, grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VIII - analisar e monitorar os planos de regularização de solvência das sociedades e entidades supervisionadas, exigidos pelo não cumprimento das normas que regulamentam a aplicação dos investimentos.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP

Art. 65. A Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização prudencial presencial nas sociedades e entidades supervisionadas, verificando:

a) a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas; e

b) o cumprimento da regulamentação aplicável quanto à adoção de princípios, regras e práticas de governança corporativa e controles internos.

II - deliberar sobre a concessão de prazo de até 90 (noventa) dias para a solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - planejar, coordenar e acompanhar os programas de trabalho relativos às empresas submetidas a plano de regularização de solvência, direção-fiscal ou intervenção; e

V - elaborar o cronograma de fiscalização com escopo contábil, econômico-financeiro, de controles internos e governança nas sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 66. A Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1 compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas;

II - planejar, coordenar e executar outros trabalhos de fiscalização, conforme indicação da CGFIP;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades sob sua supervisão;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão.

Art. 67. À Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2 compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas;

II - planejar, coordenar e executar outros trabalhos de fiscalização, conforme indicação da CGFIP;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades sob sua supervisão;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão.

Art. 68. À Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3 compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira dos resseguradores locais e/ou admitidos;

II - planejar, coordenar e executar outros trabalhos de fiscalização, conforme indicação da CGFIP;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil dos resseguradores locais e/ou admitidos;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência dos resseguradores locais;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento dos resseguradores locais e/ou admitidos, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido dos resseguradores locais.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

Seção I

Dos Escritórios de Representação da SUSEP

Art. 69. Ao Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal - ERSDF, vinculado administrativa e funcionalmente ao Gabinete do Superintendente, compete:

I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Gabinete do Superintendente;

II - acompanhar e assistir as autoridades da Superintendência nas audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

III - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas da Superintendência;

IV - interagir com os demais órgãos e entidades, tendo em vista os objetivos gerais e a uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas;

V - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

VI - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos da SUSEP no Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação;

VII - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na SUSEP no Escritório;

VIII - especificar, supervisionar e gerenciar as contratações de serviços e aquisições para atender às demandas da unidade;

IX - realizar a instalação e a manutenção de equipamentos de informática e de softwares homologados, sob a orientação da CGETI;

X - Encaminhar para a CGCOF as atividades técnicas relativas à Divisão DCOF3, não efetuando análise de mérito;

XI - responder pela gestão de pessoal da unidade, em atividades como controle de frequência e férias; e

XII - elaborar a proposta orçamentária da unidade.

Art. 70. A Divisão de Fiscalização de Conduta no Distrito Federal 3 - DCOF3, subordinada tecnicamente à CGCOF, compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às operações de seguros, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras, designadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

II - supervisionar e executar os trabalhos de análise de denúncias relacionadas às operações de seguros, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras;

III - dar suporte às demais coordenações e divisões da Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, quando requerido; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 71. Ao Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo - ERSSP, subordinado tecnicamente à CGFIP, compete:

I - planejar, coordenar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas situadas no Estado de São Paulo;

II - planejar, coordenar e executar outros trabalhos de fiscalização, conforme indicação da CGFIP;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades sob sua supervisão;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam;

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VIII - supervisionar, coordenar e controlar tecnicamente a execução das atividades das Divisões DFIP1 e DFIP2;

IX - encaminhar para a CGCOF as atividades técnicas relativas às Divisões DCOF1 e DCOF2 e à CGRAL as atividades técnicas relativas às coordenações COAL1 e COAL2, não efetuando análise de mérito;

X - responder pela gestão de pessoal da unidade, em atividades como controle de frequência e férias;

XI - elaborar a proposta orçamentária da unidade;

XII - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

XIII - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação;

XIV - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório;

XV - especificar, supervisionar e gerenciar as contratações de serviços e aquisições para atender às demandas da unidade;

XVI - realizar a instalação e a manutenção de equipamentos de informática e de softwares homologados, sob a orientação da CGETI;



XVII - interagir com órgãos e entidades sediados no Estado de São Paulo, conforme orientações dos órgãos da SUSEP; e
XVIII - adotar medidas e executar funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor.

§ 1.º À Divisão de Fiscalização Prudencial 1 - DFIP1, compete:
I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas situadas no Estado de São Paulo;

II - dar suporte às demais coordenações e divisões da CGFIP, quando requerido;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;
IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades supervisionadas sob sua supervisão;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão.

§ 2.º À Divisão de Fiscalização Prudencial 2 - DFIP2, compete:
I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização prudencial presencial com escopo contábil, em controles internos e de governança, objetivando a verificação da higidez econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas situadas no Estado de São Paulo;

II - dar suporte às demais coordenações e divisões da CGFIP, quando requerido;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;
IV - acompanhar os relatórios contábil-financeiros, regulatórios e de auditoria contábil das sociedades e entidades supervisionadas sob sua supervisão;

V - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão;

VI - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades sob sua supervisão, considerando os efeitos nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

VII - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido das sociedades e entidades sob sua supervisão.

§ 3.º À Divisão de Fiscalização Conduta em São Paulo 1 - DCOF1, subordinada tecnicamente à CGCOF, compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às sociedades de seguros, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras, designadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

II - supervisionar e executar os trabalhos de análise de denúncias relacionadas às operações de seguros de danos e de vida, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras;

III - dar suporte às demais coordenações e divisões da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, quando requerido; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 4.º À Divisão de Fiscalização Conduta em São Paulo 2 - DCOF2, subordinada tecnicamente à CGCOF, compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às operações de resseguros, de seguros de danos, inclusive de riscos financeiros, de contratação em moeda estrangeira e de contratação no exterior, e de seus intermediários e suas autorreguladoras, designadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

II - supervisionar e executar os trabalhos de análise de denúncias relacionadas às operações de resseguros, de seguros de danos, inclusive de riscos financeiros, de contratação em moeda estrangeira e de contratação no exterior, e de seus intermediários e suas autorreguladoras;

III - dar suporte às demais coordenações e divisões da Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, quando requerido; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 72. Ao Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS compete:

I - supervisionar e executar os trabalhos de fiscalização de conduta relativos às operações de seguros, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras, designadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF;

II - supervisionar e executar os trabalhos de análise de denúncias relacionadas às operações de seguros, de previdência complementar aberta e de capitalização, e de seus intermediários e suas autorreguladoras;

III - dar suporte às demais coordenações e divisões da Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, quando requerido;

IV - encaminhar para a CGFIP as atividades técnicas relativas às Coordenações CFIP1 e CFIP2, não efetuando análise de mérito.

V - responder pela gestão de pessoal da unidade, em atividades como controle de frequência e férias;

VI - elaborar a proposta orçamentária da unidade;

VII - controlar a utilização e manutenção do imóvel da SUSEP e fiscalizar os contratos de manutenção de bens e de serviços terceirizados prestados no Escritório;

VIII - realizar inventário anual para controle dos bens móveis e equipamentos do Escritório, propondo as medidas necessárias para sua conservação;

IX - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no Escritório;

X - especificar, supervisionar e gerenciar as contratações de serviços e aquisições para atender às demandas da unidade;

XI - realizar a instalação e a manutenção de equipamentos de informática e de softwares homologados, sob a orientação da CGETI; e

XII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio às atividades de competência do Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito no Escritório de Representação da SUSEP no Rio Grande do Sul - ERSRS.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Seção I

Das Atribuições

Art. 73. Cabe ao Superintendente da SUSEP:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - representar a SUSEP;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - constituir mandatários em nome da SUSEP, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo de mandato;

V - nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos na legislação em vigor;

VI - criar grupos de trabalho, com atribuições específicas de natureza interna, e comissões especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica de seguros, bem como designar seus integrantes entre servidores públicos e, por convite, personalidades sem vínculo com a administração;

VII - autorizar viagens internacionais aos membros do Conselho Diretor, a servidores e a personalidades convidadas a colaborar com a Autarquia, na forma da legislação vigente;

VIII - enviar às autoridades competentes, na forma e prazo legais, a prestação de contas anual da SUSEP e o respectivo Balanço Geral;

IX - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e operações da SUSEP;

X - expedir e tornar públicos os normativos de competência da SUSEP;

XI - editar e publicar as resoluções do CNSP, inclusive "ad referendum";

XII - assinar contratos e convênios para execução de serviços de competência da SUSEP, após aprovação pelo Conselho Diretor;

XIII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

XIV - instaurar inquérito para apurar as causas que levaram à decretação de regime especial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP;

XV - indicar seu substituto eventual; e

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 74. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente.

Art. 75. São atribuições dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação:

I - representar a SUSEP por indicação do Superintendente;

II - comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria Federal junto a SUSEP, os crimes definidos em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;

III - estabelecer orientação técnica a respeito da correta aplicação de normativos editados pela SUSEP pertinentes aos assuntos relacionados com sua área de atuação; e

IV - representar a SUSEP:

a) junto a organismos e entidades internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;

b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação; e

c) em fóruns da sociedade civil nos quais a SUSEP participe.

Art. 76. Compete aos Coordenadores-Gerais prestar às unidades da SUSEP informações referentes às suas esferas de atuação, quando necessárias ao processo de supervisão das respectivas unidades, bem como o deferimento de pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência.

Art. 77. Cabe aos assessores a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelos seus superiores hierárquicos imediatos.

Art. 78. A todas as unidades da SUSEP compete, no que couber:

I - responder a consultas e propor normas atinentes à sua área de competência;

II - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de competência da unidade;

III - acompanhar permanentemente a legislação e as normas que disciplinam as atividades na área de sua competência;

IV - encaminhar, à área responsável, os indícios de irregularidades identificados relativamente aos assuntos de sua competência;

V - representar a SUSEP em fóruns nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à sua área de competência;

VI - manter atualizados os procedimentos e as rotinas atinentes à sua área de competência; e

VII - propor a realização de treinamentos dos servidores das respectivas unidades.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 79. O quadro de pessoal da SUSEP será regido pela Lei n.º 8.112/1990, pelo Decreto n.º 8.722/2016, e demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Diretor.

Obs: O organograma anexo a esta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

PORTARIA Nº 6.512, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 333, de 09 de dezembro de 2015, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.200078/2015-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.441, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2016, que instaurou a Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Intervenção na ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, CNPJ nº 92.672.070/0001-04, e na APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 88.076.302/0001-94, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.513, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 333, de 09 de dezembro de 2015, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.200292/2014-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.438, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2016, que instaurou a Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial da CONFIANÇA CIA. DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 33.054.883/0001-71, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 31.931, de 18 de abril de 2016, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001634/2016-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acopiara
2	Atuaba
3	Alcântaras
4	Alto Santo
5	Apuiarés
6	Araipe
7	Arneiroz
8	Aurora

9	Baixio
10	Banabuiú
11	Barro
12	Barroquinha
13	Beberibe
14	Bela Cruz
15	Boa Viagem
16	Brejo Santo
17	Camocim
18	Campos Sales
19	Caninde
20	Capistrano
21	Caridade
22	Cariré
23	Cascavel
24	Caucaia
25	Chaval
26	Choró
27	Chorozinho
28	Deputado Irapuan Pinheiro
29	Farias Brito
30	General Sampaio
31	Graca
32	Guaraciaba do Norte
33	Hidrolândia
34	Ibaretama
35	Ibicuitinga
36	Independência
37	Ipaumirim
38	Ipu
39	Iracema
40	Irauçuba
41	Itaitira
42	Jaguaretama
43	Jaguaribara
44	Jaguaribe
45	Jati
46	Limoeiro do Norte
47	Madalena
48	Mauriti
49	Milhã
50	Missão Velha
51	Mombaca
52	Monsenhor Tabosa
53	Morada Nova
54	Ocara
55	Oros
56	Pacatuba
57	Palmácia
58	Parambu
59	Pedra Branca
60	Penaforte
61	Pentecoste
62	Pereiro
63	Piquet Carneiro
64	Porteiras
65	Potiretama
66	Quiterianópolis
67	Quixadá
68	Quixeramobim
69	Quixeré
70	Reriutaba
71	Salitre
72	São João do Jaguaribe
73	São Luís do Curu
74	Senador Pompeu
75	Sobral
76	Solonópole
77	Tamboril
78	Tauá
79	Tejuçuoca
80	Umari
81	Umirim
82	Uruoca
83	Varjota
84	Viçosa do Ceará

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 286 de 29 de dezembro de 2015 publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 119, referente ao Estado da Bahia/BA, onde se lê: R\$ 53.887.588,04 (cinquenta e três milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos); leia-se: R\$ 28.421.800,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de maio de 2016

Nº 158 - Petição nº 08700.012375/2015-21. Interessado: Nestlé Brasil Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros. Tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico 22/2016/UCD/PFE-CADE-CA-DE/PGF/AGU (0161377) na NOTA TÉCNICA Nº 16/2016/DEE/CA-DE (0194097) e na NOTA TÉCNICA Nº 16/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE (0198850), encaminho o presente feito para a imediata distribuição a um dos membros do Tribunal Administrativo.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 25.05.2016
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08700.007191/2015-40
Requerentes: Halliburton Company e Baker Hughes
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis e outros.
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Sarah Roriz de Freitas e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44
Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP
Representados: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda., IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda., Instituto do Radium de Campinas Ltda., OCC Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda., Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda.
Advogados: Paulo Henrique Fantoni, Luciana Fontoura de Moura, Fabíola Pace e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo
Requerimento nº 08700.001808/2016-02
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Joyce Ruiz Rodrigues Alves

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de maio de 2016

Nº 590 - Ato de Concentração nº 08700.003054/2016-17. Requerentes: Bayer S/A e Agrofel Agro Comercial Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Acolho o Parecer nº 129/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 18 de maio de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 591 - Ato de Concentração nº 08700.003556/2016-48. Requerentes: Banco Mercantil de Investimentos S.A. e Codemig Participações S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Clovis Lores e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 595. Processo Administrativo nº 08012.008602/2005-09. Secretaria de Direito Econômico "Ex Officio"; Representado: Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP; Adv.: Tamara Dumoncel Hoff, Thiago Brito e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 11/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do presente processo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.584, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14856 - DPF/LJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 889/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.639, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14073 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 906/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.945, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10220 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.952, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19928 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 87.020.517/0001-20 para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1062/2016 (CNPJ nº 87.020.517/0001-20) e nº 1063/2016 (CNPJ nº 87.020.517/0002-01).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.972, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/886 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 277/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0013-02); nº 1058/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0016-47); nº 278/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0015-66); nº 279/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0021-04) e nº 636/2016 (CNPJ nº 00.116.506/0014-85).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.002, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.005, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24656 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
6280 (seis mil e duzentos e oitenta) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.021, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17681 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 870/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.022, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18887 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.037, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16935 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1018/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.041, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19621 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 995/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.059, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22129 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1086/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.060, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26691 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:
20 (vinte) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.061, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14114 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 733/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.062, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9888 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1106/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.068, DE 16 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22429 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAÑA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1090/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.071, DE 16 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25625 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, sediada na Paraíba, para adquirir:
Da empresa cedente A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.531, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.012216/2016-37 - SR/DPF/GO, resolve:

Autorizar a empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.730, DE 17 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 30.491-CGCSP, de 25 de janeiro de 2013, para explicitar a possibilidade de utilização de sistema de telefonia através do uso de rede de dados por empresas de segurança privada e fixar os requisitos a serem observados para obtenção de autorização de funcionamento.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 47 da Portaria nº. 490-MJ, de 25 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e na Portaria nº. 3.233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à previsão de utilização de sistema de telefonia através do uso de rede de dados contida Portaria nº 30.491-GCSP, de 25 de janeiro de 2013, bem assim permitir que o controle e a fiscalização dos sistemas de comunicação sejam efetivados de maneira mais eficiente por esta Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada; Resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Portaria nº 30.491-GCSP, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de uso do programa aplicativo previsto no parágrafo anterior, quando da utilização do serviço de telefonia móvel celular em substituição ao sistema de radiocomunicação próprio da empresa ou contratado de terceiros, a empresa deverá apresentar previamente à Delegacia de Controle de Segurança Privada - Delesep ou Comissão de Vistoria - CV: (redação alterada pela Portaria nº 32.451, de 2 de outubro de 2013)

I - cópia do instrumento contratual firmado entre a empresa especializada ou possuidora de serviço orgânico e a prestadora do serviço de comunicação, em que constem expressamente as funcionalidades do aplicativo contratado ou o plano de utilização de rede de dados 3G/4G contratado junto à operadora; e

II - especificações técnicas detalhadas expedidas pela prestadora do serviço contratado ou pela desenvolvedora do aplicativo que demonstrem suas funcionalidades; e

III - comprovante de regularidade do aplicativo e suas funcionalidades perante a ANATEL, caso necessário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.023743/2015-54 - GERANG ANAK NYUAK, até 17/08/2016.

Processo Nº 08000.021815/2015-29 - ROBERTO PISTILLO, até 17/09/2016

Processo Nº 08000.023461/2015-57 - LORENZO FABIAN EVANGELISTA, até 27/10/2016.

Processo Nº 08000.023674/2015-89 - MALONE ANAK ENTILI, até 10/11/2016.

Processo Nº 08000.023646/2015-61 - NADIR SULTANO-GLU, até 10/11/2016.

Processo Nº 08000.035931/2015-25 - LAKSHMIKUMAR RAJARAMACHANDRAN, até 27/01/2017

Processo Nº 08000.035929/2015-56 - DEEPIKA RAJAM THIAGARAJAN, até 27/01/2017.

Processo Nº 08000.003560/2015-12 - ISIDRO FEGARIDO GENCIANEO, até 08/03/2017.

Processo Nº 08000.022413/2015-41 - PHILIP SYVEN ANAK DUNGGAU, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022403/2015-14 - MATTEO CAPOBIANCO, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022410/2015-16 - PREDRAG TOPIC, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.022265/2015-65 - PETERIS RIBALCENKO, até 15/12/2017.



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 48, para constar o nome de dependente e a correta grafia do nome.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.004195/2015-63 - JEAN BAPTISTE FRAPPA, SEVERINECELINE STEPHANIE BELLOC, LOUISE FRAPPA, BLANCHE FRAPPA e CHARLES FRAPPA

Leia-se:

Processo Nº 08000.004195/2015-63 - JEAN BAPTISTE FRAPPA, SEVERINE CELINE STEPHANIE BELLOC, LOUISE FRAPPA, BLANCHE FRAPPA e CHARLES FRAPPA

No Diário Oficial da União de 03/07/2015, Seção 1, pág. 45, para inserir o nome de JANET LATIPOVA.

Onde se lê:

Considerando que a requerente informa nos autos que é casada com brasileiro, que possui filho brasileiro, tendo acostado aos autos documentação comprobatória da referida situação, e ainda, considerando-se as demais informações prestadas nos autos, DEFIRO o pedido de permanência. Processo N.º 08495.001757/2013-31 -ANNA MARATOVNA LATIPOVA

Leia-se:

Considerando que a requerente informa nos autos que é casada com brasileiro, que possui filho brasileiro, tendo acostado aos autos documentação comprobatória da referida situação, e ainda, considerando-se as demais informações prestadas nos autos, DEFIRO o pedido de permanência. Processo N.º 08495.001757/2013-31 -ANNA MARATOVNA LATIPOVA e JANET LATIPOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: PRISIONEIRAS NUNCA MAIS (CAGED NO MORE, Estados Unidos da América / Grécia - 2015)
Produtor(es): Check The Gate Productions
Diretor(es): Lisa Arnold
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013737/2016-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Afonso Poyart
Diretor(es): Afonso Poyart
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Biografia
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.015283/2016-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: X-MEN - APOCALYPSE (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Simon Kinberg/Bryan Singer
Diretor(es): Bryan Singer
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.015660/2016-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: DESAFIO PREMIADO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 48
Produtor(es): G2PTV Produções
Diretor(es): Agnaldo Bonifácio
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000312/2016-11
Requerente: G2PTV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Filme: PONTO ZERO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Mínima
Diretor(es): José Pedro Goulart
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000360/2016-18
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: MINHA QUERIDA PRIMEIRA DAMA (DEAR ELEA-NOR, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Robert Abramoff/David Hillary/Outros
Diretor(es): Kevin Connolly
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.013791/2016-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DIÁRIO REVISITADO (UPDATED DIARY 1990-1999, Israel - 1990/1999)
Produtor(es): Reuven Hecker/JCS Productions & Keshet Broadcasting Ltd/David Perlov
Diretor(es): David Perlov
Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.014301/2016-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA LOUCURA DE MULHER (EFEITO EX-MARIDO) (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marcus Ligocki Júnior
Diretor(es): Marcus Ligocki Júnior
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.017104/2016-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 78, DE 18 DE MAIO DE 2016

Estabelece o prazo de adequação dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos infantis aos requisitos específicos de advertências de rotulagem estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 24 de Abril de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de maio de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 27 de abril de 2016, para adequação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis aos requisitos específicos de advertências de rotulagem estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput, fica restaurada, temporariamente, a vigência dos dispositivos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 21 de março de 2001, que tratam da "rotulagem específica do produto".

Art. 2º Os demais requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 2015, devem ser integralmente cumpridos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 529, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2016 realizada em 08 de março de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MILÊNIO VEGETAL LTDA.-ME
CNPJ: 08.598.632/0001-00
Processo: 25351.580957/2014-81
Expediente do Recurso: 0950157/14-6
Parecer: 049/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 530, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 010/2016 realizada em 26 de abril de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.940.830/0001-52
Processo: 25351.078120/2010-98
Expediente do Recurso: 0601603/15-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO NOS TERMOS DO VOTO 010/2016-DIGES DO RELATOR.
Empresa: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.061831/2014-62
Expediente do Recurso: 0224055/15-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.
Empresa: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.560.974/0001-18
Processo: 25351.346721/2015-69
Expediente do Recurso: 0670025/15-0
Parecer: 720/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BIO-SCIE COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS, FARMOQUÍMICOS, ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 11.375.069/0001-16
Processo: 25351.662085/2014-85
Expediente do Recurso: 1088481/14-5
Parecer: 493/2015 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MYLAN LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 11.643.096/0001-22
Processo: 25351.009204/2015-53
Expediente do Recurso: 0768646/15-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

ARESTO Nº 531, DE 18 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.316981/2010-04 - AIS: 413976/10-3 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21/01/2016;

BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02
25351.359251/2009-65 - AIS: 463146/09-3 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME - CNPJ/CPF: 85.040.103/0001-38
25351.296339/2008-16 - AIS: 376137/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ/CPF: 00.660.703/0001-46
25351.387062/2009-62 - AIS: 499929/09-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
CASA DO MEDICO IND E COM DE EQUIPT HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 00.164.663/0001-41
25351.208440/2008-10 - AIS: 263904/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21/01/2016;
COMERCIAL MARUKAI LTDA - CNPJ/CPF: 03.019.514/0001-87
25767.404561/2012-30 - AIS: 0576938/12-8 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 003/2016, realizada no dia 18/02/2016;
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ/CPF: 44.734.671/0004-02
25759.331287/2007-60 - AIS: 428107/07-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 003/2016, realizada no dia 18/02/2016;
DISTRIBUIDORA ADEMARIA LTDA - CNPJ/CPF: 04.723.276/0001-59
25760.153189/2008-27 - AIS: 194768/08-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUARIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.111420/2010-67 - AIS: 146641/10-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUARIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.535974/2011-83 - AIS: 751959/11-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUARIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98
25758.157750/2012-18 - AIS: 0226958/12-9 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21/01/2016;
EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.070720/2005-04 - AIS: 084011/05-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Advertência, além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.320343/2008-02 - AIS: 406379/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

FARMACIAS E DROGARIAS ADJAFRE S/A - CNPJ/CPF: 07.204.928/0041-24
25351.430223/2005-61 - AIS: 515782/05-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21/01/2016;
GALDERMA BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 00.317.372/0001-46
25351.206858/2008-92 - AIS: 261859/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.- CNPJ/CPF: 04.020.028/0013-85
25759.116653/2012-16 - AIS: 0167650/12-4 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

HYPERMARCAS S/A (DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.) - CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91
25351.090504/2005-77 - AIS: 107363/05-0 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
INFABRA INDÚSTRIA FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA (ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.) Y- CNPJ/CPF: 42.341.149/0001-84
25351.374258/2005-11 - AIS: 445398/05-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;
KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA.- CNPJ/CPF: 51.172.880/0004-67
25351.003474/2010-81 - AIS: 004379/10-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada no dia 21/01/2016;
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72
25351.866631/2008-00 - AIS: 346773/08-2 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR Em 18 de maio de 2016

Nº 48 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados
AROLD BARBOSA DA COSTA LTDA ME CNPJ/CPF 08.669.036/0001-74
25351.636736/2011-96 - AIS893970/11-5 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF 60.318.797/0001-00

25351.401801/2011-00 - AIS561887/11-8 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF 49.351.786/0001-80
25351.321804/2012-11 - AIS0460622/12-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
BIOWORLD LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF 05.878.785/0001-13
25351.537440/2012-28 - AIS0770185/12-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF 53.168.852/0001-59
25351.224503/2011-19 - AIS313166/11-1 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
COMERCIAL DROGA DANTAS LTDA CNPJ/CPF 70.047.220/0001-56
25351.464370/2011-71 - AIS649898/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular
CORALDENT - FORMPACK IND E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST E METALALURGICOS LTDA CNPJ/CPF 00.024.004/0001-00
25351.041379/2012-00 - AIS0058693/12-5 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
DENTAL LINE - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP /CPF 09.557.520/0001-74
25351.157310/2011-59 - AIS218982/11-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular
DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA CNPJ/CPF 60.643.988/0001-39
25351.211354/2011-51 - AIS294490/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA CNPJ/CPF 83.754.234/0056-25
25351.635312/2011-17 - AIS892033/11-8 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
DROGANTUNES LTDA CNPJ/CPF 12.583.753/0001-56
25351.631549/2011-70 - AIS886699/11-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular
DROGARIA DALLAS LTDA CNPJ/CPF 01.092.493/0001-08
25351.587946/2011-08 - AIS824726/11-9 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DROGARIA MADALENA LTDA CNPJ/CPF 09.035.130/0001-34
25351.608814/2011-33 - AIS854565/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
DROGARIA N.SRA.DE FATIMA LTDA CNPJ/CPF 08.299.964/0001-94
25351.417847/2011-00 - AIS583923/11-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
DROGARIA ORTEGA LTDA CNPJ/CPF 00.630.165/0001-47
25351.417879/2011-13 - AIS583971/11-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
DROGARIA ROSARIO S/A CNPJ/CPF 00.447.821/0001-70
25351.593579/2014-12 - AIS832829/11-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
DROGARIA SAGITARIO LTDA-EPP CNPJ/CPF 62.173.570/0001-30
25351.464183/2011-51 - AIS649657/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
EMILE COSMETICOS BIOLOGICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP CNPJ/CPF 43.824.978/0001-80
25351.657424/2012-63 - AIS0942351/12-6 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMS S/A CNPJ/CPF 57.507.378/0001-01
25351.551073/2012-15 - AIS0789851/12-7 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
EVERSIL PRODUTOS FARMCEUTIVOS IND. E COM. LTDA. CNPJ/CPF 61.158.267/0001-04
25351.041357/2012-18 - AIS0058677/12-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular
FARMÁCIA PERSONALE LTDA CNPJ/CPF 34.686.568/0001-20
25351.464408/2011-75 - AIS649943/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
FARMACIA SAO GABRIEL LTDA CNPJ/CPF 15.992.605/0001-83
25351.634237/2011-78 - AIS890415/11-4 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
GENOMMA LABORATORIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF 09.080.907/0001-82
25351.506089/2012-31 - AIS0725429/12-6 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência
GOMES & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME CNPJ/CPF 02.639.558/0001-47
25351.631324/2011-81 - AIS886407/11-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF 05.896.577/0001-47



25351.513901/2011-85 - AIS720884/11-7 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular
IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP CNPJ/CPF 05.153.990/0001-11
25351.062850/2012-48 - AIS0090022/12-2 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular
IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA CNPJ/CPF 00.376.959/0001-26
25351.576394/2011-13 - AIS808537/11-4 - GGFIS/ANVISA Arquivamento por Insubsistência
IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. - EPP CNPJ/CPF 04.527.118/0001-23
25351.248601/2011-80 - AIS345885/11-7 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
J M TELES SANTOS ME CNPJ/CPF 41.050.022/0001-43
25351.609357/2011-42 - AIS855417/11-0 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
JOSÉ LEITE ARARUNA CNPJ/CPF 07.848.642/0001-94
25351.631781/2011-43 - AIS887042/11-0 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
JOSUÉ DA SILVA LUZ CNPJ/CPF 03.730.801/0001-09
25351.676488/2011-70 - AIS950043/11-0 - GFIMP1/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF 17.159.229/0001-76
25351.421440/2011-68 - AIS589041/11-1 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
LABORATORIO VITALAB LTDA CNPJ/CPF 56.646.953/0001-86
25351.357286/2013-23 - AIS0502044/13-1 - GGFIS/ANVISA Arquivamento por Insubsistência
LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA EPP CNPJ/CPF 01.845.448/0001-79
25351.784535/2011-18 - AIS1018765/11-1 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular
LUVIK DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF 05.432.105/0001-33
25351.390845/2012-85 - AIS0558161/12-3 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
MARCELO ROBERTO DA SILVA EPP CNPJ/CPF 08.641.390/0001-90
25351.495903/2011-50 - AIS694894/11-4 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
MEDIERVAS INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME CNPJ/CPF 03.055.870/0001-56

25351.561386/2011-63 - AIS788114/11-2 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular
MPM PROPAGANDA LTDA CNPJ/CPF 04.718.120/0001-80
25351.401748/2011-50 - AIS561817/11-7 - GGFIS/ANVISA Arquivamento por Insubsistência
MUZA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME CNPJ/CPF 01.390.643/0001-51
25351.482241/2010-82 - AIS633632/10-9 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular
NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF 25.391.756/0001-30
25351.464241/2011-30 - AIS649741/11-1 - GFIMP1/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF 56.851.355/0001-49
25351.518239/2011-62 - AIS726858/11-1 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
NOVA RADAR PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF 32.218.521/0001-06
25351.391119/2012-71 - AIS0558554/12-6 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
NUTRY CAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF 05.889.982/0001-38
25351.731266/2013-37 - AIS1044832/13-2 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
Philips Medical Systems Ltda. CNPJ/CPF 58.295.213/0011-40
25351.596561/2015-13 - AIS0855627/15-0 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROBERTO IVO MOURA - ME CNPJ/CPF 00.732.603/0001-88
25351.608942/2011-45 - AIS854741/11-6 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SE SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF 01.545.828/0081-72
25351.464303/2011-25 - AIS649823/11-0 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular
SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF 24.345.886/0002-54
25351.327992/2012-62 - AIS0469797/12-9 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
SIDONE IND. E COM. LTDA CNPJ/CPF 01.094.693/0001-91
25351.613352/2013-20 - AIS0878018/13-8 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular
SNC INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF 01.182.125/0002-23
25351.391819/2012-33 - AIS0559509/12-6 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

SUPERMERCADOS ANGELONI CNPJ/CPF 83.646.984/0014-24
25351.631138/2010-58 - AIS832874/10-9 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF 02.567.922/0001-00
25351.784589/2011-13 - AIS1018850/11-9 - GGFIS/ANVISA Arquivamento por Insubsistência
UNIBELEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF 05.058.426/0001-10
25351.390824/2012-18 - AIS0558113/12-3 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
VASCONCELOS VILAÇA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA CNPJ/CPF 01.250.181/0001-77
25351.466619/2011-30 - AIS653057/11-5 - GGFIS/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
JOSE CLAUDIO DE LIMA E SILVA CNPJ/CPF 533.799.424-72
25351.336761/2015-11 - AIS0484010/15-1 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MARIA CECILIA TAVARES CAMPOS CNPJ/CPF 811.999.535-04
25351.327653/2015-50 - AIS0469692/15-1 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
HEBER ALESSANDRO CONDEIRO LADEIA CNPJ/CPF 335.833.298-56
25351.316414/2015-64 - AIS0453736/15-0 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EDISON GOMES MIRANDA CNPJ/CPF 191.814.448-69
25351.377499/2015-22 - AIS0544365/15-2 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MARCELO RIBEIRO CNPJ/CPF 070.034.378-48
25351.399112/2015-45 - AIS0577380/15-6 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ALINE QUEIROZ SILVA CNPJ/CPF 042.703.347-03
25351.335863/2015-86 - AIS0482817/15-8 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EDUARDO DARWIM MENDES CNPJ/CPF 008.073.848-60
25351.311112/2015-17 - AIS0446389/15-7 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MARIA NANCY LEITE DARIENZO CNPJ/CPF 063.505.338-10
25351.327000/2015-26 - AIS0468799/15-0 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA CNPJ/CPF 017.976.669-40
25351.376446/2015-59 - AIS0542913/15-7 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA CORREA CNPJ/CPF 066.348.336-05
25351.564351/2012-32 - AIS0808230/12-8 - GFIMP/ANVISA Arquivamento por Insubsistência

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JUSTO CEFERINO LAZARO PILOTO	V9568849	5200076	25000.192822/2013-61

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
SONIA PORTELLES MENDOZA	V970244Q	2600257	25000.219858/2013-08

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
SANDRA HUERTA GONZALEZ	G010284B	3501129	25000.067309/2014-14

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 187, DE 16 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU de 18-5-2016, Seção 1, página 51, na titulação, onde se lê: GABINETE DA MINISTRA, leia-se: GABINETE DO MINISTRO.
(p/Coejo)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DO PEDÚNCULO DO CAJU E OUTRAS FRUTAS TROPICAIS NA GUINÉ-BISSAU"

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República da Guiné-Bissau (doravante denominados as "Partes"),
Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio de 1978;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de geração de emprego e renda na Guiné-Bissau se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a "Implantação e Implementação de Unidade de Processamento do Pedúnculo do Caju e Outras Frutas Tropicais na Guiné-Bissau" (doravante denominado "Projeto") cujas finalidades serão: i. implantar uma Unidade Didática de Processamento do pedúnculo do caju (UDP-Caju) no Centro de Promoção do Caju (CPC); ii. prover capacitação técnica em práticas agroindustriais do processamento do pedúnculo do caju, no funcionamento e operacionalização dos equipamentos da Unidade Didática; e iii. apoiar a elaboração de material didático e a elaboração de normas e padrões de identidade e qualidade dos produtos resultantes da industrialização do pedúnculo do caju.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

a) o Ministério do Comércio, Indústria, Turismo e Artesanato como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Fundação Guineense para o Desenvolvimento Empresarial Industrial (FUNDEI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Guiné-Bissau cabe:

a) designar técnicos guineenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais guineenses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação desses documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guiné-Bissau.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau.

Feito em Bissau, em 20 de julho de 2011, em dois exemplares originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau

ADELINO MANO QUETA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 717, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprimora o procedimento para comprovação do atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, o que consta no Processo nº 48500.004437/2015-01, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 11/2016, realizada no período de 3 de março a 4 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II e inserir o parágrafo único no art. 8º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou"

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput independe da unidade consumidora estar sob a titularidade das pessoas de que tratam os incisos I, II e III."

Art. 2º Alterar o §2º do art. 9º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O endereço constante do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, salvo nas situações de fornecimento a título precário de que trata o art. 53."

Art. 3º Alterar o caput do §2º, o §3º e o §8º do art. 28 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A distribuidora analisará o relatório e atestado subscrito por profissional médico de que trata o inciso IV do caput, observando que este deve:

em uma das subclasses residencial baixa renda, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação, somente se verificar, após consulta às informações do Cadastro Único ou do cadastro do Benefício de Prestação Continuada, que estão satisfeitas as condições dispostas nos artigos 8º e 9º, bem como a data da última atualização cadastral seja de até 2 (dois) anos.

§ 8º Faculta-se à distribuidora, independente da solicitação, a concessão da TSEE para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º e que a data da última atualização cadastral seja de até 2 (dois) anos, após consulta às informações do Cadastro Único ou do cadastro do Benefício de Prestação Continuada."

Art. 4º Alterar o caput, o inciso I, os §§1º, 3º, 4º e inserir o inciso IV no caput e os §6º e 7º no art. 146 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A perda do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica ocorrerá nas seguintes situações:

I - família não localizada no Cadastro Único;

IV - repercussão no benefício motivada pela situação cadastral da família ser incompatível com sua permanência na TSEE, conforme procedimentos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ANEEL para compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados.

§1º A verificação pela distribuidora dos incisos I, II e III do caput deve ser realizada para todas as unidades consumidoras classificadas nas subclasses baixa renda no mínimo anualmente, no mês de julho, salvo determinação em contrário da ANEEL.

§3º A retirada do benefício deve ocorrer até o segundo ciclo de faturamento subsequente ao que se verificar o não atendimento aos critérios de elegibilidade para a aplicação da TSEE, exceto nas situações de que trata o inciso IV do caput e I e II do § 2º, em que a retirada deve ocorrer até o ciclo subsequente à verificação do motivo que implicar a inelegibilidade.

§ 4º O consumidor deve receber notificação sobre os motivos da perda do benefício de forma escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa na fatura de energia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos dos incisos IV do caput e I e II do § 2º.

§6º Durante os procedimentos que trata o inciso IV do caput, a distribuidora deve incluir mensagem na fatura de energia notificando o consumidor sobre a necessidade de realizar a atualização cadastral, conforme instruções da ANEEL.

§7º Após a perda do benefício da TSEE e reclassificação da unidade consumidora, a distribuidora deve incluir mensagem na fatura informando o motivo da perda do benefício, conforme orientações da ANEEL."

Art. 5º Alterar o caput e o §4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 472, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A distribuidora que apurar DMR, em virtude da aplicação da TSEE, deve solicitar à ANEEL a homologação dos respectivos valores calculados segundo a formulação descrita no art. 2º.

§ 4º Caso sejam apuradas diferenças nos valores de DMR homologados em eventual fiscalização realizada pela ANEEL e, ocorrendo trânsito em julgado do processo fiscalizatório, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a ANEEL informará as diferenças apuradas em cada homologação mensal da distribuidora à ELETROBRAS, que atualizará os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - a ELETROBRAS incluirá os montantes atualizados recebidos a menor ou descontrará os recebidos a maior nas homologações de DMR da distribuidora subsequentes à informação da ANEEL, tantas quantas forem necessárias."

Art. 6º Alterar o §3º e inserir o §5º no art. 3º-A da Resolução Normativa nº 472, de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A notificação do consumidor e a retirada do benefício nas situações de não observância dos critérios de elegibilidade para concessão da TSEE devem ocorrer na forma estabelecida no art. 146 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

§5º A critério da ANEEL, mediante comunicação prévia à distribuidora, a periodicidade de encaminhamento das informações de que trata o caput poderá ser alterada, podendo ainda ser solicitado que, por prazo determinado, a distribuidora disponibilize tais informações para o acesso remoto da Agência."

Art. 7º Revogar a Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 8º Para adequação de sua estrutura técnica e comercial ao que dispõe esta Resolução, a distribuidora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO



DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de maio de 2016

Nº 1.198 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002518/2011-34 e 48500.002016/2011-11, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela WZPAR contra o Despacho SGH nº 1.325/2014, com vistas a manter a hierarquização estabelecida no referido Despacho.

Nº 1.280 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002770/2015-77, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa em face do Despacho 2.285/2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a decisão de não rever cálculos tarifários passados em decorrência dos efeitos de recontabilização da CCEE, tendo em vista a ausência de erro material ou ilegalidade; e (ii) analisar os efeitos da Recontabilização 2.590 no âmbito do Processo 48500.002114/2016-55, que avaliará os efeitos globais das recontabilizações de competências anteriores a janeiro de 2015, para todas as concessionárias de distribuição, tendo em vista o disposto no Módulo 4 do PRORET.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 9 de maio de 2016

Nº 1.161 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.001016/2014-39, resolve não conhecer, por perda de objeto, do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 4.865, de 2014, que alterou o cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Santa Cruz.

TIAGO DE BARROS CORREIA

Em 17 de maio de 2016

Nº 1.284 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003140/2012-77, decide declarar extinto o processo, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, por perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2016

Nº 1.244 - Processo nº 48500.001965/2014-19. Interessados: Empresa de Energia São Manoel S.A.. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico referente à UHE São Manoel, cadastrada sob o CEG nº UHE.PH.PA.031444-7.01, situada no rio Teles Pires, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos municípios de Paranaíta e Jacareacanga, estados do Mato Grosso e Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2016

Nº 1.068 - Processo nº: 48500.005667/2014-06. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: reformar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 0018/2016-SFE, alterando o valor da multa para R\$ 562.835,09 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de maio de 2016

Nº 1.108 - Processo nº: 48500.000157/2016-04. Interessado: CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG-GT Decisão: alterar parcialmente a decisão proferida por meio do Despacho nº 590/2015, modificando o início da suspensão do Pagamento Base da Função Transmissão TR 500/138 kV ITAJUBA 3 TR2 MG para 20h28 do dia 24/06/2013 e manter integralmente a suspensão para as demais Funções Transmissão.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2016

Nº 1.308 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 19 de maio de 2016. Usina: UHE Santo Antônio, Unidade Geradora: UG42 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.011 - Processo nº 48500.006918/2009-02. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: não anuir à celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos de Uso e Outras Avenças firmado entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e a Interhex S.A. E.S.P., anuído pelo Despacho nº 3.261, de 27 de setembro de 2013, visto que não se comprovou o cumprimento do estabelecido no art. 9º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001/1999.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de maio de 2016

Nº 1.256 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessadas: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: anuir ao Contrato de Cessão em Comodato pela Interessada referente à área aproximada de 2.500,00 m², constituída por parte do imóvel de propriedade da concessionária, situado na Rua Engenheiro Francelino Mota, S/N, Vila da Penha, Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada Meriti-Triagem (MRT-TRG LI-TRG-SJS 01/02) - vão das Torres 21/22 à comodataria Terezinha Agripino da Silva, com o objetivo de promover o plantio de horti-ffuti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 36 meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam autorizadas as entradas das empresas BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A. e MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A. na base compartilhada localizada na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	24.758
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	750
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	3.520
PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50	750
BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A.	01.421.240/0001-22	750
MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A.	02.998.543/0008-41	750

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação nº 156, publicada no DOU de 24/03/2015.

A capacidade total de armazenamento atual é de 31.278 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
01	10,00	9,99	712	IIIB
02	10,00	10,02	714	IIIB
03	10,00	10,01	711	I, II ou III
04	15,27	12,20	2.233	I, II ou III
05	10,00	9,99	713	II ou III
06	10,00	9,99	715	IIIB
07	15,26	14,10	2.583	II ou III
08	17,17	14,61	3.391	I, II ou III
09	22,95	14,890	6.171	II ou III
10	17,15	13,79	3.187	I, II ou III
11	19,04	13,21	3.761	I, II ou III
12	17,15	13,79	3.197	I, II ou III
14	17,18	13,80	3.190	II ou III

Art. 2º A Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º Fica revogada a Autorização de Operação nº 559, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de maio de 2016

Nº 1.268 - Processo nº 48500.002340/2016-36. Interessadas: Light Serviços de Eletricidade S.A. (mutuária) e a Light Energia S.A. (mutuante). Decisão: Anuir o Contrato de Mútuo a ser firmado entre as Interessadas, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.269 - Processo nº 48500.002612/2016-06. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir à constituição de garantias na forma de cessão fiduciária de duplicatas da Interessada para obtenção de empréstimo no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2016

Nº 1.296 - Processo nº 48500.003146/2015-97. Interessados: Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A., Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicáveis, no o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, na modalidade geração, às centrais geradoras Ventos de São Clemente I a VIII. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 18 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004952/2015-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.828.887/0003-72, da empresa Pelikano Distribuidora de Petróleo Eireli, situada na Rua Luiz Franceschi, n.º 522, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária/PR, CEP: 83.707-072, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003334/2014-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ABASTECEDORA GRAL LTDA., CNPJ n.º 05.830.793/0001-90, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Rodovia SC-480, Lote Urbano 141 S/N, Distrito Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP: 89800-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 500 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
TQ-01	3,20	12,00	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-02	3,20	12,00	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-03	3,20	12,00	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-04	3,20	12,00	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-05	3,20	12,00	100	II e III	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 264, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004691/2016-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.818.451/0001-29, situada na Av. José Silva de Azevedo Neto, n.º 200, bloco 09/ loja 201, bairro Barra da Tijuca, município de Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 265, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.004741/2009-54 e nº 48610.001881/2014-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º. 34.274.233/0306-05, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela base compartilhada "POOL Goiânia", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Bruxelas, nº 300 - Jardim Novo Mundo - Município de Goiânia - GO.

Integram a base compartilhada "POOL Goiânia" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	TANCAGEM (m3)	
		%	m3
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0306-05	66,91	30.169,59
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0268-66	19,42	8.756,44
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0202-33	13,67	6.163,79

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 45.089,82 m3.

Tanque N°	Diâmetro (m)	Comprimento /Altura (m)	Volume (m3)	TIPO	PRODUTO
01	15,92	14,45	2.866,16	Vertical	Classe I, II e III
02	15,92	14,45	2.855,16	Vertical	Classe I, II e III
03	11,56	10,56	1.101,06	Vertical	Classe II e III
04	5,78	7,56	200,31	Vertical	Classe II e III
05	5,78	4,55	118,97	Vertical	Classe II e III
06	22,36	14,45	5.674,25	Vertical	Classe I, II e III
07	22,36	14,45	5.678,16	Vertical	Classe I, II e III
09	22,36	12,05	4.722,69	Vertical	Classe II e III
10	22,36	12,05	4.732,29	Vertical	Classe II e III
12	22,36	12,05	4.712,17	Vertical	Classe II e III
13	22,36	14,45	5.652,16	Vertical	Classe II e III
14	7,70	7,56	650,09	Vertical	Classe III

15	13,45	13,36	1.972,91	Vertical	Classe III
16	13,45	13,86	1.972,13	Vertical	Classe III
17	13,85	13,86	2.100,31	Vertical	Classe I, II e III
SK 01	2,54	6,00	27,00	SKID	Classe I, II e III
SK 02	2,54	6,00	27,00	SKID	Classe I, II e III
SK 03	2,54	6,00	27,00	SKID	Classe I, II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 266, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004430/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.998.543/0008-41, da empresa Megapetro Petróleo Brasil S.A, situada na RuaDoutor Eli Volpato, 948 - Chapada - Araucária/PR; CEP: 83.707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.016234/2011-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.805.889/0010-09, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Praça Maria Quitéria, Estrada para Jabequara das Flores (margem da estrada São Sebastião do Passé), Pólo Combustível de Candeias, Município de Candeias - BA, CEP:43810-160, Coordenadas Geográficas Aproximadas: Lat. 12º 39'3.34"S Long.: 38º 32'48.48"O. (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento compreendem os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.895,88 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	13,37	14,52	2050,10	Classe II ou III	A Operar
02	13,37	14,53	2050,20	Classe II ou III	A Operar
03	11,45	14,53	1502,36	Classe I, II ou III	A Operar
04	11,45	14,54	1502,44	Classe I, II ou III	A Operar
05	13,37	14,54	2050,48	Classe I, II ou III	A Operar
06	9,45	14,49	1024,04	Classe II ou III	A Operar
07	9,45	14,54	1024,28	Classe II ou III	A Operar
08	9,45	14,51	1024,31	Classe I, II ou III	A Operar
10	7,63	14,51	667,67	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.805.889/0010-09, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP n.º 48620.000042/2005-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 23.314.594/0049-55, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar os tanques adicionais nº 08 e nº 09 na base autorizada a operar conforme Autorização ANP nº 143, DOU 09/03/2009, e Autorização ANP nº 884, DOU 01/09/2015, localizada à Rua Burle Max, nº 2.938 - Chácara Paraíso - Município de Luis Eduardo Magalhães - BA - CEP: 47850-000.

A capacidade total de armazenamento destas instalações, incluindo a ampliação (tanques nº 08 e nº 09) é de 3.322,20 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
08	9,54	10,43	749,24	Classe I, II e III
09	12,64	12,14	1.530,96	Classe II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 23.314.594/0049-55, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 18 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2016-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 02.805.889/0010-09, da empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., situada na Praça Maria Quiteria, s/nº (Estrada para Jaguaquara das Flores - Polo Combustível), bairro Nova Brasília, município de Candeias/BA, CEP: 43.810-160, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 18 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003630/2016-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., com endereço na Rua Sinimbu, nº 1878 - Sala 802, bairro Centro, Município de Caxias do Sul/RS. CEP: 95.020-002, e inscrição no CNPJ nº 09.267.863/0001-02, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 18 DE MAIO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003629/2016-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., com endereço na Rua Sinimbu, nº 1878 - Sala 802, bairro Centro, Município de Caxias do Sul/RS. CEP: 95.020-002, e inscrição no CNPJ nº 09.267.863/0001-02, autorizada a exercer a atividade de importação de solvente.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.003631/2016-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., com endereço na Rua Sinimbu, nº 1878 - Sala 802, bairro Centro, Município de Caxias do Sul/RS. CEP: 95.020-002, e inscrição no CNPJ nº 09.267.863/0001-02, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013162/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0006-20, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar a ampliação (tanques nº 09 e nº 10 - SKIDs) da base para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, localizada na Rua Glauber Rocha, s/nº, Loteamento Jardim Paraíso, Município de Luis Eduardo Magalhães - BA.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação de Ampliação está sendo solicitada, terá (com a entrada em operação dos tanques nº 09 e nº 10 - SKIDs) a capacidade total de armazenamento autorizada a operar de 527,70 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto	Tipo
09	2,86	9,00	57,00	Classe I, II e III	SKID
10	2,86	9,00	57,00	Classe I, II e III	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2016

Nº 528 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

Nº	INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMIal DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. 01.349.764/0014-74	31/05/2020	B100: 10 EAC:36	48610.001641/2015-14
2	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0008-30	31/05/2020	B100: 60 EAC: 43	48610.003453/2015-21
3	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.044.526/0001-07	31/05/2020	B100: 15	48610.008134/2015-10
4	BIGUAÇU	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A. 02.913.444/0006-58	31/05/2020	B10: 8 EAC: 30	48610.000371/2015-24
5	UBERABA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA 00.647.154/0003-31	31/05/2020	B100: 35 EAC: 200 EHC: 90	48610.004747/2016-51
6	UBERLÂNDIA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA 00.647.154/0003-31	31/05/2020	B100: 70 EAC: 160 EHC: 50	48610.001159/2015-84
7	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.561.464/0005-63	31/05/2020	B100: 50 EAC: 1.700	48610.007504/2009-45
8	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0007-95	31/05/2020	B100: 15 EAC: 80	48610.004254/2011-14
9	ITAJAÍ	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 11.325.330/0003-35	31/05/2020	B100: 8 EAC: 30	48610.010753/2015-66
10	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0004-29	31/05/2020	B100: 20 EAC: 50	48610.003463/2011-32
11	UBERABA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0374-48	31/05/2020	B100: 180 EAC: 700 EHC: 450	48610.002324/2015-15
12	UBERLÂNDIA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0375-29	31/05/2020	B100: 500 EAC: 1.150 EHC: 320	48610.002318/2015-68
13	ITABUNA	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0370-14	31/05/2020	B100: 100 EAC: 300	48610.002319/2015-11
14	JEQUIÉ	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0371-03	31/05/2020	B100: 220 EAC: 280	48610.002326/2015-12



15	SARANDI	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	BATUVY - DISTRIBUIDORA DE COM- BUSTÍVEIS LTDA. 09.250.921/0003-49	30/04/2017	EHC: 350 EAC: 150 GASILINA A: 300 ÓLEO DIESEL A S10: 1.000 ÓLEO DIESEL A S500: 500 B100: 250	48610.000545/2012-14
16	RIO GRANDE	RS	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. 94.845.674/0001-30	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0071-36	30/06/2021	GASOLINA A: 300 GASOLINA A PREMIUM: 50 O. DIESEL A S500: 600 O. DIESEL A S10: 200 O. DIESEL MARÍTIMO: 200 EHC: 35 EAC: 130 B100: 75 O. COMBUSTÍVEL 1A: 200	48610.012892/2012-81
17	RIO GRANDE	RS	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. 94.845.674/0001-30	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0096-98	02/11/2017	GASOLINA A: 896 GASOLINA A PREMIUM: 240 O. DIESEL A S500: 1.000 O. DIESEL A S10: 230 O. DIESEL MARÍTIMO: 100 EHC: 150 EAC: 325 B100: 250 O. COMBUSTÍVEL 1A: 250 O. COMBUSTÍVEL 1B: 100 QUEROSENE ILUMINANTE: 30	48610.003686/2012-81
18	UBERLÂNDIA	MG	ADN - ASSESSORIA EM LOGÍSTICA E DESENVOLVI- MENTO DE NEGÓCIOS COM ALCOOL E DERIVADOS LTDA. 07.374.137/0002-36	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0231-78	31/12/2016	EHC: 400	48610.008667/2015-93
19	BARRA MANSA	RJ	76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 11.989.750/0001-54	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PE- TROLEO LTDA. 05.068.412/0005-00	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 5 ANOS	GASOLINA A: 50 EHC: 50	48610.012237/2015-76
20	BARUERI	SP	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0177-94	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0129-90	30/04/2020	O. DIESEL A S500: 1.800 GASOLINA A: 1.500 EAC: 650 EHC: 850 B100: 150 O. DIESEL A S10: 600	48610.006176/2004-55

Nº 529 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0234163	ADILSON GONÇALVES DA SILVA 15154802837	24.093.076/0001-77	PIRACAIÁ	SP	48610.003233/2016-88
GLP/RN0234164	AGUINALDO JOSE DA SILVA 96659289453	24.306.721/0001-92	NATAL	RN	48610.004709/2016-06
GLP/GO0234165	AILSON ALVES DE SOUZA - ME	22.786.780/0001-80	JANDAIA	GO	48610.004725/2016-91
GLP/ES0234166	ALAN BATISTA VIEIRA 13513365764	24.414.481/0001-40	CARIACICA	ES	48610.004699/2016-09
GLP/RS0234167	ANDRE MARTINS BRUSSA ME	22.055.811/0001-22	PEDRO OSORIO	RS	48610.004427/2016-09
GLP/SC0234168	ANDRIELI TEIXEIRA VIEIRA SCHNEIDER - ME	22.352.839/0001-21	JAGUARUNA	SC	48610.004710/2016-22
GLP/MG0234169	CARLINHOS BAR LTDA - ME	03.566.508/0002-20	IBIA	MG	48610.004723/2016-00
GLP/SC0234170	CARLO ALBERTO PEREIRA EIRELI - ME	24.285.438/0001-21	BALNEARIO RINCAO	SC	48610.004714/2016-19
GLP/CE0234171	CASA DA RAÇA COMERCIAL LTDA - EPP	69.712.198/0007-28	JAGUARIBARA	CE	48610.004503/2016-78
GLP/AC0234172	D. FERREIRA DA SILVA	23.404.919/0002-27	RIO BRANCO	AC	48610.004700/2016-97
GLP/PB0234173	DAYENE ALMEIDA DA SILVA LIMA 10913683418	23.679.956/0001-67	MAMANGUAPE	PB	48610.004429/2016-90
GLP/SP0234174	DIEGO MARCAL GOMES 38324853847	23.249.554/0001-22	CABREUVA	SP	48610.004512/2016-69
GLP/BA0234175	DULCILENE SANTOS DE JESUS - ME	24.395.992/0001-61	IPECAETA	BA	48610.004764/2016-98
GLP/SP0234176	EDMEIA CARDOSO SIMONATTO - ME	24.250.913/0001-24	PROMISSAO	SP	48610.004557/2016-33
GLP/SP0234177	ELAINE CRISTINA DE MELO GARCIA 21768049882	24.495.755/0001-72	FRANCISCO MORATO	SP	48610.004704/2016-75
GLP/BA0234178	ELISANGELA GOMES CERQUEIRA MOTA DOS SANTOS - ME	24.350.442/0001-26	MARACAS	BA	48610.004712/2016-11
GLP/MG0234179	EVERALDO ALBEGARIA CARDOSO - ME	11.761.086/0001-91	ORIZANIA	MG	48610.004722/2016-57
GLP/AL0234180	EWERTON TEIXEIRA DE LIMA - ME	23.909.379/0001-52	MACEIO	AL	48610.004716/2016-08
GLP/GO0234181	FEITOSA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME	23.593.341/0001-13	TRINDADE	GO	48610.004701/2016-31
GLP/PB0234182	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	14.195.827/0001-02	DAMIÃO	PB	48610.004664/2016-61
GLP/PE0234183	GALINDO E ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	23.392.208/0001-07	VENTUROSA	PE	48610.004721/2016-11
GLP/SC0234184	GT GÁS LTDA - ME	24.537.224/0001-03	INDAIAL	SC	48610.004711/2016-77
GLP/ES0234185	HUDSON DA SILVA RODRIGUES 09788500765	23.291.762/0001-90	SERRA	ES	48610.000528/2016-01
GLP/AL0234186	I CALIXTO ALBUQUERQUE GÁS - ME	24.362.589/0001-36	MACEIO	AL	48610.004707/2016-17
GLP/SP0234187	IRACI RIBEIRO DE FREITAS AGUA E GAS - ME	14.014.996/0003-60	JOSE BONIFACIO	SP	48610.004665/2016-14
GLP/ES0234188	IRIS LEANDRO FERNANDES	23.658.097/0001-20	SERRA	ES	48610.004708/2016-53
GLP/SP0234189	ISABEL RODRIGUES FERREIRA - ME	23.330.412/0001-95	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.004730/2016-01
GLP/AP0234190	J. DE MOURA COUTINHO - ME	24.041.737/0001-10	MACAPÁ	AP	48610.004546/2016-53
GLP/ES0234191	J G REVENDA DE GAS LTDA - ME	15.478.525/0001-04	CASTELO	ES	48610.004504/2016-12
GLP/MG0234192	JESSICA BARREIRO DE OLIVEIRA	24.084.981/0001-60	CAMPANHA	MG	48610.004555/2016-44
GLP/SP0234193	JHONATAN MATSUNO DOS SANTOS ME	20.650.093/0001-07	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.004431/2016-69
GLP/AL0234194	JM GAMA DA SILVA - ME	23.836.991/0001-42	MACEIO	AL	48610.004767/2016-21
GLP/SP0234195	JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO	21.852.037/0001-18	OSASCO	SP	48610.004728/2016-24
GLP/SP0234196	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	18.240.155/0001-60	SEVERINIA	SP	48610.004702/2016-86
GLP/MG0234197	JOSUE LOPES DOS SANTOS 04423220628	23.295.772/0001-01	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003432/2016-96
GLP/PR0234198	KATIA GONÇALVES ANDRE	20.906.746/0001-76	ANTONINA	PR	48610.004729/2016-79
GLP/ES0234199	LEANDERSON MOURA DE SOUZA 07266852757	24.012.465/0001-20	MIMOSO DO SUL	ES	48610.004550/2016-11
GLP/PR0234200	LULIGÁS COMERCIO DE GÁS - EIRELI - LTDA	22.888.953/0001-70	ITAPERUCU	PR	48610.004731/2016-48
GLP/ES0234201	MARCELA GERI FERREIRA	24.111.741/0001-08	ARACRUZ	ES	48610.004667/2016-03
GLP/ES0234202	MARCO AURELIO NOVAES DE OLIVEIRA	21.419.836/0001-03	CARIACICA	ES	48610.004705/2016-10
GLP/SP0234203	MATHEUS PAULINO DE AVELAR 41817527800	24.189.505/0001-04	CRUZEIRO	SP	48610.004697/2016-10
GLP/BA0234204	MUTANS GÁS COMÉRCIO VAREJISA DE GÁS LTDA ME	23.888.103/0001-35	GUANAMBI	BA	48610.004436/2016-91
GLP/SC0234205	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0008-80	JARAGUA DO SUL	SC	48610.004497/2016-59
GLP/PR0234206	R F RANOLFI LIMA - MERCADO - ME	15.538.608/0002-22	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	48610.004506/2016-10
GLP/PB0234207	RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.625.035/0001-03	JOAO PESSOA	PB	48610.004698/2016-56
GLP/BA0234208	RC REVENDEDORA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP E BEBIDAS LTDA - ME	23.748.550/0001-99	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.004733/2016-37
GLP/GO0234209	RESIDENCE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL	11.393.728/0001-47	URUACU	GO	48610.003827/2016-99
GLP/MG0234210	RICARDO GONÇALVES SIQUEIRA 05158172609	23.855.402/0001-73	GUIDOVAL	MG	48610.004495/2016-60
GLP/RN0234211	RODRIGO GOMES RANGEL DE ARAUJO 05757522461	17.408.537/0001-98	PARNAMIRIM	RN	48610.004706/2016-64
GLP/SP0234212	ROGERIO DA SILVA STOPA	24.021.666/0001-94	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004717/2016-44
GLP/BA0234213	ROSANA AMARAL DE ALMEIDA CAJAIBA - ME	24.077.876/0001-02	BREJOES	BA	48610.004719/2016-33
GLP/PB0234214	ROSANGELA DOS SANTOS LINS 11046492411	22.585.462/0001-50	SERRARIA	PB	48610.004496/2016-12
GLP/TO0234215	S.R DA CRUZ - ME	07.310.649/0001-58	LAGOA DO TOCANTINS	TO	48610.004515/2016-01
GLP/MG0234216	TELE GÁS DOIS IRMÃOS LTDA - ME	23.529.054/0001-44	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.004554/2016-08
GLP/ES0234217	TG TIAO DO GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	21.034.205/0001-68	FUNDAO	ES	48610.003845/2016-71
GLP/PR0234218	TRAUTWEIN & PEREIRA LTDA - ME	13.952.327/0001-05	CAMBARA	PR	48610.004703/2016-21
GLP/PE0234219	VALDECI FRANCISCO DA SILVA COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS - ME	24.051.597/0001-61	RIACHO DAS ALMAS	PE	48610.004720/2016-68
GLP/GO0234220	WALMIRA CRISTINA DE ARAUJO - ME	23.805.819/0001-21	SAO SIMAO	GO	48610.004659/2016-59



GLP/MS0234257	VALERIA GONÇALVES DA SILVA DUARTE	23.316.951/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.004885/2016-30
GLP/BA0234258	VAQUIRIA NORMANHA PAES - ME	24.532.377/0001-50	GUANAMBI	BA	48610.004867/2016-58
GLP/SC0234259	VOLMIR RAMOS - ME	17.740.518/0001-64	SAO DOMINGOS	SC	48610.004866/2016-11
GLP/PA0234260	WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO	24.205.708/0001-47	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.004754/2016-52

Nº 534 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PI0188811	ALEGRIA PETRÓLEO LTDA.	07.289.774/0001-23	TERESINA	PI	48600.001892/2005-46
PR/RS0169266	ANA CLEILA JULIANI	17.132.254/0001-66	BOSSOROCA	RS	48610.001700/2015-54
SP0031049	AUTO POSTO BRASILIA DE OURINHOS LTDA	00.986.308/0001-58	OURINHOS	SP	48610.001828/2003-84
TO0024905	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL MODELO LTDA	04.782.993/0001-51	PALMAS	TO	48610.005694/2002-91
RS0019681	AUTO POSTO FIGUEIREDO LTDA	90.336.116/0001-99	SANTO ANGELO	RS	48610.000388/2002-67
SP0007132	AUTO POSTO KALU LTDA	49.353.063/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.005008/2001-16
SE0217811	AUTO POSTO MEPS LTDA.	08.472.531/0001-99	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.011842/2007-11
GO0002848	AUTO POSTO RIO MARANHÃO LTDA.	02.303.514/0001-41	NIQUELANDIA	GO	48610.001827/2001-78
PR0021733	AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA.	03.508.349/0001-27	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.002561/2002-61
PR0179476	AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA.	03.508.349/0002-08	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.011692/2004-18
PR/MG0113785	COMERCIAL GECÊ ALVES LTDA	25.185.034/0002-00	MATO VERDE	MG	48610.005560/2012-41
PR/RS0100824	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PROMAX LTDA	11.571.269/0001-44	ESTRELA	RS	48610.011526/2011-24
AC0009740	GONCALVES E FREITAS LTDA.	04.016.507/0002-75	SENA MADUREIRA	AC	48610.007413/2001-52
PR/SP0066601	JOSÉ GARCIA MOLINA NETO	10.584.600/0001-06	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.002159/2009-53
PI0022901	OCEANO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	05.007.658/0001-49	TERESINA	PI	48610.014504/2002-25
PI0007296	OLIVEIRA E BARROS LTDA.	03.274.930/0001-21	PARNAIBA	PI	48610.005750/2001-13
SP0010581	PETROFER AUTO POSTO LTDA	02.987.001/0001-05	FERNANDOPOLIS	SP	48610.009392/2001-18
RO0012694	PONTO CERTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.374.747/0001-72	URUPA	RO	48610.009601/2001-15
RJ0009566	POSTO DE GASOLINA ITACURUÇÁ LTDA.	28.706.893/0001-04	MANGARATIBA	RJ	48610.007226/2000-98
MG0230932	POSTO TRIBUNAL LTDA	09.205.193/0001-91	TIMOTEO	MG	48610.006570/2008-17
PR/RS0062724	RODSTATION POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.439.416/0001-85	BENTO GONCALVES	RS	48610.012996/2008-18
SC0013600	SORATTO & CIA LTDA	83.663.229/0003-03	FORQUILHINHA	SC	48610.011662/2001-42
PR/RS0115084	UNI LAJEADO AUTO POSTO LTDA	12.585.331/0001-10	LAJEADO	RS	48610.006763/2012-54
SC0029346	3 D REDE DE POSTOS LTDA	05.311.500/0001-68	BLUMENAU	SC	48610.013471/2002-12

Nº 535 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0207794	ADILSON OLIVEIRA COELHO	13.406.583/0001-05	TALISMA	TO	48610.006639/2011-16
GLP/RS0221476	AGROPECUARIA SCHERER LTDA - ME	03.382.299/0001-84	CRUZEIUMAL	RS	48610.006632/2013-58
GLP/GO0227876	ALDA SOUZA DE ABREU 39347966134	19.986.642/0001-30	GOIANIA	GO	48610.010814/2014-12
001/GLP/CE0015078	ALDEMAR NOGUEIRA DE MOURA ME	07.345.028/0002-90	FORTIM	CE	48610.006949/2007-46
GLP/SP0218421	ALEXANDRINO & FERNANDES LTDA - ME	16.897.320/0001-26	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.013600/2012-28
GLP/PE0213708	ALEXANDRO OLIVEIRA SILVA ME.	14.774.354/0001-06	QUIXABA	PE	48610.002222/2012-57
GLP/SP0186681	ATLANTIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. EPP	11.628.306/0001-03	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.007425/2010-78
GLP/SP0179342	AVENIDA COMÉRCIO DE GÁS DE CAJURU LTDA	10.769.841/0001-11	CAJURU	SP	48610.010137/2009-67
GLP/ES0175201	BRANCO GÁS COMERCIAL LTDA. - ME.	10.015.752/0001-80	MIMOSO DO SUL	ES	48610.012859/2008-75
001/GLP/RN0007152	COMERCIAL CEARÁ-MIRIM DE GÁS LTDA.	04.104.556/0001-89	CEARA-MIRIM	RN	48610.004265/2006-29
GLP/SC0213251	COMERCIAL DE ALIMENTOS IRACEMA LTDA ME	76.314.558/0001-03	RIO DO OESTE	SC	48610.010222/2011-40
001/GLP/ES0018409	DENAIR DE OLIVEIRA	08.144.871/0001-90	IUNA	ES	48610.013429/2007-91
GLP/SC0205541	EDSON LUIZ GASS - ME.	80.503.907/0001-02	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.017971/2010-17
001/GLP/GO0010293	ERINALVA DA SILVA LIBÉRIO	04.192.620/0001-20	GOIANESIA	GO	48610.012653/2006-83
GLP/MG0205389	FENIX DIST. LTDA.	04.875.396/0001-71	FORMIGA	MG	48610.001700/2011-21
GLP/MG0226601	FRED MURTA BUONOCORE 02542384673	19.721.526/0001-99	PARA DE MINAS	MG	48610.006877/2014-66
GLP/MG0206707	GÁS PREÇO BOM LTDA	11.565.014/0001-79	BETIM	MG	48610.004296/2011-47
GLP/MG0229103	GERALDO JOSE DE LIMA - EPP	42.880.674/0002-59	POCRANE	MG	48610.003329/2015-65
GLP/GO0218298	GRACI ALVES DE BRITO 01300683147	16.687.223/0001-09	URUACU	GO	48610.012815/2012-21
001/GLP/CE0017269	IRMÃOS FARIAS RIBEIRO LTDA.	06.762.148/0001-40	MISSAO VELHA	CE	48610.011026/2007-14
GLP/PB0182463	J. F. CAVALCANTI GÁS LTDA.	06.299.269/0003-69	MAMANGUAPE	PB	48610.016173/2009-34
GLP/AM0212786	JAIME VIANA XAVIER - ME.	11.922.497/0002-00	ANORI	AM	48610.016717/2011-82
GLP/GO0230553	JOÃO FREDERICO GOMES PINHEIRO	22.409.282/0001-18	PIRACANJUBA	GO	48600.006796/2015-66
GLP/RN0204755	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA. LTDA.	08.328.395/0005-91	NATAL	RN	48610.000531/2011-10
GLP/RS0178488	JONEI - INSTALADORA E MONTAGEM DE GÁS LTDA - ME	92.721.166/0001-15	CANOAS	RS	48610.007559/2009-55
GLP/SP0182110	JOSÉ BALBINO DA SILVA GÁS - ME	02.426.003/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.015498/2009-08
001/GLP/SP0012809	KARIME DE ALMEIDA NAKASHIMA - ME	08.317.285/0001-09	PEDERNEIRAS	SP	48610.003060/2007-15
GLP/PA0229294	KARINA GARCIA MARGARIDO 02335129260	21.643.388/0001-19	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.002422/2015-52
GLP/PR0226604	LAGOAS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI	07.968.898/0003-05	FOZ DO IGUACU	PR	48610.006581/2014-45
GLP/GO0226231	LILIANE SILVEIRA MACHADO 00844393193	19.766.362/0001-16	URUACU	GO	48610.007632/2014-56
001/GLP/PR0018953	LUIZ CARLOS POLPETA AÇOUGUE	82.505.686/0001-37	SAO TOME	PR	48610.014792/2007-22
001/GLP/RJ0016929	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0010-08	SAO GONCALO	RJ	48610.010550/2007-61
GLP/PR0222605	M R MELO ALEXANDRE - ME.	18.205.417/0001-56	JACAREZINHO	PR	48610.009320/2013-04
GLP/MG0215172	MARCIO ALVES DA FONSECA	08.767.347/0002-57	FORMIGA	MG	48610.005512/2012-52
GLP/MG0223004	MARIA APARECIDA FERREIRA 05234452611	17.694.891/0001-26	ITURAMA	MG	48610.010335/2013-15
GLP/ES0177022	MARIA DE JESUS PEREIRA PESTANA DE MATTOS ME	10.480.923/0001-41	SAO MATEUS	ES	48610.002150/2009-42
GLP/SC0174815	MAURICIO ZAITA ME	04.508.076/0001-83	XAXIM	SC	48610.012017/2008-13
GLP/SP0205599	MOLINARI & ISHIDA LTDA. - ME	10.905.148/0001-29	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.015523/2010-89
GLP/SP0225169	M.R.MENDES GAS - ME	18.552.138/0001-69	SUMARE	SP	48610.002722/2014-51
GLP/PR0182965	OESTE GÁS IPORA LTDA	05.565.774/0001-83	IPORA	PR	48610.000660/2010-19
GLP/PR0210659	OESTE GÁS VIOLA LTDA	13.812.561/0001-37	FRANCISCO ALVES	PR	48610.012306/2011-18
001/GLP/RS0008114	OLIVA AGUA & GÁS LTDA	01.463.015/0001-59	CANOAS	RS	48610.001735/2006-19
GLP/RO0229593	ONAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP	04.958.208/0001-79	VALE DO ANARI	RO	48610.004753/2015-27
001/GLP/PR0010717	ORLANDO HERBERT TRENTINI & CIA LTDA.	82.027.970/0001-45	FOZ DO IGUACU	PR	48610.000096/2007-39
GLP/AC0202246	P FERNANDES ALBUQUERQUE - ME	11.608.066/0001-85	RIO BRANCO	AC	48610.014088/2010-75
GLP/SP0185768	P K COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.482.545/0001-06	SUMARE	SP	48610.005439/2010-57
GLP/PR0177335	PERON COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.213.447/0002-02	FOZ DO IGUACU	PR	48610.003108/2009-49
GLP/PR0207834	POLLETO COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	06.077.678/0001-59	TOLEDO	PR	48610.004618/2011-58
GLP/PB0180637	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA DO GEISEL LTDA	05.564.031/0001-99	JOAO PESSOA	PB	48610.010098/2004-93
GLP/SC0219979	POSTO PETROMIL LTDA.	06.977.267/0001-10	JARAGUA DO SUL	SC	48610.018229/2010-29
001/GLP/DF0017310	POSTO QNO 01 LTDA.	00.805.827/0001-72	BRASILIA	DF	48610.011155/2007-11
GLP/TO0228282	RODRIGO GUIMARAES ARAUJO EIRELI - ME	21.421.846/0001-75	ARAGUAINA	TO	48610.0000171/2015-71
001/GLP/SP0019576	ROSIANE DOS SANTOS GÁS ME	08.408.182/0001-46	MAUA	SP	48610.001332/2008-15
GLP/AP0217738	SANELO LTDA	05.616.295/0004-91	MACAPA	AP	48610.011441/2012-27
GLP/SP0206732	SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA	55.624.498/0006-60	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.004302/2011-66
GLP/SC0222307	TELE ENTREGA DE GÁS E ÁGUA ZANINI LTDA - ME	07.002.563/0001-68	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.008512/2013-95
GLP/SP0184432	VENÂNCIO & SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	10.627.294/0001-30	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003205/2010-75



Nº 536 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0174308	AUTO POSTO A PADROEIRA DO BRASIL EIRELI	23.682.308/0001-60	MACHADO	MG	48610.001149/2016-20
PR/SP0175210	AUTO POSTO H2 DE INUBIA PAULISTA LTDA.	09.382.439/0001-09	INUBIA PAULISTA	SP	48610.003688/2016-01
PR/GO0174960	AUTO POSTO OLIVEIRA E MARQUES LTDA.	08.842.109/0002-69	MINACU	GO	48610.002692/2016-44
PR/SP0174631	AUTO POSTO SANTA CATARINA DE OURINHOS - EIRELLI	23.784.722/0001-80	OURINHOS	SP	48610.001902/2016-87
PR/PB0175567	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPRESSO LTDA	22.013.298/0001-07	SOBRADO	PB	48610.004668/2016-40
PR/RS0175107	COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.	97.078.463/0060-68	BOSSOROCA	RS	48610.003388/2016-14
PR/RO0170986	J B S COMBUSTÍVEIS	22.329.191/0001-72	URUPA	RO	48610.006209/2015-10
PR/BA0175212	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ITAMARI - ME	01.197.786/0001-41	ITAMARI	BA	48610.003691/2016-17
PR/CE0175566	MACK III COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20.896.994/0001-83	FORTALEZA	CE	48610.004727/2016-80
PR/PE0175565	MANOEL ARGEMIRO DA SILVA - ME	22.869.962/0001-14	BETANIA	PE	48610.004726/2016-35
PR/BA0175557	PAI E FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	24.219.756/0001-94	CANARANA	BA	48610.004724/2016-46
PR/PI0175352	PINHEIRAO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	07.850.106/0003-95	PARNAIBA	PI	48610.004021/2016-18
PR/RJ0173566	POSTO GUILTY LTDA	30.068.589/0001-20	MANGARATIBA	RJ	48610.013307/2015-11
PR/SP0174927	POSTO PONTAL DE TEODORO SAMPAIO EIRELI	24.052.853/0001-35	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.002618/2016-28

Nº 537 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRPR0175571	AUTO POSTO H TREVISAN LTDA	78.905.353/0007-13	BOA VISTA DA APARECIDA	PR	48610.004055/2016-11
PRBA0175574	AUTO POSTO VELHO CHICO LTDA - EPP	21.497.632/0001-82	REMANSO	BA	48610.004143/2016-12
PRRS0175573	BR SAPIRANGA COM RCIO DE COMBUST VEIS LTDA	24.127.601/0001-28	SAPIRANGA	RS	48610.004067/2016-37
PRPI0175570	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0023-59	TERESINA	PI	48610.003946/2016-41
PR/SP0175591	CENTRO AUTOMOTIVO SBC LTDA	20.334.725/0001-23	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.005108/2016-11
PRRN0175577	FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME	12.689.295/0006-49	BREJINHO	RN	48610.004746/2016-14
PR/SC0174993	GHR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	24.074.368/0001-62	ITAJAI	SC	48610.003069/2016-17
PRPI0175576	MVM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.410.672/0001-08	CORRENTE	PI	48610.004735/2016-26
PR/BA0174068	POSTO E Pousada CARRAQUINHA LTDA -ME.	20.749.989/0001-48	SOBRADINHO	BA	48610.000768/2016-05
PRTO0175575	POSTO ITAMARATY COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.493.780/0001-66	ARAGUAINA	TO	48610.004144/2016-59
PRSC0175572	POSTO SAUDADES LTDA	21.094.884/0001-60	SAUDADES	SC	48610.004056/2016-57
PR/RN0175347	REAL REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	17.322.062/0001-12	PARNAMIRIM	RN	48610.003918/2016-24
PR/PI0175585	ROMUALDO PERES DA CUNHA	11.920.524/0002-06	PRATA DO PIAUI	PI	48610.004868/2016-01
PR/CE0175586	SANTA RITA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	20.755.975/0001-37	HORIZONTE	CE	48610.004880/2016-15

Nº 538 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0234261	A L NOBRE ME	02.275.906/0001-44	ANANINDEUA	PA	48610.003840/2016-48
GLP/PE0234262	ALEXSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA	21.929.508/0001-49	FEIRA NOVA	PE	48610.004871/2016-16
GLP/PA0234263	ANTONIO CLESIO SOARES RODRIGUES COMERCIO - EPP	12.117.022/0001-15	ITUPIRANGA	PA	48610.003420/2016-61
GLP/CE0234264	AS CASTRO DA SILVA COMERCIAL DE GÁS - ME	24.172.764/0001-22	ARARENDA	CE	48610.004913/2016-19
GLP/PA0234265	AUTO POSTO EL ELION LTDA - EPP	12.261.157/0001-50	SANTA LUZIA DO PARA	PA	48610.003239/2016-55
GLP/SC0234266	BASE - GAS REGIONAL LTDA	06.983.577/0002-28	CAPINZAL	SC	48610.004925/2016-43
GLP/GO0234267	COMERCIAL UNIÃO SUL LTDA - ME	06.322.984/0001-03	TRINDADE	GO	48610.004900/2016-40
GLP/MG0234268	DISTRIBUIDORA DE GÁS SASSÁ JR LTDA - ME	21.476.693/0001-63	JUIZ DE FORA	MG	48610.004926/2016-98
GLP/MG0234269	ELIZAMA DA SILVA MATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIGUEFEI-TO DE PETRÓLEO (GLP) ME	23.102.905/0001-78	JACUI	MG	48610.004893/2016-86
GLP/SP0234270	F .H DE ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	14.280.073/0003-50	FRANCA	SP	48610.004923/2016-54
GLP/PA0234271	FABIA MARCELA REIS DE SOUSA 01858979242	24.511.432/0001-25	QUATIPURU	PA	48610.004914/2016-63
GLP/RN0234272	FERNANDO CARNEIRO ALVES	17.727.079/0001-50	MACAIBA	RN	48610.003659/2016-31
GLP/TO0234273	FRANCISCO GOIAMAR DE CARVALHO	22.114.449/0001-13	DUERE	TO	48610.004872/2016-61
GLP/TO0234274	GLEYVIA MARIA RODRIGUES BELARMINO	11.670.870/0001-94	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.003775/2016-51
GLP/RO0234275	GONÇALVES E SOUZA LTDA - ME	24.219.133/0001-11	JARU	RO	48610.004919/2016-96
GLP/RJ0234276	GPAC REVENDEDORA DE GLP LTDA.	09.257.695/0003-28	SAO GONCALO	RJ	48610.004922/2016-18
GLP/AC0234277	I. DE LIMA SOUZA	84.326.669/0001-68	XAPURI	AC	48610.004887/2016-29
GLP/AC0234278	J. MAIA DE LIMA - EPP	03.169.621/0001-91	SENA MADUREIRA	AC	48610.004918/2016-41
GLP/GO0234279	JOÃO BATISTA DE LIMA	24.289.742/0001-47	SENADOR CANEDO	GO	48610.004899/2016-53
GLP/RJ0234280	L A DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS EPP	13.432.165/0001-84	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.004898/2016-17
GLP/PR0234281	LUCIANE OPALINSKI 06031809907	24.032.107/0001-80	CONTENDA	PR	48610.004920/2016-11
GLP/MG0234282	LUCILIA GONÇALVES RABELO	23.978.985/0001-20	SAO JOAO DA LAGOA	MG	48610.002735/2016-91
GLP/RS0234283	MARCO ROGER MULLER & CIA LTDA - ME	07.824.950/0001-80	MARCELINO RAMOS	RS	48610.003244/2016-68
GLP/PB0234284	MARIA DO ROSARIO BELIZARIO DINIZ	23.563.515/0001-03	ALAGOINHA	PB	48610.004896/2016-10
GLP/RJ0234285	MAURICIO CERDEIRA DE ASSIS VENDA E TRANSPORTES DE GÁS - ME	20.076.590/0001-43	SAO GONCALO	RJ	48610.004921/2016-65
GLP/PB0234286	MOZANIEL SANTOS DA SILVA 06116858414	22.523.145/0001-00	GUARABIRA	PB	48610.004428/2016-45
GLP/SC0234287	NAZARENO FERNANDES SUPERMERCADO LTDA EPP	80.099.351/0001-30	PAULO LOPES	SC	48610.011646/2015-55
GLP/PA0234288	O M FERREIRA COMERCIO - ME.	12.628.547/0002-04	ORIXIMINA	PA	48610.004888/2016-73
GLP/MA0234289	P.A.B. SILVA & CIA LTDA ME	18.100.344/0001-38	ROSARIO	MA	48610.004889/2016-18
GLP/ES0234290	PAULO RICARDO RISSI SOUZA 14502512770	23.537.482/0001-19	VARGEM ALTA	ES	48610.003514/2016-31
GLP/PR0234291	PAULO ROCHA DA SILVA - ME	23.872.791/0001-45	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.004917/2016-05
GLP/TO0234292	RODIANA DE SOUSA LIMA SILVA	24.103.185/0001-28	ARAGUAINA	TO	48610.004275/2016-36
GLP/GO0234293	RODRIGO RODRIGUES MORAIS - ME	24.022.586/0001-53	GOANIA	GO	48610.004879/2016-82
GLP/SP0234294	ROGERIO ALVES DA SILVA 32096129869	24.608.113/0001-32	MORRO AGUDO	SP	48610.004915/2016-16
GLP/MG0234295	SOCIEDADE COMERCIAL MARTINS & JUNIOR LTDA - ME	03.868.899/0001-57	NOVA ERA	MG	48610.003398/2016-50
GLP/MA0234296	W DA SILVA MESQUITA	22.556.573/0001-39	SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	48610.004870/2016-71

Nº 539 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a empresa CORTEZ & ZAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.195.409/0001-90, tendo em vista o cum-primento da Apelação Cível nº 0003581-93.2012.403.6107.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO
DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRO-DUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011101/2015-49, torna público o seguinte ato:



003.057/1962-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arren-
datário:BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LT-
DA.-Termino do arrendamento:19/5/2017.
805.011/1973-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arren-
datário:BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LT-
DA.-Termino do arrendamento:19/5/2017.
807.293/1974-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arren-
datário:BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LT-
DA.-Termino do arrendamento:19/5/2017.
807.294/1974-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arren-
datário:BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LT-
DA.-Termino do arrendamento:19/5/2017.
920.718/1988-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arren-
datário:BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LT-
DA.-Termino do arrendamento:19/5/2017.
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de
direitos minerais(1922)
Credor:DEUTSCHE AUSTRALIA LIMITED- DNPM
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra Nº
42/1994
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:BENEVIDES ÁGUAS S.A. -
CNPJ15.887.193/0001-71 - Direitos incorporados:
DNPM 810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA - Portaria
de Lavra nº 1263/1981.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.628/2012-SILVIA GIACOMOSSI DAROSCI ME

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LT-
DA ME-Torno sem efeito o despacho de indeferimento da mudança
de regime publicado no DOU em 24/09/2015 (seção 1- pag. 72).
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
896.321/2004-ADRIANO RODRIGUES LINHARES- AI
Nº0604/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.607/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-OF.
Nº442/2016
860.573/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº447/2016
860.574/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº447/2016
860.147/2016-ROSILENE PEREIRA DA COSTA-OF.
Nº443/2016
860.188/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES
E SILVA-OF. Nº411/2016
860.189/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES
E SILVA-OF. Nº411/2016
860.204/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
OF. Nº414/2016
860.205/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
OF. Nº445/2016
860.216/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº413/2016
860.217/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº413/2016
860.233/2016-GUSTAVO BEILICH SARTORETTO-OF.
Nº412/2016
860.234/2016-GUSTAVO BEILICH SARTORETTO-OF.
Nº412/2016
860.235/2016-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF.
Nº446/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.698/2012-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº460/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.341/2015-GILSON DIVINO DA SILVA-OF.
Nº458/2016
861.373/2015-MINERACAO BRANDAO LTDA-OF.
Nº451/2016
861.376/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-OF.
Nº462/2016
861.377/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-OF.
Nº462/2016
861.387/2015-FORNECEDORA SILVA LTDA-OF.
Nº459/2016
861.399/2015-ABADIO ALVES TELES-OF. Nº457/2016
861.433/2015-WALTEIR ESTEVAN DA SILVA-OF.
Nº456/2016

861.514/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº448/2016
861.515/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº448/2016
861.516/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº449/2016
861.517/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº448/2016
861.518/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº450/2016
860.019/2016-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF.
Nº463/2016
860.028/2016-OSVALDO PINTO BORGES-OF.
Nº455/2016
860.036/2016-VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA-OF.
Nº454/2016
860.045/2016-RODRIGO FELIX PEREIRA-OF.
Nº453/2016
860.176/2016-PRISCILLA RODRIGUES DE ASSIS-OF.
Nº461/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Área de 2.012,00 ha para
930.35 ha-Ouro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
867.024/2014-ALVARO PIZZATO QUADROS-Calcário
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.834/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 57/2010
de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.006/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 71/2010
de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.007/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 70/2010
de 02/12/2010- Vencimento em 02/08/2020
867.008/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 69/2010
de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
867.009/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº 59/2010
de 02/12/2010- Vencimento em 02/12/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.084/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.085/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.116/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.117/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.118/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.119/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.121/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.122/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.123/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.124/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.125/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.126/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.128/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.129/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.130/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.131/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.132/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.133/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.191/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.192/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.193/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.194/2014-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
866.300/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.301/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.302/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.303/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.304/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.305/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.306/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.307/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.310/2014-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS
866.364/2014-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA
866.367/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.368/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.369/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.370/2014-EDIMILSON ALVES PEREIRA
866.411/2014-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
867.114/2011-SALOMÃO LUIZ DE FREITAS-Areia-Regis-
tro de Licença Nº058/2013, DOU de 16/09/2013
867.115/2011-SALOMÃO LUIZ DE FREITAS-Areia-Regis-
tro de Licença Nº059/2013, DOU de 16/09/2013

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
803.087/2016-PEROLA MARMORES E GRANITOS EIRE-
LI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.056/2016-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
803.258/2014-ELISVAN DA SILVA OLIVEIRA- Alvará
nº10492/2014 - Cessionario:803.043/2016-Mineradora Teresina Ltda
- ME- CPF ou CNPJ 12.522.270/0001-41
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
804.501/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.277/2014-LUIZ CARLOS DOS SANTOS-OF.
Nº226/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.390/1983-ATAPULGITA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº242/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
804.290/1970-PIAUÍ NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº820/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-OF.
Nº230/2016
803.135/2011-JÚLIO DE SOUSA CASTRO-OF.
Nº233/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
803.359/2011-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS
DO ESTADO DO PIAUI S/A.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-
ciamento(750)
803.239/2014-CÂNDIDO PEREIRA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
803.656/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº235/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.218/2015-MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO NE-
RY-Registro de Licença Nº19/2016 de 05/05/2016-Vencimento em
22/09/2035
803.042/2016-RIBERO & BENEDITO LTDA ME-Registro
de Licença Nº20/2016 de 12/05/2016-Vencimento em 11/08/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.284/2012-RAMOS POÇOS TUBULARES
803.089/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
803.198/2014-CONTRUTORA SOUZA REIS LTDA
803.199/2014-CONTRUTORA SOUZA REIS LTDA
803.260/2014-YRAMAR PINHEIRO LEMOS
803.261/2014-EDIVALDO MENDES PESSOA NETO
803.151/2015-ELITES SEFERES CHEVES COSTA BULA-
MARQUES DE SOUZA
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
803.542/2012-Deolindo Matos e Silva Neto

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
848.445/2012-BRASCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA ME-OF. Nº1.076/2015-DOU de 02/03/2016

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.013/2016-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS
LTDA- DOU de 11/03/2016 - Seção 1 - página nº 123.
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)

890.085/1999-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LTDA - Publicado DOU de 16/06/2014, Relação nº 112, Seção 1, pág. 110- "onde se lê FAZENDA PEROBA, S/Nº - ZONA RURAL - ITALVA - RJ, leia-se FAZENDA DA PENHA - PEROBA, S/Nº - ZONA RURAL - ITALVA - RJ."

RELAÇÃO Nº 57/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.696/2013-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-OF.
Nº1.083/2016-Superintendência-RJ/DNPM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.628/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.827/2012-AREAL SERRANO LIMITADA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.599/2009-CERÂMICA REX LTDA.- Cessionário:CRISTIANE BÁRBARA GOMES BRAGA- CPF ou CNPJ 048.084.307-46- Alvará nº8.148/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.652/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-OF. Nº1.099/2016/DGTM/DNPM-RJ
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.074/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº1.100/2016/DGTM/DNPM-RJ
890.852/2011-LAFARGE BRASIL S A-OF.
Nº1.078/2016/DNPM/RJ-DGTM
Reitera exigência(366)
890.105/2002-SOFARAXA LIMITADA-OF.
Nº1.062/2016/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1.064/2016/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.119/2007-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF.
Nº1.076/2016/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. Nº1.103/2016/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.838/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.092/2016/DNPM/RJ-DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
802.303/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.194/2016/SUP-RJ/DGTM
890.441/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1.096/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1.098/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.486/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1.093/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.321/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1.097/2016/DNPM/RJ-DGTM
890.379/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1.102/2016/DNPM/RJ-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA-OF. Nº1.224/2016/DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1.105/2016/DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Registro de Licença Nº:1.276/1997 - Vencimento em 28/02/2017
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença Nº:1.776/2003 - Vencimento em 28/02/2017
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.620/2010 - Vencimento em 28/02/2017
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME- Registro de Licença Nº:2.729/2013 - Vencimento em 28/02/2017
890.308/2011-AREAL DANUBIO AZUL LTDA - ME- Registro de Licença Nº:2.782/2013 - Vencimento em 28/02/2017
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.738/2013 - Vencimento em 28/02/2017
890.253/2012-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.718/2012 - Vencimento em 28/02/2017
890.905/2012-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.781/2013 - Vencimento em 28/02/2017
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA- Registro de Licença Nº:2.816/2014 - Vencimento em 28/02/2017
890.959/2014-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.874/2015 - Vencimento em 28/02/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.239/2015-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP-Registro de Licença Nº2.888/2016 de 25/04/2016-Vencimento em 13/11/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.691/2014-F J ALMEIDA PESSOA-OF.
Nº1.081/2016/DNPM/RJ-DGTM

RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.070/2016-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.121/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME- Alvará nº2.102/2011 - Cessionario:890.161/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.655.290/0001-50
890.158/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº4.133/2011 - Cessionario:890.199/2013 e 890.200/2013-ROBERTO DE OLIVEIRA MARES GUIA- CPF ou CNPJ 451.565.817-49
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.528/2007-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA
890.530/2007-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA
890.455/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.457/2009-ENILSON DA SILVA PONTES
890.506/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.507/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.529/2009-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
890.178/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
890.382/2010-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA
890.485/2010-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
890.533/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
890.616/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.695/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.696/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
890.310/2014-GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.883/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOM-HOF- Cessionário:EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA- CPF ou CNPJ 24.362.647/0001-21- Alvará nº3.918/2012
890.335/2012-CERÂMICA REX LTDA.- Cessionário:ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.582.710/0001-41- Alvará nº11.315/2013
890.750/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA.- Cessionário:AGROINDÚSTRIA PIABANHA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 24.362.647/0001-21- Alvará nº11.425/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.105/2012-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.145/2016/DNPM/RJ-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.047/2002-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº1.144/2016/SUP-RJ/DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.994/2014-ALVARO MIGUEL MACHADO CONTE-Registro de Licença Nº2.891/2016 de 02/05/2016-Vencimento em 11/09/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.576/2000 - Vencimento em 28/02/2017
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA- Registro de Licença Nº:1.939/2004 - Vencimento em 28/02/2017
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.789/2014 - Vencimento em 28/02/2017
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.648/2011 - Vencimento em 28/02/2017
890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.757/2013 - Vencimento em 28/02/2017
890.515/2013-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.802/2014 - Vencimento em 23/01/2017
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.861/2015 - Vencimento em 28/02/2017
Autoriza redução de área(1207)
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA- Área reduzida de 50,00 para 9,36

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.229/2015-TR REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.009/2016-CARLOS FRANCISCO DE ARAÚJO-OF.
Nº461/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.148/2012-NELCI RAMOS- Cessionário:BARBARA DE PAULA SILVEIRA MOURA- CPF ou CNPJ 574.441.611-00- Alvará nº4.699/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.081/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-OF.
Nº469/2016
886.082/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-OF.
Nº469/2016
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
886.244/2015-VALMIR VIEIRA AMARO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.145/2007-CERÂMICA MONTE BELO LTDA.-OF.
Nº460/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.300/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 02/2008 de 25/02/2013-Vencimento em 25/02/2018
886.081/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - PLG Nº 23/2010 de 30/06/2010-Vencimento em 03/07/2020
886.134/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 03/2004 de 06/10/2014-Vencimento em 07/10/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.032/2015-MICHEL JUNIOR CAMPANHONNI-Registro de Licença Nº14/2016 de 02/05/2016-Vencimento em 30/01/2017

RELAÇÃO Nº 41/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.181/2015 Notificado CORREA & RESENDE LTDA. - ME CNPJ/CPF 84.630.623/0001-38

NFLDP nº 13/2015 Valor: R\$ 83.667,23

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.394/2007-JANOS PEREIRA LELIS-OF. Nº407/2016 - DNPM/TO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.215/2011-JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR -Alvará Nº9.632/2015
864.769/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO -Alvará Nº9.667/2015
864.015/2015-HERNANI PIRES -Alvará Nº2.502/2016
864.028/2015-BRITEX MINERAÇÃO DE BRITAS LTDA - Alvará Nº4.424/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.230/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA - AI Nº360/2013 - DNPM/TO
864.231/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA - AI Nº361/2013 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 171/2016 - DNPM/TO e 172/2016 - DNPM/TO
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
864.501/2008-Daqui Importação e Exportação LTDA- AI Nº 734/2013 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº400/2016 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 50/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
864.501/2008-Daqui Importação e Exportação LTDA- AI Nº734/2013 - DNPM/TO

MOACIR HARUO MASSANI



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 665ª Reunião, realizada em 05 de maio de 2016,e;

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54210.000130/2013-29 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(10)F, da Procuradoria Regional da SR(10), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alegre";

Considerando que a área total do município de São Joaquim-SC é de 1.892,00 (hum mil oitocentos e noventa e dois) Km² informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE/Prefeitura Municipal, ou seja, 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos hectares) hectares, e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.435,8754 (um mil quatrocentos e trinta e cinco hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e quatro centiares) hectares, sendo 1.297,3178 (um mil duzentos e noventa e sete hectares, trinta e um ares e setenta e oito centiares) hectares para a nacionalidade japonesa, 22,4859 (vinte e dois hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e nove centiares) hectares para a nacionalidade norte-americana, 116,0706 (cento e dezesseis hectares, sete ares e seis centiares) hectares para a nacionalidade israelense;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 51,0 ha (cinquenta e um) hectares, equivalente a 5,1000 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 3355, situado no município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor Ahmad Reza Badiel Gavarti, de nacionalidade alemã, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V455679-D, válida até 23/04/2020, expedida pelo órgão CGP/DIREX/DPF, CPF nº 007.298.239-03, casado em regime de separação de bens com Robab Noshiravan, nacionalidade iraniana, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V721925-4, válida até 23/04/2020, expedida pelo CGP/DIREX/DPF, CPF nº 011.494.429-64, residentes e domiciliados à Av. dos Dourados, 970, Bl. A, ap 304, Jurerê Internacional, Florianópolis-SC, CEP 88053-410, a adquirir o imóvel rural denominado "Monte Alegre", com área de (cinquenta e um) hectares, localizado no Município de São Joaquim/SC. A área do referido imóvel rural equivale a 5,1 MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.130.037.346-3.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de

02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 345ª reunião ordinária realizada em 1º de março de 2016.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos Administrativos cadastrados sob os nºs 54290.000414/2014-53, 54290.000409/2014-41, 54290.000411/2014-10, 54290.000402/2014-29, 54290.000416/2014-42, 54290.000408/2014-04, 54290.000412/2014-64, e 54290.000404/2014-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cessões de uso de bens imóveis localizados nos núcleos urbanos de Projetos de Assentamento-PA no município de Sidrolândia/MS ao município de Sidrolândia/MS, discriminados a seguir: a) 01 (uma) área e suas benfeitorias, localizada no PA Eldorado II, denominado Imóvel I do Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Eldorado II, com área de 51,4202 ha.; b) 04 (quatro) áreas localizadas no PA São Pedro, denominadas Núcleo Principal, com área de 7,2557 ha e benfeitorias; Núcleo Social 1, com área de 2,0138 ha, sem benfeitorias; Núcleo Social 2, com área de 1,5110 ha, sem benfeitorias e Núcleo Social 3, com área de 5,2960 ha e benfeitorias; c) 01 (uma) área e suas benfeitorias, localizada no PA Capão Bonito III, denominado Núcleo Social, com área de 3,2679 ha; d) 02 (duas) áreas, localizadas no PA Barra Nova, denominadas Núcleo Social Principal, com área de 15,6306 ha e benfeitorias; Núcleo Social 01, com área de 1,9071 ha., sem benfeitorias; e) 01 (uma) área e suas benfeitorias, localizada no PA Altemir Tortelli, denominada Núcleo Social Principal, com área de 6,7887 ha e benfeitorias; f) 01 (uma) área e suas benfeitorias, localizada no PAVacaria, Sidrolândia/MS, denominada Núcleo Social, com área de 6,2583 ha e benfeitorias; g) 04 (quatro) áreas localizadas no PACapão Bonito, denominadas Núcleo Social Principal, com área de 17,0900 ha, sem benfeitorias; Núcleo Social 01, com área de 0,8990 ha, sem benfeitorias; Núcleo Social 02, com área de 0,990 ha, sem benfeitorias e área do poço artesiano, com área de 0,0100 ha, sem benfeitorias avaliáveis; e h) 01 (uma) área e suas benfeitorias, localizada no PA Santa Terezinha, denominada Núcleo Social, com área de 9,0598 ha e benfeitorias, com a finalidade de instalar nesses locais serviços de educação, saúde, esporte, lazer, assistência religiosa, associações e cooperativas, para atender toda a população local, especialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

HUMBERTO DE MELLO PEREIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 354ª reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2016.

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003.

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos Administrativos cadastrados sob os nºs 54290.001657/2008-61, 54290.001658/2008-13, 54290.001910/2011-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cessões de uso de bens imóveis localizados nos núcleos urbanos de Projetos de Assentamento-PA no município de Nioaque/MS ao município de Nioaque/MS, discriminados a seguir: a) 1 (uma) área sem benfeitorias, localizada no Núcleo Urbano do PA Andalúcia, medindo 18,2645 hectares, com a finalidade de construção/ampliação da Escola Municipal "Edson Bork Rocha"; b) 01 (uma) área medindo 4,8406 hectares, sem benfeitorias, localizada na Agrovila do PA Palmeira, com a finalidade de extensão da Escola Municipal José Garcia Neto e, c) 01 (uma) área de 0,2877 hectares sem benfeitorias, localizada no Centro Comunitário do PA Nioaque (Colônia Conceição), com a finalidade de implantar uma agroindústria de produção de açúcar mascavo, para atender toda a população local, especialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

HUMBERTO DE MELLO PEREIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 13 de maio de 2016;

Considerando o processo nº 54501.001576/2010-52 que trata da criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Montanha e Mangabal, localizado em Itaituba, Pará, criado por meio da Portaria INCRA/SR30 nº 11, de 03 de setembro de 2013, publicada em Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2013, com a área do projeto de 54.443,54 hectares;

Considerando a Portaria INCRA/SR30 nº 17, de 14 de novembro de 2013, publicada em Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2013, que retificou a área do PAE Montanha e Mangabal para 52.943,54 hectares, a partir de uma suposta alteração do perímetro do assentamento;

Considerando que pelo processo administrativo nº 54501.001576/2010-52 não consta motivação para esta redução;

Considerando a ausência de estudos técnicos preliminares ao ato praticado por meio da Portaria INCRA/SR30 nº 17, de 14 de novembro de 2013 e que não consta dos autos administrativos qualquer explicação técnica e administrativa que justifique a alteração da área e do perímetro do projeto;

Considerando a ausência nos autos de peças técnicas como planta e memorial descritivo que localize a área a ser reduzida, conforme atesta DESPACHO/INCRA/SR(30)F2/Nº 66/2013, DE 18 de setembro de 2013;

Considerando a manifestação da Coordenação Geral Agrária da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, por meio do Parecer/CGA/PFE-INCRA/Nº 099/2014, de 26 de setembro de 2014;

Considerando o pronunciamento da Divisão de Obtenção de Terras da SR30 por meio do MEMO nº 358/2016/INCRA/SR(30)T, de 25 de abril de 2016;

Considerando a NOTA/PFE/INCRA/SR(30)/Nº 11/2016, de 13 de maio de 2016, da Procuradoria Federal Especializada INCRA/SR30J; Considerando o Inquérito Civil Público nº 1.23.0008.000092/2014-10 aberto pela Procuradoria da República no Município de Santarém que trata da criação do PAE Montanha e Mangabal;

Considerando o pedido de explicações sobre a redução do PAE formulado nos autos pela representação da comunidade beneficiária do projeto;

O Comitê de Decisão Regional da SR30, resolve:

Art. 1º - Tomar nula a Portaria INCRA/SR30 nº 17, de 14 de novembro de 2013, publicada em Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º - Convalidar a Portaria INCRA/SR30 nº 11, de 03 de setembro de 2013, a partir da data da sua publicação em Diário Oficial da União, ocorrida em 09 de setembro de 2013.

Art. 3º - Comunicar o teor destas decisões por meio de Ofícios ao Ministério Público Federal e aos moradores do PAE Montanha e Mangabal.

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passará a entrar a vigor.

Art. 5º - Encaminhar os autos do processo administrativo nº 54501.001576/2010-52, após publicação da Resolução à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária para atualização da base cartográfica, se for o caso e em seguida para a Divisão de Obtenção de Terras para registro de informações no SIPRA e Serviço de Meio Ambiente para a atualização do Cadastro Ambiental Rural, se for o caso, com a devida inserção de comprovação destes procedimentos nos autos do processo.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 13 de maio de 2016;

Considerando o processo administrativo INCRA nº 54100.002146/2004-22 que trata do pedido de desapropriação dos imóveis Fazendas Bom Destino, Derribadinha, Gaúcha I e Gaúcha II, em Santarém-PA e Prainha-PA, de interesse de Alfredo Sippert e seu apenso de nº 54501.000765/76-27;

Considerando que os imóveis citados tiveram origem em títulos de domínio expedidos pelo INCRA em 16 de dezembro de 1978, em processo administrativo atualmente sob o nº 54501.000765/76-27, em atendimento ao Edital CRPF/PA-AP, que trata da discriminatória da Gleba Ituqui;

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 83, de 30 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamentos de trabalhadores rurais;

Considerando a viabilidade dos imóveis para projetos de assentamentos de reforma agrária conforme estudos conduzidos pela SR30 (Laudo Agrônomo de Fiscalização, Laudo de Vistoria e Avaliação e Estudo de Capacidade e Geração de Renda);

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/SR30 presentes no PARECER/PFE/INCRA/SR(30)Nº 43/2014, de 24 de outubro de 2014;

Considerando o DESPACHO/INCRA/DT/DTO/DTO-1/Nº 21/2015/NTS, de 20 de março de 2015;

Considerando que nos autos do processo nº 54501.000765/76-27 não há documentos comprobatórios do levantamento das cláusulas resolutivas dos respectivos títulos, nem a autorização de transmissão do imóvel para terceiros dada pelo INCRA aos outorgados;

O Comitê de Decisão Regional da SR30, resolve:

Art. 1º - Enviar o processo nº 54501.000765/76-27 a Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/SRFA-01/Santarém para que proceda a análise da legalidade, legitimidade e regularidade das transmissões dos títulos de domínio emitidos, tendo como base a Portaria MDA nº 80, 21 de dezembro de 2010 e para possível reversão do imóvel para União, conforme previsto na Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015.

Art. 2º - Sobrestar o processo administrativo nº 54100.002146/2004-22 que trata do pedido de desapropriação dos imóveis Fazendas Bom Destino, Derribadinha, Gaúcha I e Gaúcha II, em Santarém-PA e Prainha-PA até a conclusão do procedimento anterior.

Parágrafo único - Após concluídos os procedimentos da Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/SRFA-01/Santarém, os autos devem ser reencaminhamentos a SR30 para decisão do CDR sobre continuidade ou não do processo de desapropriação.

Art. 3º - Comunicar o teor da presente decisão ao interessado no processo nº 54100.002146/2004-22.

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 5º - Enviar os processos nº 54501.000765/76-27 e 54100.002146/2004-22 a Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/SRFA-01/Santarém para os procedimentos de sua competência.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 13 de maio de 2016;

Considerando o processo administrativo INCRA nº 54501.001410/2014-60 que trata de criação de projeto de assentamento a partir do imóvel rural Fazenda Aliança, localizado em Curuá, Pará;

Considerando que o processo em tela foi motivado pela da Vara Agrária de Santarém a partir da Ação de Reintegração de Posse nº 10574-61.2008.8.14.0051 e a partir desta demanda foi realizada vistoria técnica no imóvel em setembro de 2013 e produzido Laudo Agrônomo de Fiscalização (LAF) do imóvel rural Fazenda Aliança;

Considerando o processo nº 54501.00167/2013-72, que trata do acompanhamento administrativo no INCRA desta ação judicial;

Considerando as informações contidas no LAF nos autos do processo administrativo nº 54501.001410/2014-60;

Considerando que o imóvel em questão tem origem numa Licença de Ocupação expedida pelo INCRA em nome de Edgar Bentes Pinheiro no ano de 1976 com 1.000,00 hectares, em seguida desmembrada em três áreas e transferida a terceiros, que deram origem a três processos distintos de regularização fundiária no INCRA, sendo as mesmas tituladas em nome de Wilton de Azevedo Bentes Júnior, Wilton de Azevedo Bentes e Francisco José Menezes Bentes, em 1992, 1993 e 1994, como Fazenda Aliança (494,39 hectares; Fazenda Aliança I (470,25 hectares) e Fazenda Aliança II (209,82 hectares) e matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Alenquer - PA, com área total de 1.174,4750 hectares e 1.240,10 hectares de área contínua medidos em campo;

Considerando que o imóvel encontra-se todo ocupado por posseiros, e trabalhadores rurais sem-terra desde o ano de 1992, conforme informação constante no LAF, sendo identificadas 13 famílias com moradia habitual e cultura efetiva e outras formas de ocupação;

Considerando que o LAF atestou que o imóvel não cumpre a sua função social e a viabilidade técnica para a criação de um projeto de assentamento na área com capacidade de até 15 unidades familiares;

Considerando que o imóvel encontra-se no Sistema Nacional de Cadastro Rural com três códigos distintos, respectivamente correspondentes a cada um dos imóveis alienados e matriculados;

Considerando que toda a área se sobrepõe à área do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Maloca, criado pela SR30 em 2005, atualmente interditado judicialmente por força da Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7;

Considerando as sugestões da Divisão de Obtenção de Terras da SR30;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Remeter o presente processo ao Serviço de Cadastro Rural para inibição dos respectivos número de cadastros até a conclusão dos procedimentos de verificação de cumprimento ou não de cláusulas resolutivas dos títulos expedidos pelo INCRA.

Art. 2º - Manifestar interesse social preliminar na área do imóvel Fazenda Aliança para fins de reforma agrária, nos moldes previstos na Lei nº 11.952/2009, condicionada a manutenção deste interesse às conclusões dos procedimentos de verificação de cláusulas resolutivas previstas pela Portaria MDA nº 80, 21 de dezembro de 2010 e de possível reversão do imóvel para União, conforme previsto na Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015.

Art. 3º - Comunicar o teor destas decisões por meio de Ofício à Vara Agrária em Santarém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao Ministério Público Agrário.

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 5º - Enviar o processo nº 54501.001410/2014-60 a Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/SRFA-01/Santarém para os procedimentos de sua competência, com sugestão de apensamento ao processo nº 54501.00167/2013-72.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao
INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 13 de maio de 2016;

Considerando os trabalhos designados pelas Ordens de Serviço nº 34/2015 e 51/2015 nos Projetos de Assentamentos Santa Júlia e Nova Fronteira; nº 18/2015 no Projeto de Assentamento Tapera Velha; nº 23/2015, 130/2015, 18/2015, 116/2015 no Projeto de Assentamento Moju I e II;

Considerando os processos administrativos encaminhados pelo Gabinete da Superintendência à Divisão de Desenvolvimento, por meio do MEMO/Nº 283/2015/INCRA/SR-30, de 26 de novembro de 2016;

Considerando que em análise preliminar foi constata pela Chefia desta divisão indícios de burla do procedimento de seleção de famílias prevista da legislação e na Norma de Execução INCRA nº 45/2005;

Considerando que há atos desempenhados nos respectivos processos que extrapolam o objeto designado pelas respectivas Ordens de Serviço e as competências dos servidores e setores de lotação;

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria/INCRA/P/Nº 578, de 03 de novembro de 2015 para apurar denúncias constante no processo administrativo nº 54000.000960/2015-93 e seus apensos em que figuram como acusados vários servidores que constituíram as referidas ordens de serviço;

Considerando a grande quantidade de processos administrativos abertos com inscrição de candidatos, homologação de beneficiários no SIPRA e pedidos de expedição de CCU para candidatos em situação de ocupação irregular nos projetos de assentamentos de reforma agrária vistoriados a partir das citadas ordens de serviço;

Considerando a necessidade de otimizar recursos e aproveitar ao máximo os trabalhos já realizados, bem como assegurar a regularidade da execução do programa de reforma agrária;

Considerando os artigos 17 e 18, parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 8.738, de 03 de maio de 2016;

O Comitê de Decisão Regional da SR30, resolve:

Art.1º - Sobrestar todos os processos administrativos de inscrição, seleção, homologação de candidatos, emissão de Contratos de Concessão de Uso e os atos administrativos decorrentes das citadas ordens de serviço.

Art. 2º - Designar por meio de Ordem de Serviço composta por servidores das Divisões de Obtenção de Terras e Desenvolvimento de Assentamentos que terá com objeto:

a) levantar a situação de todos os processos administrativos abertos a partir destas ordens de serviço;

b) levantar a situação de todos os beneficiários homologados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária a partir das citadas Ordens de Serviço;

c) levantar a situação de todos os Contratos de Concessão de Uso emitidos para beneficiários a partir das citadas ordens de serviço;

d) propor uma metodologia para saneamento processual e verificação da situação para fins de comprovação das informações que constam nos processos e no SIPRA.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

Ministério da Indústria, Comércio e Serviços**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º artigo 4º da Lei no. 5966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelos Decretos nº. 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 683, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página 254, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Cadeira de Alimentação para Crianças;



PORTARIA Nº 57, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001168/2016-14, de 08 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000700/2016-63, de 11 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para regulador de tensão, embarcado para vídeo-monitoramento.	Regulador FON04

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001305/2016-11, de 26 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000755/2016-73, de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Produza Indústria, Comércio, Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para rastreamento de animais via GPS	COLEIRA V40

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1171, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1o da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001307/2016-18, de 26 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000753/2016-84, de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Roteador digital para rede com fio.	CISCO ISR4321; CISCO ISR4331; ISR4321/K9; ISR4321-V/K9; ISR4331/K9; ISR4331-V/K9; CISCO 1905; CISCO 2911.
Placa de interface para roteador com funcionalidade de comunicação Wireless WAN.	NIM-4G-LTE-GA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1o da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001307/2016-18, de 26 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000753/2016-84, de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Roteador digital para rede com fio.	CISCO ISR4321; CISCO ISR4331; ISR4321/K9; ISR4321-V/K9; ISR4331/K9; ISR4331-V/K9; CISCO 1905; CISCO 2911.
Placa de interface para roteador com funcionalidade de comunicação Wireless WAN.	NIM-4G-LTE-GA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1o da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001273/2016-73, de 22 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000744/2016-93, de 22 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

Produto	Modelos
Bateria recarregável para uso em equipamento de informática.	H14C; H14; HFlex;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II, § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 050/2016-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Inscrição Suframa nº 20.0998.01-3, CNPJ: 04.889.830/0001-72 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 050/2016-SPR/CGPRI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE (Código Suframa nº 1694) (cód. Suframa 1358), recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DEFINIR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto subconjunto plástico para telefone celular (Cód. Suframa 1246) - aprovado pela Resolução nº 0171, de 22 de junho de 2005, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Conversor de Corrente Contínua para Unidades Digitais de Processamento de Pequeno Porte	662,296	993,445	1,490,167

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1 desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 271-MDIC/MCTI, de 29 de novembro de 2012

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MAIO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1o da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001273/2016-73, de 22 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000744/2016-93, de 22 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bateria recarregável para uso em equipamento de informática.	H14C; H14; HFlex;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 065/2016-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DENSAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição Suframa: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 065/2016-SPR/CGPRI, para produção de TORNOZELEIRA PARA MONITORAÇÃO DO SENTENCIADO, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL (Código SUFRAMA nº 2135 1194), recebendo os benefícios fiscais previstos no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 8.837, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do Art. 2º, Parágrafo 1º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER que para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), CÓDIGO SUFRAMA Nº 0335, APROVADO PELA Resolução nº 0037, de 30 de abril de 2015, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Tornozeleira Para Monitoração do Sentenciado, Baseada em Técnica Digital	2.701.440	2.972.584	3.268.742

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portarias Interministerial nº 309-MDIC/MCTI, de 23 de setembro de 2015;

II o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) , no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE MAIO DE 2016

Constitui Grupo de Trabalho no Ministério do Esporte, para discutir, avaliar e contribuir com a proposta de destinação do legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal:

Considerando a Resolução nº 2, de 7 de dezembro de 2015, que consolida as câmaras temáticas e projetos especiais de atuação do Governo Federal nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e, em especial, a relativa ao legado estratégico;

considerando as observações e determinações emitidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2758/2014 e 3315/2015;

considerando o disposto no art. 6º, §1º e §3º da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, das medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016; e

considerando o que consta do processo nº 58000.002231/2016-11, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com vistas a discutir, avaliar e contribuir, no âmbito da competência do Ministério do Esporte, com a proposta de destinação do legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Ministro - GM;
- b) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; e
- c) Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 1º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte providenciará suporte administrativo para as atividades do GT.

§ 2º O GT deverá manter a interlocução com os outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como poderá convidar especialistas em assuntos relacionados ao objeto da presente Portaria.

Art. 3º O GT apresentará o resultado dos trabalhos em até 30 (trinta) dias da data da sua instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 468 - Solimar Francischetto, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 469 - Fazendas Ecológicas S.A, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 470 - Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 472 - Ana Alves Rodrigues, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 473 - Maria de Lourdes Costa, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 474 - Alminda da Costa Oliveira, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 475 - Golden Technology Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Potim/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, rea-

lizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Malteria Soufflet Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté e Tremembé/São Paulo, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 479 - Maria Emilia Café dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 480 - Márcio José Patrus Ananias, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 481 - Pedro Martins de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 482 - Wellington Soares de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 483 - Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., rio Sapucaí, Município de Guaíra/São Paulo, indústria.

Nº 484 - Franklin de Oliveira Santos - ME, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 485 - Sebastião Ferreira de Sá, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 488 - Susana Macedo Gusmão Mendes, Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 489 - Maurino Moreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 490 - Daudite Maria Volpe Leme, rio Jaguari-mirim, Município de Aguaí/São Paulo, irrigação.

Nº 491 - Jaldeir Francisco Bomfá, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, irrigação.

Nº 492 - Francisco Carlos Alves Pinto, UHE Furnas, Município de Alfenas/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 493 - Evânio Neves Pereira, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 494 - Sanco Engenharia Ltda., rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 495 - Aparecido Vagner Munuera, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, aquicultura.

Nº 496 - Clenuza Ferreira Lima, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, aquicultura, irrigação e criação animal.

Nº 497 - Agro-Pecuária Campo do Gavião Ltda., Açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Alvaro Augusto Cielo, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 499 - Alcides Giroletti, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 501 - Paulo Cesar Inácio de Lima, rio Canhoto, Município de Canhotinho/Pernambuco, mineração.

Nº 502 - Maria Sedna Dias Diogenes Pinto, Piranhas Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 503 - Marcos David Menezes Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000508/2006-96, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 11 de abril de 2016, a Resolução nº. 265, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2006, seção 1, página 74, a qual outorgou a Marcelo Silva dos Reis - ME o uso de recursos hídricos no Rio Paranaíba, com a finalidade de Mineração no município de Lagamar - MG declaração CNARH nº. 265992, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 487 - Ademozar Luiz do Carmo Leonel, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 500 - ECE Participações S.A., rio Jari, Município de Laranjal do Jari (Vila Iratapuru)/Amapá, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções das outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado para o cargo por meio de Decreto do Ministério do Meio Ambiente de 5 de abril de 2016, este publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de agosto de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, o art. 2º, c, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004, e o art. 6º, III, IV e V, e arts. 9º e 10 da Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares referentes à gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais a partir do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da IN Ibama nº 6, de 2014 (IN 6/2014).

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o caput se darão na forma de intercâmbio de dados, inserção, exclusão ou alterações de formulários ou regras de preenchimento do RAPP.

Art. 2º Para o recebimento de proposições de gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais, em cooperação, referentes ao RAPP, se adotará a seguinte padronização:

I - Entes do Sisnama e outras instituições da Administração Pública interessados na gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais em cooperação, na forma do anexo I;

II - Unidades do Ibama interessadas na gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais em cooperação, na forma do anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para proposições originárias da Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (Coaqp) da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama (Diqua).

Art. 3º A partir do recebimento das proposições referentes ao RAPP, a Coaqp solicitará as demais manifestações técnicas dos proponentes que se fizerem necessárias para a sua análise.

§ 1º Na análise de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes aspectos:

I - a motivação técnica das proposições, assim como a forma de utilização dos dados e informações, destacando o seu uso em procedimentos de controle, de monitoramento ou às demais atividades de gestão ambiental;

II - alternativas de captação dos dados e informações pretendidos, inclusive a partir de outras fontes;

III - atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) obrigadas a prestar as informações;

IV - vinculação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

V - vinculação ao Certificado de Regularidade do Ibama;

VI - viabilidade técnica para o administrado coletar, mensurar, armazenar e reportar os dados e informações;

VII - demais aspectos que forem julgados relevantes, conforme teor de cada proposição.

§ 2º No procedimento de análise, a Coaqp consultará as demais unidades do Ibama, assim como as instituições da Administração Pública, que utilizem dados e informações oriundas dos formulários e campos do RAPP a serem modificados.

§ 3º As proposições referentes ao RAPP poderão ser originárias da própria Coaqp, que providenciará as manifestações técnicas necessárias, observando os aspectos indicados nos itens de I a VI do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º A Coaqp submeterá à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - Cgqua, e à Diqua, parecer de análise das proposições de gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais referentes ao RAPP, com indicativo de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Os pareceres com indicativo de deferimento serão acompanhados de:

I - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com Plano de Trabalho, no caso das proposições que envolvam entes do Sisnama ou outras instituições da Administração Pública;

II - Minuta de Portaria, com Plano de Ação, no caso das proposições que envolvam unidades do Ibama.

§ 2º Para a elaboração e assinatura do ACT, de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo próprio sendo que, concluída a assinatura desse, sua cópia será incluída no processo administrativo de que trata o inciso I, do art. 7º.

§ 3º O ACT deve necessariamente conter cláusulas que definam o objeto do acordo, as obrigações comuns, as obrigações das partes, o plano de trabalho, a vigência, as regras para a alteração e rescisão do acordo e as regras para acesso, divulgação e ações promocionais relacionadas ao objeto do acordo.

§ 4º O Plano de Trabalho que acompanha o ACT deve especificar as unidades das instituições envolvidas, as ações, atividades, metas, produtos, prazos e setores responsáveis pela sua execução no âmbito de cada signatário.

§ 5º A Portaria, de que trata o inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, deve indicar as unidades do Ibama responsáveis por sua execução, delimitando o seu escopo de atuação, e aprovar o Plano de Ação.

§ 6º O Plano de Ação aprovado pela Portaria, conforme indicado no parágrafo anterior, deve estar em conformidade com o modelo definido pela Norma de Atos Administrativos do Ibama em vigência no ato de sua publicação.

Art. 5º. Havendo emissão de Instrução Normativa de alteração dos anexos da IN 6/2014, a Coaqp encaminhará para a publicação no Diário Oficial da União, para a divulgação no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

Art. 6º Alterações no RAPP, que ampliem as exigências ao administrado deverão ser precedidas de comunicação ao administrado.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada até trinta de novembro do ano anterior ao início da coleta de dados a ser realizada pelo administrado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de alteração no RAPP para correção de erros ou adequação a normas ou legislação já existentes que sujeitem a pessoa física ou jurídica a prestar tais informações a instituições governamentais, ou no caso de ajustes ou modificações que, a critério do Ibama, não impeçam o adequado preenchimento do Relatório.

Art. 7º Para implementação da presente Norma de Execução, a Coaqp procederá o registro da documentação de solicitação, análise e implementação das alterações no RAPP da seguinte forma:

I - Para a gestão documental, será utilizado um processo administrativo de gestão de documentos por formulário do RAPP.

II - As atualizações da Instrução Normativa Ibama 06/2014, referentes às alterações no RAPP, serão registradas no processo administrativo original de publicação dessa instrução (02001.005174/2012-26).

Art. 8º A gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais que estejam sendo desenvolvidas pela Coaqp em cooperação com outras unidades do Ibama ou outras instituições da Administração Pública deverão ser formalizadas, mediante assinatura de ACT ou publicação de Portaria, no prazo de até dois anos da data da publicação da presente norma.

§ 1º Para o atendimento do disposto no caput a Coaqp entrará em contato com as unidades do Ibama ou instituições da Administração Pública que estejam desenvolvendo atividades com o RAPP para a adequação da situação ao disposto na presente norma.

§ 2º O não atendimento do estipulado no caput sujeita as atividades que estejam sendo desenvolvidas em cooperação à descontinuidade, a critério da Coaqp e com aprovação da Diqua, incluindo a retirada de formulários e campos de captação de dados.

Art. 9º Deverão ser desenvolvidas ferramentas de acesso, elaboração de relatórios e demais tratamentos para os dados e informações produzidos a partir do RAPP, garantindo o seu acesso e uso efetivo.

§ 1º A Coaqp acompanhará o desenvolvimento das ferramentas de que trata o caput.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP que tenham sido coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012, ou à norma que vier substituí-la.

Art. 10 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

ANEXO I

MODELO OFÍCIO E REQUERIMENTO - ENTES DO SISNAMA E DEMAIS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Instituição]
[Unidade]
[Endereço para correspondência]
[Endereço - continuação]
[Telefone e endereço de Correio Eletrônico]
Ofício nº
Local, data
A
Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566
70818-900 - Brasília
Assunto: Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP
Senhor Diretor(a),
1. Encaminho, anexa, proposição inicial para utilização do RAPP em cooperação.
Atenciosamente,
[Nome]
[cargo]
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROPOSIÇÃO Inicial para utilização do rapp em cooperação
- ENTES DO SISNAMA E DEMAIS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
INSTITUIÇÃO:			
CNPJ:	TELEFONE:		
ENDEREÇO:	Nº:		
COMPLEMENTO:	Bairro:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO	
NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	
SETOR:	
E-mail:	TELEFONE:

3 - TIPO DE PROPOSIÇÃO PARA COOPERAÇÃO					
Intercâmbio de dados []	Inclusão de formulário []	Exclusão de formulário []	Alteração de formulário []	Alteração de regra []	[] Outra Qual:

4 - RESUMO DA PROPOSIÇÃO	

5 - OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO	

6 - JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO	

7 - Outros aspectos relevantes:	

8 - ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
8.1 - Utilize um requerimento por proposição (integração de dados com outro sistema; alteração de formulários; inclusão de formulário; exclusão de formulário; alteração de regra; outra).	
8.2 - No "Resumo da Proposição" apresente a demanda de forma sucinta, identificando sempre a temática dos dados de interesse (efluentes; resíduos; emissões; uso de recursos naturais; fauna; madeira etc.).	
8.3 - Para "Objetivos da proposição" descreva o que se quer realizar. Exemplos: 1) Implementar a captação de dados de carga poluidora dentro do formulário de efluentes; 2) Excluir o formulário de rejeitos; 3) Eliminar a duplicidade de esforços na captação de dados de extração de madeira nativa; 4) Integrar os dados de resíduos do RAPP com os dados de resíduos do sistema estadual.	
8.4 - Para "Justificativas da proposição" indique resumidamente os benefícios gerados e a sua relevância. Cite a legislação pertinente, se houver.	
8.5 - Somente preencha "Outros aspectos relevantes" se houver necessidade de apontar detalhes ou situações que não foram colocadas nos demais itens.	

ANEXO II

MODELO MEMORANDO E REQUERIMENTO - UNIDADES DO IBAMA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
[Unidade]
MEM.
Local, data
À Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama -> para proposições de unidades do Ibama externas à Diqua
À Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental -> para proposições oriundas de unidades da Diqua
Assunto: Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP
Senhor Diretor(a)/Coordenador(a) Geral,
1. Encaminho, anexa, proposição inicial para utilização do RAPP em cooperação.
Atenciosamente,
[Nome]
[cargo]
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROPOSIÇÃO Inicial para utilização do rapp em cooperação - unidades do ibama

1 - IDENTIFICAÇÃO DO UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO	
DIRETORIA ou SUPERINTENDÊNCIA:	
UNIDADE:	
CHEFE/COORDENADOR(A) DA UNIDADE:	
E-mail:	TELEFONE:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO	
NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	
E-mail:	TELEFONE:

3 - TIPO DE PROPOSIÇÃO PARA COOPERAÇÃO					
Intercâmbio de dados []	Inclusão de formulário []	Exclusão de formulário []	Alteração de formulário []	Alteração de regra []	[] Outra Qual:

4 - RESUMO DA PROPOSIÇÃO	

5 - OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO	

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Tijuca, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 12 O condutor de visitante deverá respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional da Tijuca, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 13 O condutor autorizado a operar na área do Corcovado terá acesso gratuito ao transporte de Paineiras até o alto do Corcovado quando conduzindo grupos de visitantes.

Art. 14. O condutor autorizado a operar na área do Corcovado terá as mesmas preferências concedidas aos guias de turismo.

Art. 15 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Camisa contendo logotipos do Parque Nacional da Tijuca; logotipo da associação/cooperativa, caso seja afiliado; nome do condutor; e a citação Autorizado por Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na parte posterior, a ser aprovado pela Chefia da unidade.

II - Crachá, produzido exclusivamente pelo ICMBio, contendo nome completo, foto, número da Autorização de Uso emitida, área da unidade autorizada para realização da condução de visitante, atividade autorizada e data de validade (Anexo IV).

Art. 16 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Fornecer aos visitantes, no início da visita, informações sobre custos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, os procedimentos durante a visitação, as recomendações para o conforto e bem-estar, bem como sobre as características e importância do Parque.

II - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de crachá e camisa.

III - Estar devidamente equipado de acordo com a atividade de visitação a ser realizada.

IV - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

V - Tratar os demais condutores e outros profissionais que atuam na área do Parque Nacional da Tijuca com respeito e ética.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

VII - Estar sempre atualizado, informado e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

IX - Participar anualmente de, pelo menos, 05 eventos de atividades organizados pelo Parque Nacional da Tijuca, conforme inciso III do Artigo 9º desta Portaria.

Art. 17 Cabe à administração do Parque Nacional da Tijuca:

I - Cadastrar, autorizar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e formação continuada de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e as especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Oferecer, na medida de suas capacidades, curso de formação de condutores de visitantes gratuito aos interessados que cumprirem os demais requisitos de cadastramento.

IV - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

V - Divulgar o calendário de eventos de atividades organizados pelo Parque Nacional, conforme citado pelo inciso III do Artigo 9º desta Portaria.

VI - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Tijuca.

Art. 18 A relação de condutores de visitantes autorizados, conforme mencionado no inciso I do Art. 17 será divulgada gratuitamente pelo Parque Nacional e conterá as seguintes informações:

I - Nome, grupo, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, nível de escolaridade, e outras coerentes com a atividade de condução.

IV - Tipo de atividade e local para o qual o condutor está habilitado a exercer.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 19 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito às normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, o prestador de serviço autorizado fica sujeito preferencialmente a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I. Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II. Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade da infração;

III. Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização de Uso.

§ 1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional da Tijuca sem a devida identificação (crachá e uniforme).

§ 2º Conduta antiética e desrespeito a regras, normas, a visitantes e funcionários podem ser punidos diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Praticar ações irregulares, tais como cambismo e cobrança de estacionamento em via pública, será punido diretamente com cassação da Autorização de Uso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º O Chefe do Parque Nacional da Tijuca poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Tijuca, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de risco.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II e III deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 2º, inciso III desta Portaria.

§ 7º No caso de a defesa ser julgada improcedente, o interessado poderá submeter recurso à Coordenação Regional 08 em prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional da Tijuca, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 21 Não será permitida a condução de visitantes dentro do Parque Nacional da Tijuca por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 22 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe o Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de cadastramento de condutores de visitantes.

Art. 24 A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma atividade do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 25 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado o qualquer forma de indenização.

Art. 26 Após o período de 4 anos da emissão da autorização prevista nesta Portaria, o condutor de visitantes que desejar exercer atividade no interior do Parque Nacional da Tijuca deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de empreendimento coletivo, como associação, cooperativa, ou afins.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MARETTI

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA.

Informações Gerais:

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____ RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Comunidade: _____ Skype e/ou Whatsapp (opcional): _____

Email: _____

Informações Profissionais:

Tipo de atividade(s) que oferecerá: _____

Há quanto tempo realiza está no ramo? _____

Área do Parque Nacional da Tijuca para prestar o serviço: _____

Faz parte alguma associação ou grupo? () Não () Sim Qual? _____ Há quanto tempo? _____ Possui CNPJ? () Não () Sim Informar o nº _____

Escolaridade

() Ensino Fundamental incompleto () Ensino Médio incompleto () Superior incompleto Qual?

() Ensino Fundamental completo () Ensino Médio completo () Superior completo Qual?

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Língua Estrangeira

1-	2-
Leitura	Leitura
() Fluente	() Fluente
() Médio	() Médio
() Fraco	() Fraco
() Não sei	() Não sei

Outras (s) língua(s) estrangeira(s)? Qual(is)? _____

Curso de capacitação obrigatório

() Condutor de Visitantes Data: _____

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:

Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto a oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

() visita a sítios histórico-culturais;

() Informações geográficas;

() contemplação do ambiente;

() observação de fauna/flora;

() caminhada longa;

() cicloturismo;

() Outras _____

ATENÇÃO: Esta ficha deve ser apresentada juntamente com originais e cópias de todos os documentos mencionados, inclusive certificados dos cursos de formação.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do condutor

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional da Tijuca AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES	
Autorização de Uso nº LL222/2015	CIDADE, NN de mês de AAAA
Área da UC:	
O Parque Nacional da Tijuca, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: _____ RG: _____
Endereço:	
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Tijuca.	
Área da UC permitida:	Nº de identificação do condutor: LL222/15
Atividade permitida:	Validade: DD/MM/AAAA

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do condutor de visitantes:
- Informar ao grupo antes da contratação os custos, condições e serviços oferecidos;
- Informar ao grupo de visitantes antes da partida sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os procedimentos durante a visitação e as recomendações para o conforto e bem-estar;
- Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas;
- Praticar e promover um excursionismo consciente com regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional;
- Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;
- Interpretar e informar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque Nacional da Tijuca e seus atrativos naturais;
- Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de crachá e camisa;
- Estar devidamente equipado para a atividade de acordo com a atividade de visitação a ser realizada;
- Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes e funcionários, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;
- Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;
- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional;
- Marcar e participar anualmente de, pelo menos, 05 eventos de atividades voluntárias organizados pelo Parque Nacional da Tijuca.

Orientações

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A).

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais abertas do Parque Nacional da Tijuca e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL DA TIJCUA/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:
Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.
Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatório.
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:
De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados que provocar aos visitantes ou ao Parque Nacional da Tijuca e seus recursos.
A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.
CIENTE _____
Local, Data, Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional da Tijuca, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE CRACHÁ

Nome:	Foto:
Nº de Autorização de Uso:	
Área da UC autorizada:	
Atividade autorizada:	Validade: dd/mm/aaaa

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
É obrigatória a apresentação deste documento junto com o RG.
Ass. Autoridade/Carimbo:

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 93, Seção 1, pág. 63, de 17/05/2016, onde se lê: Permanente - CNig - RN 27/98 Processo: 47758000002201685 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DALAL HACHOUCH EP.MAA-ROUF HACHOUCH KLINKENBERGH Passaporte: RL 2888321, leia-se: Estrangeira: DALAL HACHOUCH EP.MAAROUF HACHOUCH.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 93, Seção 1, pág. 63, de 17/05/2016, onde se lê: Permanente - CNig - RN 27/98 Processo46094000031201635 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CECILIA VERONEZZI DE CAMPOS leia-se: Estrangeira MARIA CECILIA VERONEZZI DE CAMPOS KLINKENBERGH Passaporte: C5WY4NRVK.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46208.001051/2016-07 (46208.001043/2016-52)	350456-66	Frigorífico Porcão Ltda. ME	GO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em virtude de decisão judicial prolatada no Processo 1003314-92.2016.4.01.3400, interposto na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.004377/2015-15
Entidade	Sindicato das Empresas Funerárias e Cemitérios do Estado do Espírito Santo - SINDEFES
CNPJ	22.068.163/0001-49
Fundamento	NT 985/2016/CGRS/SRT/MT

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1002548-39.2016.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.002321/2015-59
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montalvânia/MG - SINDSERP
CNPJ	19.849.559/0001-19
Fundamento	NT 986/2016/CGRS/SRT/MT

Tendo em vista o Acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança - Processo Judicial 0010073-66.2016.5.03.0000-MS pela 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; a Nota Técnica 248/2016/AIP/SRT/MT; e a Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve RES-TABELECER o registro sindical do Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem - SINDCAM CONTAGEM, CNPJ 10.913.441/0001-38, Processo 46211.008250/2010-93.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 110/2016/GAB/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento Recurso Administrativo 46000.006941/2015-42 do SINRADAP - Sindicato dos (das) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Minds, Distv, Produtoras de Áudio e Vídeo, produtoras Audiovisual, no Processo 46203.005948/2012-18, publicado no DOU de 12/05/2016, Seção I, pág. 206, n. 90, para que onde se lê "categoria econômica" leia-se "categoria profissional".

Em 18 de maio de 2016

Por força de decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 0001663-08.2013.5.10.0017, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve PUBLICAR o processo do sindicato abaixo relacionado, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.004132/2013-38
Entidade	SIND-ARACATI - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do município de Aracati
CNPJ	15.771.076/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracati/CE
Categoria Profissional	Conjunto dos Servidores e Empregados no Serviço Público do Município de Aracati, pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, às Autarquias, às Fundações Públicas que tenham investidura legal em cargo público municipal, vínculo empregatício, integrem a categoria profissional dos Servidores e Empregados Públicos municipais

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I da Portaria nº. 1.056, de 11 de junho de 2003, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 292, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, página 56, de 16 de maio de 2016.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.094, de 11.5.16, publicada no DOU nº 93, de 17.5.16, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "IX - exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Incluído pela Resolução nº 3.816, de 16.5.12). NR"; leia-se: "IX - exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. NR"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 87 - Autorizar a implantação de passarela na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 122+000m, em Duque de Caxias, de interesse da Tadoma Empreendimentos Imobiliários Ltda. Processo nº 50505.125748/2015-04.

Nº 88 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação transversal subterrânea e aérea no km 318+180m, em Itatiaia/RJ, de interesse da Claro S/A. Processo nº. 50505.026966/2016-30.

Nº 89 - Autorizar a construção de via marginal e acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, entre os km 98+570m e 97+400m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Barigui Caminhões LTDA.. Processo nº 50500.346700/2015-70.

Nº 90 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 56+000m, na Pista sentido Rio de Janeiro, em Petrópolis/RJ, de interesse da Construtora Solidum Ltda. Processo nº 50505.046930/2015-91.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.004790/2016-11, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 18 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária ANÁPOLIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.281.183/0001-72, com sede social em Floriano (PI).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 64, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção 1, página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.225, DE 18 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.007554/2016-49, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1605-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.226 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado PETROBRAS 10000 NS31 (RJ) (Código OACI: 9PCY). Esta Portaria será válida até 13 de abril de 2019. Processo nº 00065.049476/2016-60.

Nº 1.227 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NORBE IX (RJ) (Código OACI: 9PDV). Esta Portaria será válida até 27 de abril de 2019. Processo nº 00065.051383/2016-03.

Nº 1.228 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado NORBE VI (RJ) (Código OACI: 9PCZ). Esta Portaria será válida até 14 de abril de 2019. Processo nº 00065.050770/2016-14.

Nº 1.229 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CHERNE-2 PCH-2 (RJ) (Código OACI: 9PPH). Esta Portaria será válida até 16 de fevereiro de 2019. Processo nº 00065.046376/2016-81.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.230 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1206-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROBRAS - INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA. Processo nº 00066.016507/2016-96.

Nº 1.231 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9909-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico VORTEX MOTORES LTDA. Processo nº 00066.022660/2016-52.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), intitulado "Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares", e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulado "Requisitos Operacionais; Operações Complementares e por Demanda", resolve:

Nº 1.216 - Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2016-04-00CW-01-00, emitido em 19 de abril de 2016, em favor de BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA. O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), intitulado "Operações Aeroagrícolas", e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.217 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-51IJ-01-01, emitido em 9 de maio de 2016, em favor de AERODINÂMICA Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.006131/2015-19, e enviado à interessada em 9 de maio de 2016, pelo Ofício nº. 234/2016/GOAG-PA/SPO.

Nº 1.218 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-2IBB-11-01, emitido em 28 de abril de 2016, em favor de New Fly Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.038556/2016-89, e enviado à interessada em 28 de Abril de 2016 pelo Ofício nº. 183/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Nº 1.219 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-4IBD-02-01, emitido em 25 de abril de 2016, em favor da VILLELA AGRO AÉREA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.109213/2015-25, e enviado à interessada em 25 de abril de 2016 pelo Ofício nº. 179/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.002762/2011-03 e o que foi deliberado na 404ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 12 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 23, 25, 32, 33, 34, 43, 45, 49, 52, 63, 68, 74, 81 e 90 do Anexo da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os gerentes de fiscalização, os chefes de Unidades Regionais (URE) e o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais expedirão ordem de serviço para as Ações Fiscalizadoras, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a data inicial e final da fiscalização e a designação da equipe de fiscalização com a identificação do Coordenador

§ 1º O prazo inicial da fiscalização poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 2º Nas fiscalizações de rotina dos Postos Avançados é dispensável a emissão de Ordem de Serviço." (NR)

"Art. 9º A equipe de fiscalização poderá promover todas as diligências necessárias à instrução processual, vistoriando instalações, embarcações e equipamentos, coletando depoimentos, requisitando informações, documentos ou qualquer outro elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil necessários à apuração da verdade material dos fatos investigados.

§ 2º A equipe de fiscalização deverá expedir todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto na ordem de serviço e à devida instrução do processo administrativo." (NR)

"Art. 11.....
Parágrafo único. Na ausência de previsão em norma específica, prevalecerão as diretrizes emanadas pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC." (NR)

"Art. 13.
§ 1º A interdição é dotada de autoexecutoriedade e tem como objetivo evitar a continuidade do cometimento de infrações, o agravamento de dano em andamento, a consumação do fato ou situação irreversível, resguardar a segurança e garantir a efetividade do processo administrativo.

§ 2º O Agente de Fiscalização deverá comunicar a interdição ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das URE no prazo de até uma hora da sua execução." (NR)

"Art. 14. A interdição poderá ser aplicada quando houver grave risco à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública, à sociedade e, em especial, no caso de operação sem autorização da ANTAQ e de empresas brasileiras de navegação sem comprovação de operação comercial, conforme norma específica da ANTAQ.

§ 1º A interdição deve restringir-se exclusivamente aos estabelecimentos, instalações, operações, embarcações e equipamentos envolvidos na prática da infração.



§ 5º Em caso de interdição de embarcação, o Chefe da URE ou o Gerente de Fiscalização deverá comunicar a autoridade marítima." (NR)

"Art. 16. O Agente de Fiscalização, o Chefe da URE, o Gerente de Fiscalização ou o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, conforme a instância em que se encontrar o processo, poderá, motivadamente, cessar os efeitos da Medida Administrativa Cautelar de interdição." (NR)

"Art. 23. A Unidade Regional, Gerência de Fiscalização ou a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais deverá instaurar Processo Administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis contados do primeiro ato que sobrevier dentre os seguintes:

....." (NR)

"Art. 25. A defesa será formulada por escrito, no prazo de trinta dias contados da ciência da lavratura do Auto de Infração, e deverá conter:" (NR)

"Art. 32. Encerrado o período de defesa, no prazo de trinta dias, o Agente de Fiscalização emitirá e acostará aos autos, para encaminhamento ao Chefe da URE, Parecer Técnico Instrutório, no qual:

....." (NR)

"Art. 33. Quando não constituir Autoridade Julgadora, o Chefe de URE opinará sobre as conclusões do Parecer Técnico Instrutório e encaminhará, por despacho, o processo administrativo para julgamento da Autoridade Julgadora competente, devidamente instruído com o Auto de Infração, eventuais Notificações e manifestações do autuado, bem como documentos e informações pertinentes à formação de convicção sobre a infração administrativa objeto do Auto de Infração.

Parágrafo único. Nos casos onde a Diretoria Colegiada é a Autoridade Julgadora, o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das URE deverá opinar sobre o Parecer Técnico Instrutório e o Despacho do Chefe da URE." (NR)

"Art. 34." (NR)

I - o Chefe da Unidade Regional, nas infrações de natureza leve ocorridas em área sob sua jurisdição direta;

II - o Gerente de Fiscalização, nas infrações de natureza leve ocorridas em local sem jurisdição de URE e nas infrações de natureza média;

III - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das URE nas infrações de natureza grave;

....." (NR)

"Art. 43. Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles que transcorrerem sem interposição de defesa, sendo tal fato consignado no julgamento." (NR)

"Art. 45." (NR)

III - determinando a adoção das providências necessárias ao cumprimento integral das demais sanções aplicadas, em prazo indicado pela Autoridade Julgadora, quando couber; e

IV - cientificando-o quanto à possibilidade de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação." (NR)

"Art. 49. Quando tiver agido, por ação ou omissão, com culpa ou dolo no cometimento da infração administrativa imputada à pessoa jurídica, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes legais, contratuais ou estatutários, o administrador ou controlador sujeita-se à sanção de multa na proporção de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 52." (NR)

§ 1º

I - arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, antes da decisão no processo ou de determinação da autoridade competente, pela reparação ou limitação significativa dos prejuízos causados à segurança e à saúde pública, ao meio ambiente, ao serviço, ao patrimônio público, aos usuários ou ao mercado;

II - confissão espontânea da infração, antes de sua identificação pela ANTAQ;

....." (NR)

"Art. 63. O recurso voluntário ou pedido de reconsideração deverá ser formulado à Autoridade Julgadora, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação, por escrito e conter:

....." (NR)

"Art. 68....." (NR)

I - o Gerente de Fiscalização, das decisões proferidas pelos Chefes das URE como Autoridade Julgadora;

II - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, das decisões proferidas pelo Gerente de Fiscalização como Autoridade Julgadora; e

III - a Diretoria Colegiada da ANTAQ, das decisões proferidas pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais como Autoridade Julgadora e nos pedidos de reconsideração dos julgamentos de sua competência." (NR)

"Art. 74 Os atos processuais serão realizados na sede da ANTAQ, nas instalações das URE ou dos Postos Avançados, em dias úteis, preferencialmente, no horário normal de seu funcionamento, podendo ser realizados em outros locais, no interesse da Administração ou por solicitação do interessado, devidamente fundamentada." (NR)

"Art. 81....." (NR)

§ 3º Da decisão relativa à arguição de impedimento ou de suspeição caberá recurso ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais ou à Diretoria, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da respectiva intimação." (NR)

"Art. 90. Incumbe ao Chefe da Unidade Regional e ao Secretário-Geral, conforme o caso, lavrar Certidão de Trânsito e Julgado do Processo Administrativo Sancionador." (NR)

Art. 2º Revogar os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014:

I - o inciso VIII do § 2º do art. 52;

II - o § 3º do art. 52; e

III - o § 2º do art. 61.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.789, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50305.002087/2012-45 e nº 50300.004483/2016-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 927-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012, de titularidade do empresário individual Dirceu C. Ferreira - ME, CNPJ nº 15.787.710/0001-80, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.790, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004227/2016-93 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 907-ANTAQ, de 11 de outubro de 2012, de titularidade do empresário individual G. U. Barbosa - ME, CNPJ nº 04.813.599/0001-33, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da alteração na denominação da embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.792, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50306.002212/2014-79 e nº 50300.004232/2016-04 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.137-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa D. Silva de Souza e Cia. Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.519.718/0001-04, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.793, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50305.000561/2011-13 e nº 50300.003531/2016-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 787-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, de titularidade do empresário individual F. O. Nobre - ME., inscrito no CNPJ nº 10.957.385/0001-33, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.795, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000732/2016-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Enquadrar no art. 39, inciso II da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, a instalação portuária de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1118-76, localizada no município de Manaus, AM, denominada Porto Encontro das Águas (PEA), para autorizá-la a operar, mediante registro, como instalação rudimentar que atende à navegação interior.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 3.852-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2014, tornando sem efeito os atos subsequentes, consubstanciados no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 1/2015-SFC.

Art. 3º Arquivar, por perda de objeto, o processo administrativo nº 50300.002022/2016-73.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.801, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001214/2015-81, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Negar a autorização pleiteada pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG visando à celebração de instrumento contratual de transição junto à empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, de área localizada no âmbito da poligonal do porto organizado do Rio Grande, eis que ausentes às condições ensejadoras da excepcionalidade previstas no § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Determinar à SUPRG que efetue a imediata retomada da instalação portuária em questão, disponibilizando sua exploração a quaisquer interessados em regime público, sem exclusividade de uso, valendo-se das tabelas tarifárias aprovadas por esta Agência para a correspondente cobrança pelo uso de infraestrutura portuária.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, o acompanhamento do fiel cumprimento acerca do ora deliberado.

Art. 4º Cientificar o Poder Concedente para que avalie a oportunidade e conveniência de inserir as instalações portuárias em questão no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.802, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000495/2016-36 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Alberto Bezerra Ferreira 78602270291, CNPJ nº 23.831.663/0001-53, com sede à av. Castelo Branco nº 8, Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Javari, entre os municípios de Benjamin Constant-AM e Tabatinga-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.296-ANTAQ, (0071295).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.803, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000642/2016-78 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Manoel Félix da Rocha 71798463253, CNPJ nº 23.861.828/0001-30, com sede à rua Nova Jerusalém nº 38, Nova Esperança, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de na-

vegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.298-ANTAQ (0071375).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.804, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000631/2016-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Josenei Araújo da Silva 84341416200, CNPJ nº 23.840.616/0001-76, com sede à rua Maria Rodrigues nº 44, Santa Rosa, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.300-ANTAQ (0071409).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.805, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001278/2015-82 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transpantanal Tour Ltda., CNPJ nº 02.868.266/0001-86, com sede à av. Anibal de Toledo nº 1895-A, Bom Pastor, Poconé - MT, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Capinópolis-MG e Cachoeira Dourada-GO, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.301-ANTAQ (0071461).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.806, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002359/2015-40 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Araújo Navegação Ltda., CNPJ nº 13.570.501/0001-55, com sede à rua Edson Estanislau Afonso nº 103, Bairro São Jorge, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.302-ANTAQ (0071486).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.807, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002708/2016-64 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Farstad do Brasil Navegação Ltda., CNPJ nº 10.240.143/0001-24, com sede à rua Abílio Moreira de Miranda, 606, Imbetiba, Macaé, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.303-ANTAQ (0071752).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.808, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001398/2016-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa GranEnergia Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.481/0001-32, por meio do Termo de Autorização nº 731-ANTAQ e da Resolução nº 1.971-ANTAQ, ambos de 2 de março de 2011, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.809, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000116/2015-27, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001286-6, lavrado em 23 de novembro de 2015, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência, em desfavor da empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 17.227.422/0053-28, por não realizar a adaptação do Termo de Autorização nº 214/2005-ANTAQ, referente ao terminal portuário de uso privado - TUP, localizado na Av. Benjamin de Souza s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador, BA, caracterizando inobservância às disposições do art. 58 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem assim do art. 38 (caput) e seu § 2º, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, tipificada como infração ao inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, sem aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que, em conjunto com a Unidade Regional de Salvador - URESV, oportunize à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, junto a esta Agência, conferindo-lhe prazo factível para a adaptação da outorga do terminal de uso privado - TUP, localizado em São Tomé de Paripe, Salvador/BA, com previsão de cláusula de cobrança de multa pecuniária, na hipótese de seu eventual descumprimento, sem elidir a possibilidade de cassação da outorga em questão, mediante rito processual regulamentar inerente a situação dessa natureza, estabelecendo que no caso de eventual recusa por parte da empresa atuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente à respectiva Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001186/2013-21, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50301.001186/2013-21, sem a aplicação de penalidade à empresa SRD OFFSHORE S/A, CNPJ nº 03.223.825/0001-83, em razão da atipicidade do fato imputado à citada empresa à época da sua consumação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 17 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001372/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50302.001372/2015-11, sem a aplicação de penalidade à Companhia Docas de São Sebastião S/A - CDSS, CNPJ nº 09.062.893/0001-74, em razão da ausência de materialidade infracional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Retificar a numeração do Despacho do Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, de 17 de maio de 2016, publicado no DOU de 18 de maio de 2016, Seção 01, pág. 67, sob o número 41, para numerá-lo como 52.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.018107/2015-43, resolve:

Art. 1º Aplicar ao empresário individual Jairo Antônio Zanatta EPP, CNPJ nº 03.843.541/0001-70, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 359, DE 18 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.018117/2015-89, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa JW Equipamentos Fotográficos Ltda - ME, CNPJ nº 09.249.664/0001-63, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 360, DE 18 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.010332/2015-31, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CTO Serviços Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.788/0001-96, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c cláusula décima quarta do contrato 47/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 627, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, com base na fundamentação vertida na sentença prolatada nos autos da reclamatória trabalhista nº 0010331-66.2014.5.04.0211, há notícia de que a pessoa jurídica IMENSO CONSTRUTORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.215/0001-44, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1930/15, Bairro Centro, Montenegro/RS, CEP 95.780-000, manteria empregados sem registro na CTPS; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor dos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de IMENSO CONSTRUTORA LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001957.2016.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto à gestão das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com os arts. 53 e 54 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A alínea "h" do inciso II do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

h) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, termos de cessão de uso, termo de entrega e de recebimento de próprio nacional, contratos, convênios, ajustes, termos aditivos, termos de comodato e atas de registros de preços; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

(Sessão Ordinária do Plenário)
Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 15, referente à sessão ordinária realizada em 4 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)
Da Presidência:

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral do Município de São Paulo e assinatura de Termos Aditivos de Prorrogação de Cooperação com a Fundação Universidade de Brasília e com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Criação do Sistema de Instrução de Atos de Pessoal - Siat; Realização, no próximo dia 16 de maio, da Missa de Páscoa;

Oferta, aos Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público, de medalhas alusivas aos 125 anos da criação do Tribunal de Contas da União; e

Apresentação de Projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 266, que definiu a estrutura, as competências e a distribuição das Funções de Confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União, com a instituição da Assessoria Especial de Apoio Estratégico. O Plenário dispensou os procedimentos e os prazos previstos nos arts. 74 a 84 do Regimento Interno e aprovou a Resolução nº 279.

Do Ministro Bruno Dantas:
Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a atuação de processo de representação para adoção de providências fiscalizatórias acerca da concessão administrativa da denominada vantagem pecuniária individual (VPI) aos servidores públicos federais.

ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO II)
RESOLUÇÃO TCU Nº 279 - "Altera a Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; e a Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União."

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 4 e 10 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.304/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 015.705/2011-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, par. único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 030.919/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 015.303/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.413/2001-2/R001
Recorrente: DUPLA CRIAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 010.413/2001-2/R002

Recorrente: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 010.413/2001-2/R003

Recorrente: Carlos Jorge Cury Mansilla
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 018.659/2003-5/R004

Recorrente: Carlos Augusto Beyruth Borges
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 023.266/2009-8/R001

Recorrente: Wellington da Silva Pereira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 006.477/2010-0/R002

Recorrente: Samuel Braga Bonilha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.477/2010-0/R003

Recorrente: Raul de Jesus Lustosa Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 007.125/2010-0/R001

Recorrente: José Bonifácio Gomes de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 018.153/2010-0/R001

Recorrente: Marcelo Perrupato e Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.153/2010-0/R002

Recorrente: Noboru Ofugi
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.153/2010-0/R003

Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 020.054/2010-6/R001

Recorrente: Márcia Maria da Fonseca Assunção
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 029.505/2010-0/R001

Recorrente: ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 029.505/2010-0/R002

Recorrente: Mauro Ernesto Campos Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 014.511/2011-8/R002

Recorrente: WILLIAM FERREIRA GIOZZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 033.572/2011-9/R001

Recorrente: FÁBIO JOSÉ CASTELO BRANCO COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 035.939/2011-7/R001

Recorrente: João Ghizoni
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.585/2012-8/R001

Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.340/2012-3/R003

Recorrente: Leonam Von Grap Marinho Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 013.340/2012-3/R004

Recorrente: MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 013.937/2012-0/R001

Recorrente: ALYSSON WILDERSON MARTINS SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 025.170/2012-0/R001

Recorrente: Moacir Tonet
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 025.170/2012-0/R002

Recorrente: ANA PAULA NUMMER DOS SANTOS DA ROSA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 042.038/2012-0/R002

Recorrente: Ademir Galvão Andrade
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 044.636/2012-1/R001

Recorrente: Ilma de Araujo Xaud
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.096/2013-1/R001

Recorrente: Fernando Passos Cupertino de Barros

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 006.096/2013-1/R003
Recorrente: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 007.498/2013-6/R001
Recorrente: Carlos Augusto Veiga
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 019.888/2013-9/R001
Recorrente: Miguel Rodrigues Fernandes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 028.314/2013-1/R001
Recorrente: Raimunda da Costa Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 028.755/2013-8/R001
Recorrente: OLÍMPIO MACIEL/NADIA MARIA PEREIRA
DE MELO/MÚCIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 003.957/2014-4/R002
Recorrente: SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 017.166/2014-4/R001
Recorrente: CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 023.736/2014-3/R001
Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 025.922/2014-9/R001
Recorrente: Priscila Rodrigues de Oliveira Alves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 025.996/2014-2/R002
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro/Cezar Rogelio Vasquez/Evandro Pecanha Alves/Armando Augusto Clemente
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 026.420/2014-7/R001
Recorrente: REINALDO ESCANFERLA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 029.833/2014-0/R001
Recorrente: JOEL RODRIGUES LOBO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 001.326/2015-5/R001
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO/João Santos da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 001.445/2015-4/R001
Recorrente: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 002.881/2015-2/R001
Recorrente: José Antonio Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 004.144/2015-5/R001
Recorrente: Adonis de Aquino Sales Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.152/2015-9/R001
Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 023.793/2015-5/R001
Recorrente: Edmundo Rodrigues Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 001.620/2016-9/R001
Recorrente: Gemelo do Brasil, Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 001.701/2016-9/R001
Recorrente: Gemelo do Brasil, Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 003.274/2016-0/R001
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.696/2016-3/R001
Recorrente: AVANTI TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-000.051/2016-0, TC-000.289/2016-7, TC-003.330/2015-0, TC-003.377/2015-6, TC-003.743/2014-4, TC-006.010/2000-4, TC-007.243/2016-2, TC-007.731/2015-9, TC-009.566/1999-6, TC-010.683/2013-5, TC-010.691/2014-6, TC-011.172/2015-0, TC-012.468/2014-2, TC-012.612/2012-0, TC-013.299/2006-0, TC-016.175/2015-8, TC-017.089/2014-0, TC-018.368/2008-9, TC-020.025/2015-7, TC-022.036/2015-6, TC-029.938/2013-9, TC-030.020/2007-1, TC-031.468/2015-2, TC-033.057/2014-1, TC-034.039/2011-2, TC-034.168/2011-7, TC-035.784/2015-6.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.131/2005-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Lise Reis produziu sustentação oral em nome de Carlos Gomes Bezerra.

Na apreciação do processo nº TC-003.330/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, produziram sustentação oral os Drs. Alexandre Castello da Costa e Guilherme Lopes Mair, em nome da CPM BRAXIS S/A e da Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-000.051/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Jorge Cunha Conrado produziu sustentação oral em nome da Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-035.784/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Carlos Alberto Silva de Melo produziu sustentação oral em nome da Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

APRECIÇÃO DO TC-000.051/2016-0

Na oportunidade da apreciação do TC-000.051/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a empresa Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. suscitou nulidade em razão de vício na intimação da pauta da sessão plenária, uma vez que dela não constou o nome de qualquer dos advogados da parte representante. Submetida ao Plenário, a questão não foi acolhida e deu-se continuidade ao julgamento.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº TC-013.131/2005-0, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro Benjamin Zymler, com a qual votaram os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, e pelo Ministro Bruno Dantas, que foi acompanhada pelos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá na próxima sessão a que comparecer voto de desempate.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-003.330/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votaram o relator e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que o acompanhou. O relatório, voto e minuta de acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-001.041/2016-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

SUSPENSÃO DA SESSÃO

Às 18 horas e 32 minutos, por ponderação de Ministros e em função de já haver sido cumprido o horário da sessão, consoante previsto no art. 94 do Regimento Interno, o Presidente propôs ao Plenário o encerramento da sessão, com fundamento no art. 130 do Regimento Interno, que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, também por ponderação de Ministros, foi solicitada a reavaliação da deliberação antes adotada. Estando presentes todos os Ministros e o Representante do Ministério Público, e com a concordância de todos, foram reabertos os trabalhos, tendo o Presidente registrado, por oportuno, que não haveria nenhum prejuízo a terceiros interessados porque todas as sustentações orais haviam sido vencidas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.489/2004-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.710/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.990/2010-8 e TC-015.753/2010-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-000.882/2016-0, TC-002.710/2012-9 e TC-030.236/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-033.576/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-003.168/2014-0, TC-033.681/2015-5 e TC-035.784/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-014.777/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1125 a 1152.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1125/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes Pedidos de Reexame interpostos por BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. e Claro S/A insurgem-se contra o Acórdão 834/2015-TCU-Plenário;

Considerando que por intermédio do subitem 9.2 do referido Acórdão o Tribunal decidiu, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adote as providências necessárias no sentido de anular a fase de lances do pregão eletrônico 174/2014-AC, bem como os atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior à referida fase, em razão da identificação de vício na condução do certame, em total afronta a diversos princípios licitatórios, principalmente os da vantajosidade e competitividade, ao art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, ao art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 992 e 2.977/2012, ambos do Plenário);

Considerado que, por Despachos de peças 97 e 113, conheci dos presentes recursos, eis que preenchidos os requisitos processuais aplicáveis à espécie, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 834/2015-TCU-Plenário e, concomitantemente, reestabelecidos os efeitos da medida cautelar anteriormente adotada;

Considerando que novamente os Correios protocolaram agravo contra a cautelar, tendo o Tribunal lhe negado provimento nos termos do Acórdão 2.055/2015-TCU-Plenário;

Considerando que após os pronunciamentos da Unidade Técnica e deste Ministro Relator acerca do exame de admissibilidade das peças recursais, foi acostado aos autos pela ECT ofício dando conta de que o Pregão 14000174/2014 fora anulado em virtude da existência de vícios ocorridos na condução do certame, ocasionados pela imprecisão do edital de licitações;

Considerando que o citado cancelamento se deu por iniciativa da Empresa Pública e não por determinação desta Corte, o que faria com que permanecesse o interesse das recorrentes na apreciação de suas peças recursais, deve ser considerada prejudicada a análise dos pedidos de reexame e declarada pelo Tribunal a perda do objeto dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos Pedidos de Reexame, para considerá-los prejudicados por perda de objeto, e em determinar o arquivamento dos autos, após enviar às recorrentes e aos demais interessados cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-000.535/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Bt Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda (33.179.565/0001-37); Claro S.A. (40.432.544/0001-47)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Luiz Fernando Ataíde Boucinha (18066/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; José Barreto de Arruda Neto (9426/OAB-PB), representando

1.9. Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Bt Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda; Diego Luiz Derqui (136.245/OAB-SP) e outros, representando Claro S.A. e Anderson Luis Cantarani.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 941/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 20/4/2016, inserido na Ata nº 13/2016-Ordinária, relativamente aos itens abaixo;

Item 3, onde se lê: "Mundi - Comércio e Representações Ltda (04.880.636/0001-26); Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda (06.097.146/0001-83); e Setas Representações e Comércio Ltda (04.168.354/0001-09)", leia-se: "Mundi - Comércio e Representação Ltda (04.880.636/0001-26); Pontes e Amorim Representação e Comércio Ltda - ME (06.097.146/0001-83) e Setas Representações e Comércio Ltda - ME (04.168.354/0001-09)";

Item 9.1, onde se lê: "Mundi - Comércio e Representações Ltda; Comércio e Representação Azarias Ltda.; Gomes e Calheiros Ltda.; Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda.; e Setas Representações e Comércio Ltda", leia-se "Mundi - Comércio e Representação Ltda; Comércio e Representações Azarias Ltda.; Gomes & Calheiros Ltda.; Pontes e Amorim Representação e Comércio Ltda. - ME; Setas Representações e Comércio Ltda - ME";

Item 9.4; onde se lê: "Maria de Fátima Rezende Rocha", leia-se: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica; e

Item 9.8, onde se lê: "Mundi - Comércio e Representações Ltda.; K. O. Santos & Cia Ltda. - ME; Pontes e Amorim Representações e Com. Ltda.; Setas Representações e Comércio Ltda", leia-se: "Mundi - Comércio e Representação Ltda; K. O. Santos & Cia Ltda.; Pontes e Amorim Representação e Comércio Ltda. - ME; Setas Representações e Comércio Ltda - ME".

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;



3.1. Representados: Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito, CPF: 111.841.754-20, Valter dos Santos Canuto, CPF: 530.284.224-68, ex-Prefeito, Fernanda Santos Moura, CPF: 036.360.374-39, pregoeira, Martha Gabriela Vieira Vasconcelos CPF: 055.714.734-44, pregoeira, Francisco Carlos Albuquerque dos Santos, CPF: 342.172.074-68, pregoeiro, M C de Omena Neto & Cia Ltda. - ME, CNPJ: 07.270.882/0001-54, Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda., CNPJ: 04.789.709/0001-79, Comercial Compre Fácil Ltda., CNPJ: 06.145.514/0001-11, Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, CNPJ: 08.541.152/0001-03, Sibebe Maria Teixeira Dantas, CNPJ: 00.741.278/0001-10 e Comercial 15 de Novembro Ltda., CNPJ: 12.419.487/0001-20, Aloísio Nascimento Limeira - ME, CNPJ: 07.968.839/0001-67 e São Luiz Distribuidor Ltda., CNPJ: 07.727.102/0001-52

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Traipu/AL
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Representação legal: José Fragoso Cavalcanti (OAB/AL 4.118) e outros, patronos das empresas Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda., e São Luiz Distribuidor Ltda., conforme procuração à peça 102; Welton Roberto (OAB/AL 5.196) e outros, patronos da empresa Comercial de Alimento Rural Ltda. (antes denominada Comercial Compre Fácil Ltda.)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL em razão de possíveis irregularidades na execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2007 a 2010 pelo Município de Traipu/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revêis o Sr. Valter dos Santos Canuto, ex-prefeito do Município de Traipu/AL e as empresas Aloísio Nascimento Limeira - ME, Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, e Sibebe Maria Teixeira Dantas, nos termos do de acordo com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Francisco Carlos Albuquerque dos Santos, da Srta. Fernanda Santos Moura e das empresas Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda., São Luiz Distribuidor Ltda. e Comercial Compre Fácil - Atual Comercial de Alimento Rural Ltda.;

9.4. aplicar ao Sr. Valter dos Santos Canuto (CPF: 530.284.224-68) a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Francisco Carlos Albuquerque dos Santos (CPF: 342.172.074-68) e à Sra. Fernanda Santos Moura (CPF: 036.360.374-39), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal, por cinco anos, das seguintes empresas: Aloísio Nascimento Limeira - EPP (CNPJ: 07.968.839/0001-67); Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP (CNPJ: 08.541.152/0001-03); Sibebe Maria Teixeira Dantas (CNPJ: 00.741.278/0001-10); Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda. (CNPJ: 04.789.709/0001-79); São Luiz Distribuidor Ltda. (CNPJ: 07.727.102/0001-52); e Empresa de Alimento Rural Ltda. (CNPJ: 06.145.514/0001-11), antiga empresa Comercial Compre Fácil Ltda.;

9.7. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RI/TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as audiências e citações dos responsáveis, nas formas a seguir indicadas:

9.7.1. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 234, § 4º, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis Sr. Marcos Antônio dos Santos, CPF: 111.841.754-20, ex-Prefeito Municipal (2009-2012), e Sra. Martha Gabriela Vieira Vasconcelos CPF: 055.714.734-44, pregoeira, e das empresas Aloísio Nascimento Limeira - ME, CNPJ: 07.968.839/0001-67, Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, CNPJ: 08.541.152/0001-03, e Comercial 15 de Novembro Ltda., CNPJ: 12.419.487/0001-20, para que, no prazo de quinze dias,

apresentem razões de justificativa por haverem participado, conduzido e homologado o resultado da licitação inerente ao Pregão Presencial 1/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Traipu/AL, para aquisição de gêneros alimentícios, em que se constatou os seguintes indícios de irregularidades:

9.7.1.1. exigência de amostras de todos os licitantes como condição para participar da licitação, conforme subitem 3.1 do edital do PP 1/2009 (peça 67, p. 186), o que contraria o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 27 a 30, da Lei 8.666/1993 e entendimento firmado pelo TCU (Acórdãos 10/2006-Plenário, 99/2005-Plenário, 473/2004-Plenário, 808/2003-Plenário, 1.237/2002-Plenário, 346/2002-Plenário);

9.7.1.2. exigência, agravando esta situação, de que as amostras fossem apresentadas em até três dias úteis anteriores à data marcada para abertura das propostas, com a identificação da empresa, a marca e descrição completa do produto, acarretando na quebra de sigilo das propostas, bem como, no conhecimento prévio das empresas que participariam da licitação, o que contraria o disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/1993;

9.7.1.3. no processo do Pregão Presencial 1/2009 (peça 63) apresentado à CGU, as folhas de numeração 29, 30, 31 e 280 correspondem, respectivamente, aos seguintes documentos: ata de instauração, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, pedido de cotação de preços às empresas Comercial 15 de Novembro Ltda. e Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia - Ltda., e Parecer Jurídico (peça 63, p. 27-29 e 302); todavia, no processo do Pregão Presencial 1/2009 (peça 67, p. 177-249) apreendido pela Polícia Federal referidas folhas 29, 30, 31 e 280 correspondem, respectivamente, aos seguintes documentos: pedidos de cotações de preços às empresas: Comercial Eucaliptos Ltda., Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia - Ltda. e Comercial 15 de Novembro, e Homologação da licitação (peça 67, p. 180-182 e 230), demonstrando a existência de montagem de processos o que contraria o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e no art. 8º da Lei 10.520/2002;

9.7.1.4. o Termo de Homologação do Pregão Presencial 1/2009, constante do processo apresentado a CGU (peça 63, p. 303) é distinto do constante no processo apreendido pela Polícia Federal (peça 67, p. 230);

9.7.1.5. depoimentos prestados à Polícia Federal pelos Srs. Péterson Melo e Silva, funcionário da empresa Comercial 15 de Novembro Ltda. (peça 65, p. 30-34 e 52-27; peça 69, p. 212-213), Aloísio Nascimento Limeira, proprietário da empresa Aloísio Nascimento Limeira - ME (peça 65, p. 45-46 e 80-81), José Aloísio Limeira, pai do Sr. Aloísio Nascimento Limeira e sócio-administrador da empresa Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP (peça 65, p. 47-49 e 78-79), e José Aloísio Maurício Lira, sócio da empresa Comercial 15 de Novembro Ltda. (peça 65, p. 50-51 e 67; peça 69, p. 215-216), dos quais se evidencia que as empresas Aloísio Nascimento Limeira - ME, Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, Comercial 15 de Novembro Ltda., Supermercados São Luiz Ltda., Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda. e São Luiz Distribuidor Ltda., agiam em conluio, com a participação de servidores públicos, com vistas a fraudar certames licitatórios, promovidos por diversos municípios do Estado de Alagoas, destinados à aquisição de alimentos para programas custeados com recursos federais;

9.7.1.6. ausência de competição na realização do Pregão Presencial 1/2009, materializada pela existência de relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, isto é, o Sr. José Aloísio Limeira, sócio-administrador da empresa Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, é pai do Sr. Aloísio Nascimento Limeira, proprietário da empresa Aloísio Nascimento Limeira - EPP, com indícios de simulação licitatória, fraude e violação ao sigilo das propostas, contrariando os princípios da moralidade, da igualdade e da probidade e o disposto nos arts. 3º, caput e § 3º, 90 e 94 da Lei 8.666/1993, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.7.1.7. simulação de concorrência por parte das empresas Comercial 15 de Novembro Ltda. e Aloísio Nascimento Limeira - EPP, visto que:

9.7.1.7.1. os preços de praticamente todos os itens em todos os lotes da proposta apresentada pela Aloísio Nascimento Limeira - EPP são superiores aos propostos pela Comercial 15 de Novembro Ltda., em um percentual fixo de 6%, o que só pode ocorrer mediante violação do sigilo das propostas, o que contraria os princípios da moralidade, da igualdade e da probidade e o disposto nos arts. 3º, caput e § 3º, 90 e 94 da Lei 8.666/1993, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.7.1.7.2. no lote VII, referente a cestas básicas, na tabela apresentada pela Aloísio Nascimento Limeira - EPP informativa da composição dos preços dos itens que compõem a cesta básica, ou seja, o preço unitário de cada cesta, o valor foi de R\$ 35,68. Entretanto, na tabela de totalização o valor unitário utilizado foi de R\$ 33,66, isto é, o mesmo valor unitário apresentado pela Comercial 15 de Novembro Ltda. o que só pode ter ocorrido mediante violação do sigilo das propostas, o que contraria os princípios da moralidade, da igualdade e da probidade e o disposto nos arts. 3º, caput e § 3º, 90 e 94 da Lei 8.666/1993, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.7.1.8. fraude à licitação consubstanciada na violação do sigilo das propostas visto que tanto a empresa Comercial 15 de Novembro Ltda. quanto a Aloísio Nascimento Limeira - EPP, coincidentemente, deixaram de apresentar propostas de preços para os itens 1 e 4, feijão e espagete, constantes do lote IV, sendo que ambas as empresas apresentaram preços para esses itens nos demais lotes, configurando-se afronta aos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade e ao disposto nos arts. 3º, caput e § 3º, 90 e 94 da Lei 8.666/1993, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.7.1.9. conduta omissiva da pregoeira ao não desclassificar as empresas Comercial 15 de Novembro Ltda. e a Aloísio Nascimento Limeira - EPP em relação ao lote IV, visto que ao não cotarem preços para os itens 1 e 4, feijão e espagete, suas propostas

não estariam aderentes ao edital, configurando infringência aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo previstos nos arts. 3º, caput, 41, 44 e 45 da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no subitem 5.2.11 do edital do Pregão Presencial 1/2009;

9.7.1.10. as empresas Comercial 15 de Novembro Ltda., Aloísio Nascimento Limeira - EPP e Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP combinaram previamente suas participações no certame, ficando a Comercial 15 de Novembro Ltda. com os lotes maiores e a Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP como os menores, segundo a Sra. Irislane Barbosa Almeida, funcionária da empresa Comercial 15 de Novembro Ltda., especificamente em relação ao Pregão Presencial 1/2009 de Traipu/AL, em depoimento à Polícia Federal;

9.7.2. realizar a citação solidária do Sr. Marcos Antônio Santos, ex-prefeito, CPF: 111.841.754-20, e da empresa Comercial 15 de Novembro Ltda., CNPJ: 12.419.487/0001-20, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades descritas a seguir que acarretaram prejuízo ao Erário:

9.7.2.1. conduta irregular do Sr. Marcos Antônio dos Santos: efetuar pagamentos à empresa Comercial 15 de Novembro Ltda., vencedora dos lotes 2, 3, 6 e 7 do Pregão Presencial 1/2009, sem a necessária supervisão e fiscalização hierárquica sobre seus subordinados contrariando o disposto nos arts. 66, 73, inciso II, 76 e 96, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993, nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940, nos arts. 62, 63 e 64, da Lei 4.320/1964 e no art. 3º, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986;

9.7.2.2. conduta irregular da empresa 15 de Novembro Ltda.: conluio entre licitantes com o objetivo de fraudar a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Traipu/AL, pregão presencial 1/2009, e apresentação de notas fiscais inidôneas, indicando quantidades de produtos superiores às realmente fornecidas, recebendo pagamentos indevidos por produtos não fornecidos, violando o disposto nos arts. 66 e 96 da Lei 8.666/93 e nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
167.485,71	27/11/2009

Valor atualizado até 18/3/2016: R\$ 256.889,58

9.7.3. realizar a citação solidária do Sr. Marcos Antônio Santos, ex-prefeito, CPF: 111.841.754-20, e das empresas Comercial 15 de Novembro Ltda., CNPJ: 12.419.487/0001-20, e Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP, CNPJ: 08.541.152/0001-03, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades descritas a seguir que acarretaram prejuízo ao Erário:

9.7.3.1. conduta irregular do Sr. Marcos Antônio dos Santos: efetuar pagamentos às empresas Comercial 15 de Novembro Ltda., vencedora dos lotes 2, 3, 6 e 7 do Pregão Presencial 1/2009, e Comercial Eucaliptos, vencedora dos lotes 1, 4 e 5, sem a necessária supervisão e fiscalização hierárquica sobre seus subordinados contrariando o disposto nos arts. 66, 73, inciso II, 76 e 96, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993, nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940, nos arts. 62, 63 e 64, da Lei 4.320/1964 e no art. 3º, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986;

9.7.3.2. conduta irregular das empresas 15 de Novembro Ltda. e Comercial Eucaliptos Ltda. - EPP: conluio entre licitantes com o objetivo de fraudar a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Traipu/AL, Pregão Presencial 1/2009, e apresentação de Notas Fiscais inidôneas, indicando quantidades de produtos superiores às realmente fornecidas, recebendo pagamentos indevidos por produtos não fornecidos, violando o disposto nos arts. 66 e 96 da Lei 8.666/93 e nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
85.760,00	30/11/2009

Valor atualizado até 18/3/2016: R\$ 131.538,69

9.7.4. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 234, § 4º, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis Sr. Marcos Antônio dos Santos, CPF: 111.841.754-20, ex-Prefeito Municipal (2009-2012), e Sra. Martha Gabriela Vieira Vasconcelos CPF: 055.714.734-44, pregoeira, e das empresas M C de Omena Neto & Cia Ltda. - ME, CNPJ: 07.270.882/0001-54, Comercial Compre Fácil Ltda., CNPJ: 06.145.514/0001-11, Comercial 15 de Novembro Ltda., CNPJ: 12.419.487/0001-20, para que, no prazo de quinze dias, apre-

semem razões de justificativa por haverem apresentado cotações de preços ajustadas, conduzido e homologado o resultado da licitação inerente ao Pregão Presencial 1/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Traipu/AL, para aquisição de gêneros alimentícios, em que se constatou os seguintes indícios de irregularidades:

9.7.4.1. não foram anexados aos autos do processo do Pregão Presencial 2/2010 os comprovantes de entrega das solicitações de cotação de preços às empresas pesquisadas, o que contaria o disposto no art. 8º da lei 10.520/2002 (peça 1, p. 77; peça 64);

9.7.4.2. os preços apresentados, em resposta a solicitação de cotação, pela empresa M C de Omena Neto & Cia Ltda. - ME, para a quase todos os itens, são uniformemente superiores em 3% aos cotados pela empresa Comercial Compre Fácil Ltda., que por sua vez são uniformemente superiores em 3% aos cotados pela empresa Comercial 15 de Novembro Ltda., incorrendo na ilegalidade prevista no art. 90 da Lei 8.666/1993 (peça 1, p. 77-82; e 64, p. 70-111);

9.7.4.3. as três empresas pesquisadas cometeram o mesmo erro com referência ao item 13 do lote V, extrato de tomate, isto é, cotaram uma quantidade 32,56kg (peça 1, p. 82 e 83; peça 64, p. 78, 92 e 106) quando deveria ser 32,5kg, conforme termo de referência (peça 64, p. 38), mas uma vez incorrendo na ilegalidade prevista no art. 90 da Lei 8.666/1993;

9.7.5. realizar a citação solidária do Sr. Marcos Antônio Santos, ex-prefeito, CPF: 111.841.754-20, e da empresa Comercial Compre Fácil Ltda., CNPJ: 06.145.514/0001-11, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades descritas a seguir que acarretaram prejuízo ao Erário:

9.7.5.1. conduta irregular do Sr. Marcos Antônio dos Santos: efetuar pagamentos à empresa Comercial Compre Fácil Ltda., vencedora do Pregão Presencial 2/2010, sem a necessária supervisão e fiscalização hierárquica sobre seus subordinados contrariando o disposto nos arts. 66, 73, inciso II, 76 e 96, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993, nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940, nos arts. 62,

9.7.5.2. conduta irregular da empresa Comercial Compre Fácil Ltda.: apresentação de notas fiscais inidôneas, indicando quantidades de produtos superiores às realmente fornecidas, recebendo pagamentos indevidos por produtos não fornecidos, violando o disposto nos arts. 66 e 96 da Lei 8.666/93 e nos arts. 172 e 301, § 1º, da Decreto Lei 2.848/1940:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
186.843,58	23/8/2010

Valor atualizado até 18/3/2016: R\$ 275.781,12

9.8. determinar à Secex/AL que:

9.8.1 anexe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos arquivos de citação e de audiência a serem encaminhados a fim de subsidiar a defesa dos responsáveis;

9.8.2. alerte os responsáveis, nos ofícios citatórios, de que a comprovação da boa e regular aplicação dos valores impugnados exige a apresentação de toda a documentação relativa a cada despesa, conforme o caso, como cópia do cheque, frente e verso, extrato bancário, contrato e processo licitatório que originaram a despesa, comprovação da liquidação da despesa, inclusive documentos que comprovem o envio recebimento de merenda pelas escolas, dentre outros;

9.9. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.10. apensar os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1155/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.930/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Representante: Subprocurador-geral Lucas Furtado

3.2. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.

3.3. Responsável: Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00)

3.4. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carneiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Celia Maria Rufino de Sousa, Humberto de Souza Leite e Leonor Chaves Maia de Sousa (não advogados) e Israel Bernardo de Oliveira (OAB 6814-CE); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB 6097-CE); Allan Xenofonte de Brito (OAB 16.718-CE); Alessandra de Lima (OAB,21347-CE); Ana Sofia Cavalcante Pinheiro (OAB 23462-CE, 1033-A-AN, 39199-BA, 1591-A-PE e 12654-A-MA); Ana Rosa Tenório de Amorim (OAB 6197-AL); Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB 14815-CE, 10719-PI, 11496-A-AL, 149540-MG, 1592-A-PE, 36376-8A e 724-A-SE); Bruna Malveira Ary (OAB 29379-CE); Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB 16821-CE); Catherine de Holanda Barroso (OAB 13806-CE); Cláudio Chaves Arruda (OAB 13162-CE); Cláudio Gerardo Sampaio Machado (OAB 17591-CE); Daniel Souza Volpe (OAB 214490-SP); Dario Miranda Carneiro (OAB 290959-SP); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB 15320-CE); Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB 16196-CE); Felipe Dantas de Carvalho (OAB 24313-A-CE, 36367-BE e 752-A-SE); Flávia Holanda Duarte (OAB 17798-CE); Gabriela Lima Fontenelle (OAB 22786-CE); Gerson Sampaio Gradwohl (OAB 15485-CE); Helvécio Veras da Silva (OAB 4202-PI, 26290-A-CE, 36371-BA E 726-A-SE); Ione Maria Barreto Leão (OAB 224395-SP); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB 3490-PI); Jose Estênio Raulino Cavalcante (OAB 9772-CE); Juliana Melo de Pinho (OAB 21413.CE, 36372-BA e 729-A-SE); Karizzia Maria Pitombeira Silva (OAB 18072-CE); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB 15433-CE); Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB 22373-CE, 36368.BA, 148814-MG, 1032-A-RN, 1600-A-PE, 11492-A-AL e 730-A-SE); Lea Silva Estevam Xavier (OAB 835-A-PB e 835-B-PE); Leanne Araújo Holanda (OAB 22240-CE); Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB 16243-CE, 149598-MG e 1006-ARN); Manoel Tomaz de Almeida Neto (OAB 8730-CE); Maraysa Menezes Muniz (OAB 19678-CE); Maria Teresa Negreiros (OAB 9555-CE e OAB 1007-A-RN); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB 12.279.B-PB); Nara Mikael Carvalho Araújo (OAB 22311-CE); Paulo César Gomes Albuquerque (OAB 36165-DF); Paulo Francisco de Andrade Junior (OAB 21658-CE); Pedro Ernesto Filho (OAB 7963-CE e 779-A-PE); Regivaldo Fontes Nogueira (OAB 9128-CE); Ricardo Augusto De Lima Braga, (OAB 8985-CE); Rogério Silva Lima (OAB 12373-CE); Solana Maria Martins Carmo (OAB 6972-CE); Tatiana Carvalho de Araújo (OAB 16472.CE, 36373-BA e 727-A-SE); Teresa Noemi de Alencar Araes Duarte (OAB 3869-CE); Ulysses Moreira Formiga (OAB 270599-SP); Valéria Arruda da Ponte Lopes (OAB 17482-CE e 1034-A-RN); Will Karlo Brandão Maranhão (OAB 13223-CE) (Peças 8, 13 e 15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil em face do Acórdão nº 3.368/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face do Acórdão nº 3.368/2015 - Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente a fim de esclarecer ao BNB que:

9.1.1. quanto à determinação para que o BNB reformule os editais para que não constem das minutas dos contratos, bem como dos contratos eventualmente firmados em decorrência daqueles certames, itens alheios à relação jurídica entre o banco e as futuras contratadas, o BNB pode adotar medidas para providenciar que as

parcelas devidas de honorários de sucumbência a que os advogados do quadro do Banco fazem jus, sejam depositadas em conta-corrente indicada pelo BNB;

9.1.2. no que tange à adoção do valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) determinado como teto para as operações passíveis de acompanhamento e condução por escritório de advogados ou advogado terceirizado;

9.1.2.1. caso haja situações de litígio, independentemente do valor da causa individual, que em razão da especialização necessária para seu enfrentamento demandem profissional com experiência em área específica e conhecimento qualificado, podem ser abertas EX-CEÇÕES para que o BNB contrate serviços jurídicos para causa individual em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em caráter de excepcionalidade, sempre de forma fundamentada no processo e autorizada por instância colegiada de deliberação, com observância das normas e exigências legais pertinentes, devendo o valor da causa, assim conduzida, ser somada ao valor das causas existentes sob acompanhamento e condução de escritório de advogados ou de advogado terceirizado, se houver, para apuração do limite percentual de 40% do valor das causas terceirizadas;

9.1.2.2. o limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser aplicado para a distribuição dos processos a partir, e inclusive, dos editais objeto dos presentes autos (Editais de Concorrência Pública do Tipo Melhor Técnica lançados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com objetivo de contratar serviços advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais para o Estado do Maranhão (2013/081), para o Estado da Bahia (2013/082), para o Estado do Ceará (2013/083), para o Estado do Piauí (2013/084), para o Estado de Pernambuco (2013/085) e para o Estado do Rio Grande do Norte (2014/043).);

9.1.2.3. para a aplicação do limite de até R\$ 500.000,00, os valores das causas individuais deverão ser previamente atualizados em conformidade aos contratos formalizados;

9.1.2.4 o limite de até R\$500.000,00 poderá ser corrigido anualmente e no primeiro dia de cada ano, podendo a correção ser aquela verificada, por exemplo, pela variação do IGP-M do primeiro dia ao último dia do ano imediatamente anterior ao ano de realização da correção, iniciando-se a correção desse limite em 1/1/2017;

9.1.3. no que tange ao limite percentual de 40% para a distribuição dos processos, com o fito de evitar a concentração das causas passíveis de terceirização para um escritório de advogados ou a um advogado terceirizado:

9.1.3.1. causa com valor individual superior a R\$ 500.000,000 deve ser acompanhada, exclusivamente, pelos advogados do próprio BNB, salvo a hipótese descrita no item 9.1.2.1 do presente Acórdão, devendo o valor, nessa situação de exceção quanto ao limite, ser somado ao valor das causas já sob acompanhamento e condução de escritório de advogados e de advogado terceirizado para apuração do respectivo limite percentual de 40%;

9.1.3.2. o limite percentual de 40% deve ser aplicado em paralelo com o critério do valor-teto de até R\$ 500.000,00, e não sobre a quantidade total de processos terceirizáveis. A soma dos valores dos processos sob condução e acompanhamento que representem o percentual de 40% podem ultrapassar o valor de R\$ 500.000,00, que refere-se ao valor individual de causa;

9.1.3.2.1 o percentual máximo de 40% deve ser aplicado sobre a soma do valor das causas sob acompanhamento e condução por escritório de advogados ou advogados terceirizados, incluídas as causas com valor limite de até R\$ 500.000,00 para cada causa individual e as causas de valor superior a esse limite conforme referida no item 9.1.2.1, e não sobre a quantidade total de processos terceirizados;

9.1.3.2.2 o licitante habilitado nos atuais processos licitatórios realizados que, em razão do valor da causa individual ou da somatória dos valores das causas individuais sob sua condução e acompanhamento, considerada inclusive, nesta somatória, os valores referentes às causas sob condução e acompanhamento resultante do contido no item 9.1.2.1, não poderá receber novas causas enquanto o percentual do valor das causas sob sua condução e acompanhamento permanecer maior ou igual a 40% do total dos valores das causas terceirizadas;

9.1.3.2.3 o limite percentual de 40% deve ser aplicado por processo licitatório, podendo o BNB adotar a redistribuição entre os licitantes habilitados no processo licitatório, a fim de que o referido limite percentual não seja ultrapassado por nenhum escritório de advogados ou por advogado terceirizado;

9.1.4 diante da relevância verificada na distribuição de processos realizada para escritório de advogados ou advogados terceirizados referente a Editais anteriores, que determinavam a distribuição igualitária das ações sempre que para um mesmo grupo de agências fossem contratados mais de um escritório de advogados ou



mais de um advogado, o BNB deve apurar o cumprimento efetivo dessas condições e outras previstas nos Editais relacionadas para as distribuições de processos aos licitantes habilitados no processo licitatório e, uma vez verificado o não cumprimento, adotar as medidas administrativas cabíveis;

9.2. manter inalterado o Acórdão nº 3.368/2015 - Plenário;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Banco do Nordeste do Brasil;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1156/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.985/2008-8.

1.1. Apenso: 031.774/2013-0; 031.771/2013-0; 031.773/2013-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: André Simões (554.442.101-34); Laurindo Faria Petelinkar (709.030.938-04); Rose Ane Vieira (365.768.161-20).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:

8.1. Regina Iara Ayub Bezerra (4.172-B/OAB-MS) e outros, representando André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto por André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira, ex-gestores do Sebrae/MS, contra o Acórdão 5822/2012 - 1ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos ora recorrentes, sendo-lhes aplicada multa.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e ao SEBRAE/MS.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1156-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1157/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.379/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho (622.688.307-30); Edilton Oliveira Nunes (734.112.137-87); Edimar Nogueira Pereira (036.872.872-20); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Gelson Coutinho dos Santos (028.064.282-20); Henrique dos Santos Botelho (201.717.328-20); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); Osvaldo Venancio Cortez (034.952.302-97); Sérgio Paulo de Oliveira (193.246.182-53)

3.2. Recorrente: Manoel Marques Filho (622.674.347-68).

4. Entidade: 12º Batalhão de Suprimento.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal:

8.1. Bárbara Dias Cabral (7565/OAB-AM), representando Djalma Alves Cabral Filho.

8.2. Antonio de Pádua Aguiar (29057/OAB-DF), representando Manoel Marques Filho.

8.3. Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (20738/OAB-PR) e outros, representando Marcos Jose Zier.

8.4. Maria Cristina Bonelli Wetzel (124668/OAB-RJ), representando José Adriano Tófoli, Francivaldo da Costa Gomes, Joelson Freitas de Jesus, Ilidio Jose Quintas Fernandes e Carlos Alberto Teixeira Ramos;

8.5. Daniel Brunno de Melo e Sousa (14278/OAB-PB), representando Peterson Fileto Marinho.

8.6. Dagmo Varela da Cunha, representando Francisco Nilton de Souza Junior e Jose Luiz Viana Bom Jardim da Silva;

8.7. Cezar Augusto Skilhan Teixeira (70046/OAB-RS), representando Osmar Ribeirojúnior.

8.8. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Erick Correa Balduino de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Marques Filho, então pregoeiro do 12º Batalhão de Suprimento do Comando do Exército, contra o Acórdão nº 3.261/2014 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Marques Filho, contra o Acórdão nº 3.261/2014 - TCU - Plenário, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim acatar as alegações de defesa do recorrente, excluí-lo da relação processual e tornar insubsistente a multa que lhe foi aplicada;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o recorrente, Sr. Manoel Marques Filho e para a Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1158/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.243/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: L. P. Engenharia Eireli Ltda. (14.811.429/0001-73).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo a condução da Concorrência 6/2015, promovida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, destinada à execução de remanescente de obra no Campus de Rondonópolis/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, anule, no prazo de 15 (quinze)

dias contado a partir da ciência desta deliberação, o ato que inabilitou a empresa L. P. Engenharia Eireli Ltda. da Concorrência 6/2015, bem assim os atos a ele subsequentes, ficando a entidade, uma vez implementada essa medida saneadora, autorizada a dar prosseguimento ao certame;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e à representante;

9.4. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1159/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.731/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (10.877.412/0001-68)

3.2. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (10.877.412/0001-68).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1872/2015- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1872/2015- Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1160/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.010/2000-4.

1.1. Apenso: 013.480/1999-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01)

3.2. Responsáveis: Aldo da Silva Fagundes (000.212.881-00); Antonio Carlos de Nogueira (002.094.571-04); Carlos Aureliano Motta de Souza (090.118.467-53); Carlos de Almeida Baptista (005.128.930-04); Edson Alves Mey (025.120.847-87); Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda. (24.934.309/0001-17); Luiz de Oliveira Alves (182.583.101-78); Raul Lopes Biangolino (290.244.477-04)

3.3. Recorrente: Carlos Aureliano Motta de Souza (090.118.467-53).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal:

8.1. Ielton Carvalho Piancó (13469-E/OAB-DF) e outros, representando Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.

8.2. Ibaneis Rocha Barros Junior (11555/OAB-DF) e outros, representando Carlos Aureliano Motta de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Aureliano Motta de Souza, contra o Acórdão nº 1.466/2013-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Carlos Aureliano Motta de Souza e afastar o débito que lhe foi atribuído mediante o item 9.2 do Acórdão n.º 1.466/2013 - Plenário, tornando insubsistente, outrossim, a multa que lhe foi aplicada, mantendo-se o débito apenas para o Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. bem como a respectiva multa que lhe foi imputada;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1161/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.299/2006-0.

1.1. Apenso: 013.375/2006-4; 024.364/2007-7; 016.587/2006-0; 012.275/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: 1 - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04); Carlos Mário Guedes de Guedes (606.955.950-91); Edinar Ferreira Araújo (093.880.013-20); Maria Mota Pires (149.547.371-68); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72); e Rolf Hackbart (266.471.760-04).

3.2. Recorrentes: Carlos Mário Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Edinar Ferreira Araújo (CPF 093.880.013-2); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, falecido (CPF 253.722.034-04).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Secretaria Nacional de Economia Solidária; e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA.

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart.

8.2. Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Carlos Mario Guedes de Guedes.

8.3. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonca Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

8.4. Patrick Mariano Gomes (195.844/OAB-SP), representando Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ora em fase de Recurso de Reconsideração, que cuidam de Tomada de Contas Especial decorrente de processo de Representação formulada por unidade técnica do Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades em convênios celebrados pelo Incra e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Carlos Mário Guedes de Guedes e Edinar Ferreira Araújo e pela Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. rever, de ofício, o Acórdão 1.149/2013-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão no subitem 9.3 daquele arresto, em razão de seu falecimento anteriormente ao trânsito em julgado do arresto;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado de relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao espólio ou aos herdeiros de Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1162/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.368/2008-9.

1.1. Apenso: 027.441/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Ministério do Esporte (vinculador); e Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG (18.505.347/0001-51).

3.2. Recorrente: Edson Fidelis de Souza (041.912.856-53).

4. Unidade: Município de Mendes Pimentel/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Edson Fidelis de Souza contra o Acórdão 3.149/2009-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1162-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1163/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.057/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Vinicius Renê Lummertz Silva (CPF 584.656.699-53).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria operacional realizada na Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo (MTur), na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), objetivando identificar, conhecer e avaliar as ações governamentais na área de ecoturismo da Região Norte, bem como a estrutura existente desse segmento como fator de desenvolvimento sustentável na região, contemplando, inclusive, aspectos de inclusão da população local nos projetos e ações referentes ao tema,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no disposto no inciso III do art. 250 do RI/TCU, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.1.1. realize estudos para avaliar a possibilidade de criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo;

9.1.2. sejam considerados, quando da formulação de políticas públicas de infraestrutura da Região Norte, os problemas de infraestrutura básica (transporte, comunicações, atendimento médico, busca e salvamento, acessibilidade, dentre outros);

9.2. recomendar ao Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Políticas de Turismo que:

9.2.1. avalie a viabilidade de se implantar política pública voltada especificamente ao Ecoturismo no Brasil e, em especial, na Região Norte, de modo a garantir a continuidade das ações empreendidas;

9.2.2. discuta em fóruns e instâncias de governança apropriados a uniformização dos conceitos sobre Ecoturismo, contemplando, inclusive, uma possível revisão conceitual, assim como a adoção de certificação para o segmento;

9.2.3. inclua as mudanças na legislação turística e sua regulamentação na pauta de discussão nos fóruns apropriados;

9.2.4. realize estudos para avaliar a possibilidade de criação de um conselho de fiscalização profissional de atividades de turismo;

9.2.5. sejam considerados, quando da formulação de políticas públicas de infraestrutura da Região Norte, os problemas de infraestrutura básica (transporte, comunicações, atendimento médico, busca e salvamento, acessibilidade, dentre outros);

9.2.6. leve em consideração, ao elaborar ações e políticas públicas sobre o Ecoturismo, o problema da baixa qualidade dos produtos turísticos, propiciando mecanismos para treinamento e capacitação dos agentes envolvidos;

9.3. recomendar aos governos dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins que:

9.3.1. avaliem a viabilidade de se implantar política pública voltada especificamente ao Ecoturismo, de modo a garantir a continuidade das ações empreendidas;

9.3.2. seja discutida em fóruns e instâncias de governança apropriados a uniformização dos conceitos sobre Ecoturismo, contemplando, inclusive, possível revisão conceitual, assim como a adoção de certificação para o segmento;

9.3.3. incluam as mudanças na legislação turística e sua regulamentação na pauta de discussão nos fóruns apropriados;

9.3.4. sejam considerados, quando da formulação de políticas públicas de infraestrutura, os problemas de infraestrutura básica (transporte, comunicações, atendimento médico, busca e salvamento, acessibilidade, dentre outros);

9.3.5. levem em consideração, ao elaborar ações e políticas públicas sobre o Ecoturismo, o problema da baixa qualidade dos produtos turísticos, propiciando mecanismos para treinamento e capacitação dos agentes envolvidos;

9.4. determinar ao Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Políticas de Turismo que apresente ao TCU, no prazo de 90 dias, informações e providências adotadas acerca das recomendações exaradas;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal; Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Turismo; Ministério do Turismo; Ministério do Meio Ambiente; Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur); Instituto Chi-



co Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (Fornatur); Assembleia Legislativa do Estado do Acre; Tribunal de Contas do Estado do Acre; Casa Civil do Governo do Estado do Acre; Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Acre (Setul/AC); Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC); Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; Tribunal de Contas do Estado do Amapá; Casa Civil do Governo do Estado do Amapá; Secretaria de Estado de Turismo do Amapá (Setur/AP); Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (Sema/AP); Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas; Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur); Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas (Sema/AM); Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Tribunal de Contas do Estado do Pará; Casa Civil do Governo do Estado do Pará; Secretaria de Estado de Turismo do Pará (Setur/PA); Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-Bio); Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia; Superintendência Estadual de Turismo (Setur/RO); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam/RO); Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; Tribunal de Contas do Estado de Roraima Amazonas; Casa Civil do Governo do Estado de Roraima; Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento de Roraima (Seplan/RR); Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (Femarh/RR); Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Tocantins (Sedetur/TO); Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins); Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (Abeta); Confederação Nacional do Turismo (CNTur); Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTur); Associação Brasileira de Agências de Viagem (Abav Nacional) e Associação Brasileira da Indústria Hoteleira (ABIH Nacional).

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1164/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.039/2011-2.

1.1. Apenso: 028.090/2010-1

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283- 87).

4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Representação legal: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE 10.400).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que se aprecia neste momento recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.464/2014-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 1.890/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1165/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.168/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Mediawave Brasil Comunicação Ltda (07.514.194/0001-92); Nossaweb Soluções Em Informática (07.752.655/0001-65)

3.2. Recorrente: Arlindo Liberatti (498.205.248-49).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Marcio Luiz Henriques (239983/OAB-SP), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), e outros, representando Arlindo Liberatti..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 3.135/2013-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Arlindo Liberatti, para, no mérito dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 3.135/2013-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1166/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.377/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alex Ferreira Brito (950.088.881-53); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Duncker Soares Silva Júnior (635.017.161-68); Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Raquel Marra Molina de Aguiar (842.163.521-20); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00); Vênus World Comércio de Equipamentos e Material Para Escritório Ltda. EPP (05.633.420/0001-29)

3.2. Embargante: Alex Ferreira Brito (950.088.881-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Claudia Tereza Sales Duarte (OAB/DF 20.825), representando Alex Ferreira Brito.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Alex Ferreira Brito contra o Acórdão 3.009/2015 - TCU - Plenário, que apreciou representação instaurada a partir de irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 1/2015 (Sistema de Registro de Preços), realizado pela Fundação Nacional de Saúde, para a contratação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante e à Funasa.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1167/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.743/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Auditoria.

3. Responsáveis: Cleuza Maria Sobral Dias (384.251.060-87), Reitora; Maria Rozana Rodrigues de Almeida (CPF 435.672.580-87), Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no âmbito da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) com o objetivo de verificar a regularidade de rubricas relativas a perdas de planos econômicos, bem assim a regularidade da forma de cálculo de quintos de funções incorporadas por servidores daquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, à FURG que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.1.1. adote providências com vistas à suspensão dos pagamentos irregulares referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à defasagem no cálculo da URV (3,17%), à extensão do índice de reajuste de 28,86% e a outros planos econômicos que também estejam sendo efetuados, por se tratarem de parcelas que já deveriam ter sido absorvidas por reestruturações remuneratórias ocorridas nas carreiras dos servidores, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

9.1.2. adote as medidas necessárias ao recálculo das parcelas de quintos de FC incorporadas com base na Portaria-MEC 474/1987, tendo em conta os parâmetros esclarecidos no Acórdão 835/2012-TCU-Plenário, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

9.2. determinar à FURG que acompanhe o desdobramento das Ações 5000991-22.2013-404.7101, 5000999-96.2013-404.7101 e 5000996-44.2013-404.7101, todas em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, e, no caso de decisões de mérito desfavoráveis aos interessados, providencie a suspensão dos pagamentos das vantagens de planos econômicos, sem prejuízo de adotar as medidas previstas no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes estabelecidas no item 9.1;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis, as informações relativas às ações judiciais de que trata o item 9.2 *supra*, dando-se ciência à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão Plenária de 8/6/2011;

9.5. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a ciência da presente deliberação pela FURG, consoante o Enunciado 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.6. recomendar à Casa Civil, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados que verifiquem a possibilidade de inserir, nas futuras leis que alterarem a estrutura remuneratória de servidores públicos, dispositivo que imponha a absorção de parcelas alusivas a planos econômicos pelos aumentos concedidos;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à FURG, à Casa Civil, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (CTASP).

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1168/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.172/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Antonelly Construções e Serviços Ltda. (04.718.687/0001-56).

3.2. Interessado: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP (13.153.640/0001-83).



4. Entidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Hugo Ribeiro Ferreira (58.426/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contra a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.446/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo, em seu exato teor, a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2.446/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para que avalie a conveniência e a oportunidade de, por ocasião de elaboração de proposta de normativo a que se refere o art. 222 do RITCU, regulamente a obrigação estabelecida no item 9.3 do Acórdão 2.446/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.612/2012-0.

1.1. Apenso: 022.305/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ecoplan Engenharia Ltda. contra o Acórdão 635/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar o processo ao relator a quo, com vistas ao exame do pleito da embargante de juntada da peça 313 no processo de monitoramento da auditoria em questão;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1174/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.089/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim (373.979.157-87).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Rodrigues de Melo Amorin contra o Acórdão 1.859/2015-TCU-Plenário, que, entre outros, julgou irregulares as suas contas especiais, com imputação de débito, aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de oito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão constantes do art. 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, de sorte a manter os exatos termos do Acórdão 1.859/2015-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1175/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.025/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maeli Gomes Lourenço (055.830.717-53) e Maria Aparecida Machado (459.544.617-91).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro, em razão de prejuízo causado pela Sra. Maria Aparecida Machado, ex-servidora da agência da Previdência Social Presidente Vargas/Rio de Janeiro, decorrente de fraude na concessão de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir da relação processual o segurado, Sr. Maeli Gomes Lourenço;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Machado, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.100,06	2/8/1995
748,89	8/8/1995
748,89	11/9/1995
748,89	9/10/1995
748,89	9/11/1995
1.310,55	8/12/1995
748,89	10/1/1996
748,89	9/2/1996
748,89	11/3/1996
748,89	11/4/1996
748,89	10/5/1996
861,22	12/6/1996
861,22	9/7/1996
861,22	9/8/1996
861,22	10/9/1996
861,22	11/10/1996
861,22	11/11/1996
1.722,44	10/12/1996
861,22	10/1/1997
861,22	13/2/1997
861,22	11/3/1997
861,22	9/4/1997
861,22	12/5/1997
861,22	10/6/1997
928,05	9/7/1997
928,05	11/8/1997
928,05	9/9/1997
928,05	9/10/1997
928,05	11/11/1997
1.856,10	9/12/1997
931,75	12/1/1998
928,05	10/2/1998
928,05	10/3/1998
928,05	13/4/1998
928,05	12/5/1998
928,05	8/6/1998
972,68	8/7/1998
972,68	10/8/1998

972,68	9/9/1998
972,68	8/10/1998
972,68	10/11/1998
1.945,36	8/12/1998
972,68	11/1/1999
972,68	9/2/1999
972,68	8/3/1999
972,68	12/4/1999
972,68	10/5/1999
972,68	9/6/1999
1.017,52	9/7/1999
1.017,52	9/8/1999
1.017,52	9/9/1999
1.017,52	8/10/1999
1.017,52	9/11/1999
2.035,04	8/12/1999
1.017,52	10/1/2000
1.017,52	8/2/2000
1.017,52	10/3/2000
1.017,52	10/4/2000
1.017,52	9/5/2000
1.017,52	8/6/2000
1.076,63	10/7/2000
1.076,63	8/8/2000
1.076,63	11/9/2000
1.076,63	9/10/2000
1.076,63	9/11/2000
2.153,26	8/12/2000
1.076,63	9/1/2001
1.076,63	8/2/2001
1.076,63	8/3/2001
1.076,63	9/4/2001
1.076,63	9/5/2001
1.076,63	8/6/2001
1.159,09	9/7/2001
1.159,09	8/8/2001
1.159,09	11/9/2001
1.159,09	8/10/2001
1.159,09	9/11/2001
2.318,18	10/12/2001
1.159,09	9/1/2002
1.159,09	8/2/2002
1.159,09	8/3/2002
1.159,09	8/4/2002
1.159,09	9/5/2002
1.159,09	10/6/2002
1.265,72	8/7/2002
1.265,72	8/8/2002
1.265,72	9/9/2002
1.265,72	8/10/2002
1.265,72	8/11/2002
2.531,44	9/12/2002
1.265,72	9/1/2003
1.265,72	10/2/2003
1.265,72	11/3/2003
1.265,72	8/4/2003
1.265,72	9/5/2003
1.265,72	9/6/2003
1.515,19	8/7/2003
1.515,19	8/8/2003
1.515,19	8/9/2003
1.515,19	3/5/2004
1.583,82	1/6/2004
1.583,82	1/7/2004
1.583,82	2/8/2004
1.583,82	1/9/2004
1.583,82	1/10/2004
1.761,00	1/11/2004
178,00	1/11/2004
3.520,20	1/12/2004
1.760,97	3/1/2005
1.760,97	1/2/2005
1.760,97	1/3/2005
1.760,97	1/4/2005
1.760,97	2/5/2005
1.872,87	1/6/2005
1.872,87	1/7/2005
8.532,64	4/8/2008
3.199,74	1/9/2008
2.133,16	1/10/2008
2.133,16	3/11/2008
3.199,74	1/12/2008
2.133,16	2/1/2009
2.133,16	2/2/2009
2.259,44	2/3/2009
2.259,44	1/4/2009
2.259,44	4/5/2009
2.259,44	1/6/2009
2.259,44	1/7/2009
2.259,44	3/8/2009
3.389,16	1/9/2009
2.259,44	1/10/2009
2.259,44	3/11/2009
3.389,16	1/12/2009
2.259,44	4/1/2010
2.398,16	1/2/2010
2.398,16	1/3/2010
2.398,16	1/4/2010
2.398,16	3/5/2010
2.398,16	1/6/2010
2.398,16	1/7/2010
2.648,06	2/8/2010
3.650,79	1/9/2010
2.433,86	1/10/2010
2.433,86	1/11/2010
3.650,79	1/12/2010
2.433,86	3/1/2011
2.589,87	1/2/2011

2.589,87	1/3/2011
2.589,87	1/4/2011
2.589,87	2/5/2011
2.589,87	1/6/2011
2.589,87	1/7/2011
2.589,87	1/8/2011
4.419,08	1/9/2011
2.939,24	3/10/2011
2.939,24	1/11/2011
4.408,86	1/12/2011
2.939,24	2/1/2012
3.117,94	1/2/2012
3.117,94	1/3/2012
3.117,94	2/4/2012
3.117,94	2/5/2012
3.117,94	1/6/2012
3.117,94	2/7/2012
3.117,94	1/8/2012
4.676,91	3/9/2012
3.117,94	1/10/2012
3.117,94	1/11/2012
4.676,91	3/12/2013
3.117,94	2/1/2013
25.194,95	30/1/2013
3.311,25	1/2/2013
3.311,25	1/3/2013

9.3. aplicar à Sra. Maria Aparecida Machado, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Aparecida Machado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos; e

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1176/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.289/2016-7

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Secex/ES e Rodaeng Engenharia Ltda. (CNPJ 11.166.646/0001-60).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jerônimo Monteiro/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal: Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 12.651)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/ES, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso VI, e 246 do Regimento

Interno, versando sobre possíveis irregularidades na Concorrência 1/2015, conduzida pela Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES, tendo como objeto a contratação de empresa para execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município, financiada com recursos oriundos do Convênio 1042/2013 (Siafi 681521), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no valor de R\$ 2.191.589,34 (dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, o prazo de quinze dias para que o Município de Jerônimo Monteiro/ES adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação da Concorrência 1/2015 e do contrato dela decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência ao Município de Jerônimo Monteiro/ES das seguintes ocorrências verificadas na condução da Concorrência 1/2015, para que sejam evitadas em futuros certames financiados total ou parcialmente com recursos federais:

9.3.1. previsão, como requisito de qualificação técnica, da exigência de comprovação da execução anterior de serviços que não atendem concomitantemente aos requisitos de relevância técnica e significância econômica (item 13.7, 'b.1' e 'b.2'), contrariando os termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o Enunciado 263 da Súmula do TCU;

9.3.2. exigência, como condição de habilitação, de aposição de visto pela entidade fiscalizadora local (Crea/ES) nos documentos de capacidade técnica de licitantes sediadas em outras unidades da federação (item 13.7, 'a', parte final, fls. 44, peça nº 8), por contrariar entendimento do Tribunal no sentido de que é devida apenas da vencedora da licitação (Acórdãos 772/2009; 1328/2010 e 2239/2012 - Plenário, entre outros);

9.3.3. exigência, relativamente ao item de serviço 'execução de ramal de ligações prediais em PEAD' (item 13.7, 'b.2', do edital e item 4.15 da planilha orçamentária), da comprovação de quantitativos elevados (150 unidades, frente às 174 unidades a executar, equivalente a expressivos 86,20%), excedendo, sem justificativa razoável, o limite de 50%, considerado adequado pelo Tribunal (Acórdãos 329/2010; 1432/2010 - Plenário, entre outros);

9.3.4. exigência de que a garantia de execução da proposta (correspondente a 1% do valor estimado da contratação, conforme item 13.6.1, fls. 43/44, peça nº 8) fosse comprovada junto à tesouraria do município em data anterior à da abertura das propostas, procedimento que pode ser nocivo à competitividade do certame, porquanto permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação terem os nomes dos demais concorrentes antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluios, além do que a caução integra a documentação relativa à fase de habilitação, cujos documentos devem ser apresentados em envelope lacrado apenas na data marcada para abertura da sessão (Acórdãos 3197/2010 - Plenário; 4606/2010; 8270/2011 e 5372/2012 - 2ª Câmara);

9.3.5. sobrepreço no orçamento, decorrente da inexistência de aplicação de BDI diferenciado para aquisição do item 3.8 da planilha orçamentária (1020200030 - fornecimento de tubo fofa K7 PB JE NBR 7675 DN 200MM), que possui alta representatividade na contratação (46%), contrariando o Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário e a Súmula TCU 253, bem como o princípio da economicidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e das peças que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES e à empresa Rodaeng Engenharia Ltda.; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.691/2014-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)

3.2. Responsável: Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai (150.485.088-23).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, Entidades/Órgãos do Governo do Município de Rio Branco/AC, Banco do Brasil e Superintendência Regional Acre da Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento do empreendimento Cidade do Povo, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Estado do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre e à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Acre sobre as seguintes falhas encontradas no exame do Edital de Concorrência 70/2014 - CPL 01/Seop:

9.1.1. ausência de previsão de desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 40, inciso VII, combinado com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.1.2. exigência constante do item 11.1.4, de que o registro do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa fosse necessariamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, não facultando que tal registro pudesse ser de qualquer jurisdição no território nacional, fator esse que poderia ter restringido a concorrência do certame, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.2. dar ciência ao Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr Grechi, em relação ao Contrato 45/2013 - IDEP-DM, de que as guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP - Sefip) juntadas aos processos de pagamento efetuados pelo IDEP-DM, não eram distintas para a obra objeto do dito contrato, em desacordo com o art. 219, §§ 5º e 6º, do Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99);

9.3. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre sobre a seguinte falha, verificada no procedimento de rescisão amigável dos Contratos SEE 653/2013 (peça 42, p. 1-14), 654/2013 (peça 43, p. 1-14) e 655/2013 (peça 44, p. 1-14): não foi exarado pelo Secretário Adjunto de Educação, autoridade competente no caso, documento que apresentasse as razões pelas quais se considerou como conveniente para a Administração a opção pela rescisão amigável, em desacordo com o art. 79, inciso II, e § 1º da Lei 8666/93;

9.4. recomendar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC), que avalie, à luz dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, a necessidade de incluir em seus planos de fiscalização futuros, a serem submetidos à Segecex, ações que tenham como objeto as obras das demais etapas do empreendimento Cidade do Povo; e

9.5. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.938/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Ministério do Turismo (vinculador).
3.2. Responsáveis: Aírtón Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Claudinei Pimentel Mota (354.677.461-20); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39); Idea 07 Comunicações e Marketing Ltda - ME (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil - 07.158.872/0001-21); Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda. (01.031.550/0001-30); Ello Brasil Produções Ltda. (10.760.664/0001-02); Prime Produções Culturais Ltda. (04.142.495/0001-44).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal:
8.1. Thais Veroni Miranda Custódio (OAB/SP 307.690) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
8.2. Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Idea 07 Comunicações e Marketing Ltda - ME (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avanço Brasil e sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação das prestações de contas relativas aos Convênios 700/2009 (SICONV 704123/2009) e 259/2009 (SICONV 703429/2009);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pela empresa Idea 7 Comunicação e Marketing Ltda. (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil - CNPJ 07.158.872/0001-21);
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avanço Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39), Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53), Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.046.650/0001-17) e Luís Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53), condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/8/2009	100.000,00
25/6/2009	50.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avanço Brasil, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);
9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);
9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
9.3.4. Luís Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;
9.6. extrair cópia e acostar ao processo a ser autuado em cumprimento ao Acórdão 586/2016 as informações relativas aos servidores do Ministério do Turismo, ouvidos em audiência nestes autos, para subsidiar a análise global da atuação desses servidores na formalização e condução dos quarenta e três convênios firmados com a Premium, assim como o exame das razões que levaram à celebração desses convênios com a referida entidade e da regularidade do processo de celebração e gestão dos referidos ajustes;
9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, aos interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis, bem como ao Procurador Ivan Cláudio Marx, em atendimento ao Ofício 290/2015-GAB/ICM/PRDF, de 16/1/2015.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-16/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1179/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.683/2013-5 [Apenso: TC-005.534/2011-9]
2 Grupo: I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP n. 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP n. 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP n. 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP n. 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP n. 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP n. 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n. 168.881-B); Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP n. 119.324); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF n. 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF n. 20.327); Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF n. 31.409); Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF n. 17.042); Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF n. 26.937); Rafael Câmara Barreto (OAB/DF 48.711); Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF n. 1.296/A), Luiz Piauhylino Monteiro Filho (OAB/DF n. 1.721/A), Antônio Márcio Protta (CPF 656.454.567-34) e Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa (CPF 018.588.031-28).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado pelo Tribunal, por força do Acórdão 3.346/2012 - Plenário, decorrente de fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC, com a participação da 1ª Secretaria de Desestatização - 1ª Sefid, no período de 14/03 a 26/08/2011, com o objetivo de avaliar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos das Leis ns. 8.987/1995 e 10.233/2001 e das cláusulas contratuais, no tocante à regulação, controle e fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis/SC e Curitiba/PR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal informações acerca das providências adotadas no tocante ao descumprimento, por parte da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, das ações pactuadas com vistas à manutenção de parâmetros de desempenho previstos para a Fase de Recuperação das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis/SC e Curitiba/PR, sendo que várias obras e serviços não foram implementados de forma adequada, com grande comprometimento da segurança dos usuários dos trechos rodoviários objeto de concessão;
9.1.2. manifeste-se sobre a recente informação prestada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A à bancada de parlamentares que representam o Estado de Santa Catarina na Câmara dos Deputados, de que o atraso no cronograma das obras do contorno rodoviário de Florianópolis/SC é de tal magnitude que não há sequer projeção de data para o término do empreendimento;

9.1.3. remeta a este Tribunal resumo das providências adotadas para a estrita observância às cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta - TAC pactuado entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, conforme publicação no Diário Oficial de União de 28/12/2013, especialmente diante da magnitude do atraso detectado no cronograma físico das obras do contorno rodoviário de Florianópolis/SC e dos comprometimentos com cumprimento de prazos, explicitando se houve aplicação da compensação por inexecução, com consequente desconto incidente sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP (primeira subcláusula da cláusula sétima).

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-16/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1180/2016 - TCU - Plenário
1. Processo TC-030.020/2007-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados: Benedita Marta Botão França (270.352.123-53) e José de Melo França (094.383.273-04).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida aos beneficiários de ex-militar do Comando da Marinha nominados no item 3 supra.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Diretoria de Inativos e Pensionistas da Marinha e aos interessados;
9.2. arquivar os autos.
10. Ata nº 16/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-16/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1181/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 022.036/2015-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Trabalho e Previdência Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento que têm por objetivo aperfeiçoar controles e mitigar riscos de pagamentos indevidos no Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (SDPA).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da

ciência desta deliberação, indique as providências que serão adotados para revisar as inconsistências relacionadas na seção IV da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão, bem como os controles necessários para mitigar ocorrências semelhantes no futuro;

9.2. recomendar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social que:

9.2.1. estabeleça sistemática regular de compartilhamento da lista de beneficiários do seguro-desemprego ao pescador artesanal com o Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome, para que este órgão compatibilize, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei 10.779/2003, a percepção do seguro com os benefícios do Programa Bolsa Família;

9.2.2. promova auditoria nas bases de dados e nas regras de negócios dos sistemas que dão suporte à gestão do programa Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, utilizando, por exemplo, métodos como os descritos neste acompanhamento;

9.2.3. promova estratégia específica de verificação e eventual correção das concessões do benefício em estados e municípios com maior prevalência de indícios de irregularidades;

9.3. autorizar a SecexPrevidência a, de acordo com sua disponibilidade e capacidade registrada no plano operacional da Secex, atuar novo processo de acompanhamento na concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais, buscando, em trabalhos futuros, apontar outras fontes de informação sobre a renda das famílias, como, por exemplo, programas e benefícios de órgãos estaduais ou municipais;

9.4. dar ciência da presente deliberação;

9.4.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como das peças 67 a 77 e 79 a 86 e dos arquivos eletrônicos com os procedimentos e resultados das tipologias implementadas no acompanhamento;

9.4.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como das peças 77, 85 e 86 e dos arquivos eletrônicos com os procedimentos e resultados da tipologia relacionada ao Programa Bolsa Família;

9.4.3. à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1193/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.051/2016-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: 11º Depósito de Suprimento do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Redator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Diniz Manucci (OAB/MG 86.414) e outros, representando a Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas pelo 11º Depósito de Suprimento (11º DSUP) na condução do Pregão Eletrônico nº 7/2015 destinado à aquisição de 300 mil pares de coturno de combate preto e de 300 mil pares de tênis preto, com o valor estimado de R\$ 80,358 milhões;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar a medida cautelar suspensiva anteriormente concedida;

9.3. conhecer do agravo interposto pela Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., nos termos do art. 289, § 1º, do RITCU para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.4. deferir os pedidos de ingresso nos autos da Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. e da Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., nos termos dos arts. 146, § 1º, e 282 do RITCU;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao 11º Depósito de Suprimento, ao Comando Logístico do Exército, à Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. e à Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., para ciência e providências cabíveis; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, acompanhado, ainda, de cópia do correspondente processo, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria da República no Distrito Federal para a promoção das medidas judiciais cabíveis em desfavor da empresa Centauro Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., diante da sua ilegítima conduta nestes autos de representação e, principalmente, da conduta dos seus representantes no sentido de perturbar os atos do procedimento licitatório atinente ao Pregão Eletrônico nº 7/2015, enquadrando-se no art. 93 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Ata nº 16/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Redator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de maio de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 17 maio de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.129/2015-8, comunica à empresa TECGI COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita sob o CNPJ nº 21.893.408/0001-00, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$11.331,60 (onze mil trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

Em 18 de maio de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.058/2014-5, comunica à empresa LITERATUR COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME, CNPJ nº 15.247.788/0001-02, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 2.414,21 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 878, DE 17 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 8.426/2016, resolve:

Art. 1º Remanejar 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-02, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau-NUP-METAS1 para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Corregedoria-CPPD.

Art. 2º Remanejar 02 (duas) Funções Comissionadas, FC-02, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau-NUP-METAS1 para o Núcleo de Audiência de Custódia-NAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR MARIO MACHADO

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 16 de junho de 2016 (16/05/2016), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. LUCAS SALES DA COSTA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Junho/2016. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o Promotor de Justiça Dr. Bernardo Barbosa Matos, e o Dr. Antônio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. ALEXANDRE ALVES NUNES;
2. ANTONIO ABRAAO FERREIRA DOS SANTOS;
3. ALIRIO CAETANO DE OLIVEIRA;
4. ALEXANDRE GOMES CAMPOS;
5. RAFAEL ARAUJO DE CASTRO FERREIRA;
6. BRUNO FERNANDES DE SOUZA;
7. BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA;
8. ALINE CARDOSO FERREIRA;
9. RODRIGO BUENO BRAGA;
10. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO;
11. INACIA MARIA DE MEDEIROS;
12. JURLENE MACEDO DE MATOS FARIAS;
13. JUNIA LOUISE REFERINO GOMIDES;
14. FRANCISCO HERMANO DE SOUZA;
15. HEKSON CHARLEY VIANA AZEVEDO;
16. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA NETO;
17. WESLEY SOARES DE ARAUJO;
18. RONALDO PAULO DE FREITAS;
19. FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA;
20. JEOVA RODRIGUES NEVES;
21. CLEUBA DE OLIVEIRA AMADOR PINTO;
22. CLECIO SOARES DE SOUZA;
23. JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA;
24. GENESIO SANTANA DA CONCEICAO;
25. EDNEIA RODRIGUES ALVES.

Suplentes:

1. JOAO SETUBAL DE OLIVEIRA;
2. MARIO MARCOS NEVES ONIVES;
3. MAGNEIDE MARIA BRAGA RIBEIRO;
4. MANACEDES BANANEIRA GUEDES;
5. IVAN GUSTAVO LIMA BEZERRA;
6. ANTONIO BARROS DE CARVALHO;
7. ROBERTO CARLOS DE SOUSA;
8. ADRIANA HELENA DE LIMA;
9. LAZARO DIEGO AURELIO ALVES COSTA;
10. RODOLFO DOS SANTOS MANGUEIRA;
11. RODOLPHO DE BORBA GOMES;
12. VALDECI PEREIRA DA SILVA;
13. ANTONIA MARIA FARIAS MOTA;
14. MARISE JAQUELINE LIMA MARIANO;
15. MAYARA LIMA DE ALMEIDA;
16. JOANA LIMA GARCIA;
17. GILBERTO FREITAS SANTANA;
18. CLEONICE SANCHES LIMA;
19. JOANA LEMOS DA SILVA;
20. JOANA BATISTA TELES BORGES;
21. CRISTIANE PASSOS DE SOUSA;
22. CRISTIANE DA SILVEIRA AGAPITO COSTA;
23. ALEX BOLELLI DE FREITAS;
24. ALEX ALVES DANTAS;
25. JAIRO MARQUES DO NASCIMENTO;
26. ALEX FERNANDES SILVA;
27. ALEX DA SILVA FELIX;
28. ANGELA MARIA GOMES DA LUZ;
29. VALDEMIRO BEZERRA DE SOUSA;
30. VALDELUCIA GUERRA DO NASCIMENTO;
31. ALEX SANDRO VICENTE DA SILVA;
32. ALEX SILVA ALCANTARA;

33. ALEXANDRE FREIRE DE OLIVEIRA;
34. ALEXANDRE ALVES MEDEIROS;
35. FLAVIO CARVALHO DA SILVA;
36. JAIRO MOURA SILVA;
37. EVALDIR CARDOSO DE LIMA;
38. EUZEBIO GOMES DE OLIVEIRA;
39. EURIPEDES GOMES DA SILVA;
40. SARA MAGALHAES MADUREIRA;
41. SARAH ALVES DE NOVAIS DA COSTA;
42. JONATHAN LUIS FERREIRA DE SOUZA;
43. KEILE SANTOS VERAS DE MESQUITA;
44. SHIRLEI ALVES DA SILVA;
45. JAEME RIBEIRO SANTIAGO;
46. MAYARA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS;
47. ADRIANA DE MORAIS SANT ANA;
48. MARIA LUCIENE DA SILVA;
49. MARIA LUCIA SANTOS BERNARDES;
50. LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA;
51. MARIA LUCIA MARTINS LACERDA;

52. MARIA LIBIA BEZERRA DE OLIVEIRA;
53. MARIA LIANE Q DE OLIVEIRA VIEIRA;
54. MARIA JOSE DE ASSIS;
55. JAMES COSTA ARAUJO;
56. FERNANDO DOS SANTOS VERAS DE MESQUITA;
57. ROBSON NUNES RIBEIRO;
58. ALAN DOS SANTOS PEREIRA DA COSTA;
59. WITTLER DE PAULA DIAS;
60. RODRIGO DIAS CORREA;
61. CAMILA DAMAS DA SILVA;
62. NOEMMY STEPHANIE FELIX NOGUEIRA SOUSA;
63. GIVALDA CARDOSO FIDELES;
64. RODRIGO LIMA DA SILVA;
65. CLEICE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS;
66. JADSON NOBRE DA SILVA;
67. EUDNA PEREIRA DA SILVA;
68. WASHINGTON LUIZ DE SOUZA VALLE;
69. ELIVONALDO MARTINS MONTEIRO;
70. LUCIANO PETRUCIO GOMES FURTADO;

71. GEZANIAS ISIDORIO DE SOUSA;
72. SUZANA VIEIRA DE CARVALHO;
73. UMBERTO LUIZ MAGALHAES;
74. ELIZABETE SOUZA PEREIRA;
75. MAYARA PAES LANDIM PEDROZO.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , FÁBIO FREITAS VIDAL DOS SANTOS, Assistente, e pelos presentes

LUCAS SALES DA COSTA
Juiz de Direito
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

Código	Rubricas	Suplementa	Anula	Projeto
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	8.500,00		5010
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	10.000,00		5005
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		18.500,00	5008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	11.000,00		5013
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS		11.000,00	5013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, resolve:

Art. 1º - Reajustar o vencimento dos colaboradores (efetivos, comissionados de direção e os demais comissionados contratados que tenham mais de vinte e quatro meses de atribuições) do CRC/RN em 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base dos mesmos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.523, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscientos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

Código	Nomenclatura	Projeto	Valor R\$
6.3	Execução da Despesa		16.600,00
6.3.1	Despesas Correntes		16.600,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		16.600,00
6.3.1.3.02	Serviços		16.600,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		16.600,00
6.3.1.3.02.01.008	Serviços de Limpeza, Cons. e Jardinagem		1.900,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Cons. dos Bens Imóveis		6.500,00
6.3.1.3.02.01.008	Serviços de Telecomunicações		8.200,00
Total			16.600,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

Código	Nomenclatura	Projeto	Valor R\$
6.3	Execução da Despesa		16.600,00
6.3.1	Despesas Correntes		14.100,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		14.100,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo		4.000,00
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo		4.000,00
6.3.1.3.01.01.009	Aquisição de Softwares de Base	5010	1.500,00
6.3.1.3.01.01.015	Gêneros de Alimentação	5004	2.500,00
6.3.1.3.02	Serviços		1.900,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		1.900,00
6.3.1.3.02.01.021	Serviços de Apoio Administ. e Operacional	5001	1.900,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		8.200,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes		8.200,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças Judiciais	5016	8.200,00
6.3.2	Despesas de Capital		2.500,00
6.3.2.1	Investimentos		2.500,00
6.3.2.1.0 3	Equipamentos e Materiais Permanentes		2.500,00
6.3.2.1.0 3 .01	Equipamentos e Materiais Permanentes		2.500,00
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e Utensílios de Escritórios	5008	2.500,00
Total			16.600,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 2.524, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.525, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.526, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.527, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.528, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.529, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 463ª Reunião Plenária, de 17.02.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.002886-5/COP. Origem: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). Ofício GP/OF/0135/2016 OAB/BA. Assunto: Incidente de Deslocamento de Competência para a Justiça Federal. Caso da "Chacina do Cabula". Salvador/BA. Direitos Humanos. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 013/2016/COP. Incidente de Deslocamento de Competência para a Justiça Federal. Reafirmação dos compromissos do País com o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. Garantia da independência e da imparcialidade das investigações. Processo criminal. "Chacina do Cabula" - Bahia. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Juliano Breda, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.007578-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Assunto: Consulta. Proporcionalidade da cobrança de anuidades de advogados e estagiários. Conselho Seccional. Competência para deliberar sobre contribuições. Matéria afeta ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 014/2016/COP. Consulta. Proporcionalidade da cobrança de anuidades de advogados e estagiários. Caráter anual das contribuições devidas às OAB. Reafirmação da decisão do Conselho Pleno que determina a uniformização da jurisprudência do Conselho Federal. Pagamento parcelado da anuidade. Interrupção do vínculo. Dever de quitação da parcela pendente de pagamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - ED. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de presença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/escritório. Sócios, associados ou empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embgtes: CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embgdo: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 015/2016/COP. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Embargos de declaração. Modulação temporal dos efeitos. Ausência de omissão e obscuridade. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto vista, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Vista. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.001485-1/COP. Origem: Procurador Especial Tributário do CFOAB, Luiz Gustavo A. S. Bichara. Assunto: Recurso Extraordinário n. 606.010. Incidência de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito confessado, por via da entrega da DCTF em atraso. STF. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 016/2016/COP. Dispositivo legal a autorizar a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados. Discussão da Constitucionalidade nos autos do RE com repercussão geral reconhecida nº 606.010. Conteúdo de disposição legislativa que viola as normas constitucionais que tratam da proporcionalidade e da razoabilidade, da capacidade contributiva e da vedação ao confisco. Requerimento de Ingresso da OAB como amicus curiae. Iniciativa processual voltada à proteção do interesse público, da defesa da Constituição e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, portanto pertinentes aos objetivos institucionais da OAB (Art. 44, inciso I da Lei nº 8.906/94). O ingresso como amicus curiae em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (como de resto em qualquer procedimento de jurisdição constitucional no STF) se sujeita aos critérios da relevância da matéria e representatividade dos postulantes. A relevância da matéria é inequívoca, e a representatividade do Conselho Federal da OAB é auto-explicativa, levando-se em conta que a própria jurisprudência do STF é no sentido de sua legitimação universal para atuar nesse âmbito processual de defesa da Constituição, não lhe sendo exigida qualquer demonstração

de pertinência temática. Cabível e adequado processualmente, portanto, requerimento de ingresso no RE com repercussão geral reconhecida nº 606.010, na condição de amicus curiae, tendo em vista a legitimidade social e a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2016. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.003541-7/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 086/2016-GPR. Assunto: Telecom. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL. Ação Civil Pública. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 017/2016/COP. Telecom. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL. Acolhimento da proposição. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Adoção das demais medidas pela Diretoria do Conselho Federal. Cumprimento de obrigação de fazer relativa à correta destinação de recursos. Adequação e atualização para universalização do acesso aos serviços de internet, cobertura, ampliação e melhoria da Banda Larga em todo território nacional, com prioridade ao interior do País. Apresentação subsidiária de projeto de mudança na legislação do setor. Modificação da Lei Geral de Telecomunicações e consequente readequação da destinação de recursos. Criação de Comitê Gestor de governança multissetorial. Ministério Público. Apuração de divergências de saldo, valores e destinação dos recursos dos referidos fundos, informados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Anatel. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais